

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal do Montijo
Rua Manuel Neves Nunes de Almeida
2870-352 Montijo

geral@mun-montijo.pt

S/referência

N/referência

Proc. n.º 2017/238/A3/559

Ofício n.º 2019/800, de 15-04-2019

Assunto: Ação de controlo ao Município do Montijo (Controlo da lei dos compromissos e pagamentos em atraso)
Comunicação de homologação do relatório

Com referência à ação de controlo em epígrafe, na sequência dos despachos exarados sobre o relatório n.º 2017/1277, por Suas Exas os Secretários de Estado do Orçamento e das Autarquias Locais, datados de 04/05/2018 e 20/03/2019, respetivamente, junto remeto a V. Exa, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31/07, cópia do referido relatório e Anexos.

A Câmara Municipal, em cumprimento do proposto no ponto 4.1.2. do mesmo relatório, deverá, no prazo de 60 dias, dar conhecimento a esta Inspeção-Geral das medidas e decisões adotadas na sequência das recomendações formuladas naquele relatório.

Com os melhores cumprimentos

Anexos: conforme o texto
AS/AA

CONTROLO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO

MUNICÍPIO DO MONTIJO

O município cumpriu o regime consagrado na Lei dos
Compromissos e Pagamentos em Atraso?

Relatório n.º 2017/1277

Independência

Inte**G**ridade

Con**F**iança

PARECER:

Submeto à consideração do Senhor Inspetor-Geral com o meu acordo, sublinhando as propostas constantes dos pontos 4.1.1. e 4.1.2. deste Relatório.

Concordo, salientando a/o:

Cumprimento do regime previsto na LCPA e do respetivo objetivo central, pois, entre maio/2014 e o final de 2015, não foram assumidos compromissos sem FD e não existia *stock* de pagamentos em atraso.

Observância de um modo geral, no cálculo e reporte especificamente analisado, das regras previstas na LCPA quanto aos valores das receitas relevantes e dos compromissos considerados.

Evolução favorável, entre 2014/2015, da relação entre as várias grandezas relevantes para o cumprimento da LCPA, com uma tendência de ajustamento e articulação entre receitas disponíveis, despesas realizadas e compromissos assumidos, sendo de salientar que, no final desses anos, os valores globais das receitas eram suficientes para cobrir os compromissos totais assumidos.

À consideração superior.

Direção de projeto.

DESPACHO:

Concordo.

Observo que a presente auditoria decorreu de plano e de enquadramento jurídico-financeiro anteriores, não integrando as prioridades atuais de intervenção junto das autarquias locais.

Acresce que os resultados obtidos em cada município permitem a recolha de evidências relevantes para a emissão de opinião sobre a eficácia da LCPA e de outros regimes jurídicos, atenta a atribuição de controlo estratégico da administração financeira do Estado que incumbe à IGF. Remeta-se a Sua Ex.^a o Secretário de Estado do Orçamento.

Relatório n.º 2017/1277

Processo n.º 2017/238/A3/559

**CONTROLO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO
MUNICÍPIO DO MONTIJO**

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente auditoria foi realizada com o objetivo de verificar se o **Município do Montijo** (MM) cumpriu as normas consagradas pela Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), tendo resultado do exame efetuado e do exercício do procedimento do contraditório (Anexos 1 a 5), em especial, as seguintes conclusões:

1. Cumprimento da obrigação de prestação de informação e dos principais objetivos resultantes da LCPA

1.1. O MM, entre maio/2014 e o final de 2015, reportou atempadamente (com base na informação constante da aplicação informática) os FD à DGAL e não assumiu compromissos sem fundos disponíveis (FD), nem tinha qualquer *stock* de pagamentos em atraso (PA), pelo que, no período indicado, cumpriu o regime legal e atingiu o objetivo central subjacente à LCPA.

Não assunção de
compromissos sem FD
Inexistência de PA

2. Observância das regras relativas ao cálculo dos FD no reporte especificamente analisado

2.1. No cálculo dos FD de maio/2014, o MM cumpriu, de um modo geral, as regras previstas na LCPA em termos dos valores das receitas relevantes e dos compromissos considerados, incluindo os relativos a despesas de natureza permanente ou continuada, pois o correspondente procedimento cumpria o objetivo decorrente do quadro legal.

Cumprimento, de um modo
geral, das regras definidas
na LCPA quanto às receitas
relevantes e aos
compromissos assumidos

2.2. Todavia, não se verificava a exigível compatibilidade entre o valor dos compromissos assumidos no MEOD no final de abril/2014 e o considerado no reporte de FD de maio/2014, pois estes últimos incluem, face ao procedimento adotado, os assumidos, quanto a despesas de carácter permanente ou continuado, entre o início do mês e a data do cálculo de FD que serve de base ao reporte, que, naturalmente, não influenciam os constantes do MEOD do final do mês anterior, mostrando-se esta situação ultrapassada no final de 2015.

Falta da exigível
compatibilidade, em
especial ao longo dos
exercícios, entre os
compromissos assumidos,
relativamente ao mesmo
período, ao nível dos FD e
do MEOD

3. Evolução favorável das variáveis relevantes para o cumprimento da LCPA

3.1. A relação entre as várias grandezas com impacto no cumprimento da LCPA teve, entre 2014/2015, uma evolução favorável, sendo de salientar que, nesses anos, os valores globais das receitas eram suficientes para cobrir os compromissos totais assumidos.

Evolução favorável das
várias grandezas com
impacto no cumprimento
da LCPA

De facto, a análise realizada espelha uma tendência de ajustamento e articulação entre receitas disponíveis, despesas realizadas e compromissos assumidos e, consequentemente, a realização de uma gestão orçamental e uma situação financeira de CP equilibradas.

Tendência no sentido do
cumprimento da LCPA

4. Regulamento do Sistema de Controlo Interno (RSCI) e Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC)

4.1. O RSCI não estava articulado com os PGRIC e REOSM e não integrava as adequadas normas face às alterações legislativas decorrentes, em especial, da LCPA e do RFALEI, situação que foi, entretanto, ultrapassada com a elaboração e aprovação de um novo Regulamento.

O Município não dispunha de nenhum departamento, serviço ou elemento específico que realize a função de controlo interno.

Inexistência da função de
controlo interno

5. Principais recomendações

5.1. Destacamos as **recomendações** que visam, no essencial, **garantir a/o**:

- ✓ Reconhecimento, no mesmo momento e montante, dos compromissos ao nível das dotações orçamentais da despesa e do impacto nos FD, em especial, no que respeita aos relativos às despesas de carácter permanente e continuado, de modo a garantir a exigível compatibilidade entre os dados dessa natureza que resultam, relativamente ao mesmo período, daquelas duas bases;
- ✓ Efetiva implementação da função de controlo interno, através da criação de um serviço ou designação de um responsável.

Principais áreas das
recomendações

ÍNDICE

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	5
1. INTRODUÇÃO	6
1.1. FUNDAMENTO	6
1.2. QUESTÃO DE AUDITORIA E ÂMBITO	6
1.3. METODOLOGIA	6
1.4. CONTRADITÓRIO	7
2. RESULTADOS	7
2.1. CONTROLO DO CUMPRIMENTO DA LCPA	7
2.2. EVOLUÇÃO DOS FD, COMPROMISSOS E PA	14
2.3. EVOLUÇÃO DAS PRINCIPAIS GRANDEZAS COM IMPACTO NA LCPA	15
2.4. CONTROLO INTERNO E PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	18
3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	19
4. PROPOSTAS	20
ANEXOS 1 (fls. 1 a 11), 2 (fls. 12 a 38), 3 (fls. 39 e 40), 4 (fls. 41 a 44) e 5 (fls. 45 a 78)	

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ATFD	Aumentos temporários de fundos disponíveis
Cfr	Confrontar
CP	Curto prazo
DGAL	Direção-Geral das Autarquias Locais
DGAL_Manual	Manual de Apoio à Aplicação da LCPA no Subsetor da Administração Local
DGO	Direção-Geral do Orçamento
DGO_Manual	Manual de Procedimentos – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
DL	Decreto-Lei
DL_LCPA	Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06
DR	Diário da República
EMLP	Empréstimos de médio/longo prazos
FD	Fundos disponíveis
IGF	Inspeção-Geral de Finanças
LCPA	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
M€	Milhões de euros
m€	Milhares de euros
MEOD	Mapa de execução orçamental da despesa
MM	Município do Montijo
MLP	Médio e longo prazos
OE	Orçamento do Estado
PA	Pagamentos em atraso
PGRIC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
pp	Pontos percentuais
QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional
REOSM	Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais
RSCI	Regulamento do Sistema de Controlo Interno
RFALEI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
SIIAL	Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais

1. INTRODUÇÃO

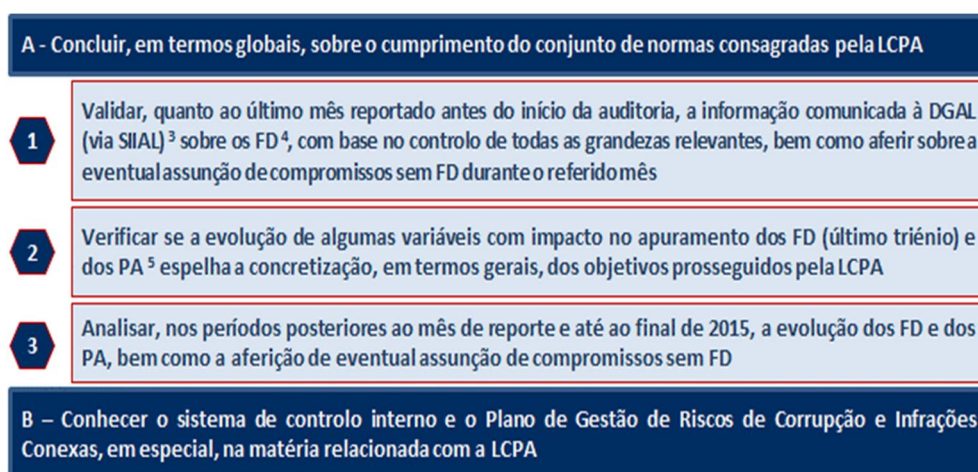
1.1. FUNDAMENTO

1.1.1. De acordo com o plano de atividades da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), realizou-se uma auditoria no Município do Montijo (MM), enquadrada no projeto “ Contribuir para uma gestão orçamental e financeira rigorosa e um nível de endividamento sustentável na Administração Local em termos individuais e consolidados ”.

1.2. QUESTÃO DE AUDITORIA E ÂMBITO

1.2.1. A esta auditoria, que abrange o **controlo do regime consagrado na Lei n.º 8/2012, de 21/02** (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso - LCPA)^{1 e 2}, estiveram associados os seguintes objetivos:

Figura 1 – Objetivos da auditoria



A auditoria incidiu sobre o mês de maio/2014 e incluiu a análise da informação relativa à aplicação da LCPA até dezembro/2015.

1.3. METODOLOGIA

1.3.1. A presente ação de controlo baseou-se na metodologia e instrumentos de trabalho consubstanciados no guião “ Controlo do regime dos compromissos e dos pagamentos em atraso nos Municípios ”, sintetizados no Anexo 1, tendo a auditoria englobado a:

- ✓ Recolha e análise de informação, suportadas num conjunto de mapas elaborados atendendo especificamente aos objetivos prosseguidos na auditoria;
- ✓ Realização de entrevistas, com a responsável no Município pela informação relativa aos FD,

¹ O Decreto-Lei (DL) n.º 127/2012, de 21/06 (DL_LCPA) estabeleceu os procedimentos necessários à sua aplicação e à operacionalização da prestação de informação.

² Na sequência do disposto no art. 21º do DL_LCPA, foram elaborados e publicitados, pelas Direção-Geral do Orçamento (DGO) e Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), dois manuais, designados, respetivamente, de Manual de Procedimentos – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (DGO_Manual) e Manual de Apoio à Aplicação da LCPA no Subsetor da Administração Local (DGAL_Manual), tendo, o primeiro deles, sido entretanto objeto de algumas alterações e atualizações, nomeadamente face à evolução do quadro legal.

³ Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais.

⁴ Fundos disponíveis.

⁵ Pagamentos em atraso.

baseadas num questionário destinado a validar os procedimentos adotados no apuramento e reporte dos FD, bem como nos aspetos mais relevantes do sistema de controlo interno relacionados com a aplicação da LCPA;

- ✓ Análise dos resultados da aplicação do questionário e efetivação de testes de conformidade e substantivos, com base em amostras selecionadas de acordo com as regras constantes do documento relativo à metodologia, a que já aludimos.

Anexo 1 (fls. 1 a 11)

1.4. CONTRADITÓRIO

1.4.1. Nos termos do disposto no art.º 12º (princípio do contraditório) do DL n.º 276/2007, de 31/07, e dos art.s 19º, n.º 2, e 20º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF ⁶, foi dado conhecimento formal ao Senhor Presidente da Câmara Municipal do Montijo das principais asserções, conclusões e recomendações constantes deste documento, através do envio do respetivo projeto de relatório em 10/08/2017.

A resposta recebida (EEL 3353), em 24/08/2017 e que integra os Anexos a este documento, não põe em causa, no essencial, as asserções, conclusões e recomendações explicitadas no projeto de relatório, ainda que apresente a sua discordância quanto à conclusão C3, situação que analisaremos infra.

Refere, ainda, a Autarquia que *“A maior preocupação foi a de respeitar aquilo que considerámos ser o espírito das normas vertidas na LCPA (...). “, pelo que o principal objetivo, ao nível da sua operacionalização, foi o de “(...) encontrar uma metodologia que permitisse, em cada momento de assunção de um novo compromisso, criar as condições para informar o órgão decisor da existência de fundos “.*

Salienta, por fim, quanto ao conteúdo das conclusões identificadas como C1, C2 e C4, que não podem deixar de se congratular *“(...) tendo em conta o elevado esforço desenvolvido para alcançar os resultados aí reconhecidos. O reconhecimento por entidade independente da nossa gestão nesse domínio, constitui para nós motivo de regozijo e de elevado reconhecimento aos trabalhadores municipais que para ele contribuíram.”.*

A apreciação do conteúdo do contraditório foi tida em consideração na redação do presente documento.

Anexo 5 (fls. 45 a 78)

2. RESULTADOS

2.1. CONTROLO DO CUMPRIMENTO DA LCPA

2.1.1. CÁLCULO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS E REPORTE À DGAL

2.1.1.1. Os **FD relativos a maio/2014** foram atempadamente ⁷ calculados e reportados (07/05), pelo MM à DGAL (no SIIAL), **com base na informação constante da aplicação informática** ⁸.

Anexo 2 (fls. 12)

⁶ Aprovado pelo Despacho n.º 6387/2010, de 5/04, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República (DR), 2ª Série, de 12/04.

⁷ De acordo com o quadro legal até, respetivamente, ao 5º e 10º dias úteis de cada mês (art. 16º do DL_LCPA e al. a), do n.º 1, do art. 61º, do DL nº 52/2014, de 07/04).

⁸ Através da aplicação SIGMA, desenvolvida pela empresa Medidata – Sistema de Informação para Autarquias, SA.

2.1.1.2. Segundo os **dados reportados à DGAL**, o MM apresentou, em **maio/2014**, **FD positivos**, no valor de **2 799 531 €**⁹, em resultado das seguintes variáveis:

Figura 2 – Reporte de FD de maio/2014

Un: euro

DESCRIÇÃO	FD DE MAIO/2014
Transferências ou subsídios com origem no Orçamento de Estado (OE)	3 055 800
Receita efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento	4 753 370
Previsão da receita efetiva própria	6 345 463
Produto de empréstimos contraídos nos termos da lei	100 000
Transferências do QREN ainda não efetuadas	0
Transferências do QREN ainda não efetuadas - correções por recebimento efetivo	0
Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º	0
Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º - correções	0
Aplicação de saldos de gerência ou de ativos financeiros	2 320 854
Recebimentos em atraso integrados em plano de liquidação do devedor	0
Receitas consideradas para os Fundos Disponíveis	16 575 487
Compromissos Assumidos	13 775 956
Fundos Disponíveis - total acumulado	2 799 531,03

Fonte: Dados do SIIL

Anexo 2 (fls. 12)

2.1.2. CONTROLO DO APURAMENTO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS

2.1.2.1. RECEITAS RELEVANTES

2.1.2.1.1. Verificámos, no cálculo e apuramento dos FD de maio/2014 (cfr. item 2.1.1.), a **conformidade** dos **procedimentos adotados** e **dos valores considerados** pela Autarquia **ao nível de todas as grandezas relevantes**¹⁰ a saber:

- ✓ Transferências ou subsídios com origem no Orçamento de Estado (OE);
- ✓ Receita efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento;
- ✓ Previsão da receita efetiva própria;
- ✓ Produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;
- ✓ Transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) ou de outros fundos estruturais;
- ✓ Outros montantes autorizados nos termos do art. 4º (ou seja, aumentos temporários de fundos

⁹ No entanto, este montante não corresponde ao saldo apurado no cálculo inicial (de 02/02/2014) dos FD de maio/2014 (4 874 342,61 €), uma vez que entre a referida data e o apuramento dos FD desse mês (2º cálculo, realizado a 07/05) reportados, via SIIL, à DGAL, foram assumidos compromissos, essencialmente, de natureza permanente ou continuada, referentes ao segundo mês (julho) para além do mês de reporte, sendo este o procedimento-regra adotado (cfr. o que se dirá sobre esta matéria nos itens 2.1.2.2.1. e 2.1.2.2.4.).

¹⁰ De acordo com a metodologia descrita no item 1.1.3.1. do documento designado de “ Objetivos e metodologia ” (cfr. Anexo 1, em especial, fls. 1 a 6) e com os procedimentos também referidos no Anexo 2 (fls. 14 a 16).

disponíveis - ATFD) ¹¹;

- ✓ Aplicação de saldos de gerência ou de ativos financeiros;
- ✓ Recebimentos em atraso integrados em plano de liquidação do devedor.

Anexo 2 (fls. 12 a 21)

2.1.2.1.2. Por sua vez, os indicadores destinados a **aferir da razoabilidade das receitas globais consideradas no reporte de maio/2014** (até julho desse ano, ou seja, cerca de 58% do exercício total), **quer em termos absolutos**, quer atendendo à sua evolução **face ao período homólogo do ano anterior**, evidenciam o seguinte:

Figura 3 – Receitas consideradas no cálculo de FD de maio de 2013/2014

Un. euro

DESCRIÇÃO	2011/2013	Reporte de maio/2013			Reporte de maio/2014			Variação da diferença	
		Valor	Diferença	%	Valor	Diferença	%	Valor	pp
(1)	(2)	(3)	(4)=(3)-(2)	(5)=(3)/(2)	(6)	(7)=(6)-(2)	(8)=(6)/(2)	(9)=(7)-(4)	(10)=(8)-(5)
Receita total considerada no reporte dos FD		16 508 045	-10 585 371	61%	16 575 487	-10 517 929	61%	67 442	0,2
Receita cobrada considerada no reporte dos FD abatida dos ATFD líquidos		15 956 045	-11 137 371	59%	16 575 487	-10 517 929	61%	619 442	2,3
Receita cobrada considerada no reporte dos FD (incl. saldo orçamental)		8 090 338	-19 003 079	30%	8 820 392	-18 273 024	33%	730 054	2,7
Receitas estimadas + ATFD líquidos considerados no reporte dos FD		8 417 707	-18 675 709	31%	7 755 095	-19 338 321	29%	- 662 612	-2,4
ATFD líquidos considerados no reporte dos FD		552 000	-26 541 416	2%	0	-27 093 416	0%	- 552 000	-2,0
ATFD brutos considerados no reporte dos FD		1 200 000	-25 893 416	4%	0	-27 093 416	0%	-1 200 000	-4,4
Média da receita total cobrada nos 3 exercícios findos anteriores ao do reporte em análise	27 093 416								

Fonte: SIIAL e auditoria da IGF

Anexo 2 (fls. 22, indicadores 6 a 10, e 23)

Salientamos, deste modo, que, nos dois reportes indicados, **o peso**, na média da receita total cobrada nos três exercícios findos (2011/2013), da **receita**:

- ✓ **Total considerada no cálculo dos FD** manteve-se estável (61%), resultado que ultrapassa ligeiramente (3 pp) ¹² o que decorre da consideração da parte proporcional do período do exercício já abrangido pelos reportes (58%);
- ✓ **Considerada nos FD abatida do valor dos ATFD líquidos evoluiu positivamente** (de 59% para 61%), evidenciando, em ambos os anos, um resultado ligeiramente superior ao que decorre da proporcional de referência (58%);
- ✓ **Cobrada registou um crescimento de 3 pp** (de 30% para 33%), enquanto que **o da soma da receita estimada com os ATFD (líquidos) diminuiu 2 pp** (de 31% para 29%).

Anexo 2 (fls. 22, indicadores 6 a 10, e 23)

Ocorreu, assim, entre os períodos em apreço, uma **diminuição do risco de consideração de receitas com impacto ao nível dos referidos reportes de FD cuja cobrança era suscetível de não se concretizar** (as receitas relevantes eram adequadas ao correspondente padrão médio de arrecadação) e, consequentemente, **o da assunção de compromissos sem FD**, caso fossem cumpridas as respetivas regras previstas na LCPA.

¹¹ Ainda que seja de salientar que o MM, entre 01/01/2014 e a data do reporte em análise, não tinha utilizado este instrumento legal.

¹² Pontos percentuais.

2.1.2.2. COMPROMISSOS CONSIDERADOS

2.1.2.2.1. A Autarquia, no reporte à DGAL, através do SIIL, dos **FD de maio/2014, comunicou** um valor acumulado de **compromissos assumidos**, até ao dia 7 desse mês (e não até ao final de mês anterior), de **13 775 956 €** (cfr. figura 2).

De facto, as verificações realizadas permitiram concluir que o MM efetua, mensalmente, o cálculo/apuramento dos FD em dois momentos distintos: o primeiro, depois do fecho do mês anterior, e, o segundo, após a assunção dos compromissos de carácter, fundamentalmente, permanente ou continuado, estimados para o segundo mês para além do reporte, sendo este o valor que é reportado à DGAL (cfr. itens 2.1.1.2., 2.1.2.2.3. e 2.1.2.2.4.).

A justificação dada pelos serviços municipais para a adoção sistemática deste procedimento prende-se com o facto de entenderem que, no que respeita às despesas da natureza anteriormente referida, o recurso à figura do “ agendamento ” ¹³ (ainda assim, adotado pela Autarquia de forma residual) ¹⁴, não lhe permitiria ter um conhecimento e controlo rigoroso dos compromissos assumidos.

Assim, da prática adotada pela Autarquia, relativamente à generalidade dos compromissos relativos a despesas de carácter permanente e continuado, resulta o cumprimento do quadro legal vigente nesta matéria, pois as relativas ao último mês do abrangido pelo reporte são assumidos e têm impacto no do terceiro mês anterior ¹⁵.

De facto, **o procedimento utilizado pela Autarquia cumpre o objetivo**, que decorre do quadro legal, **quanto à assunção dos compromissos de despesas de carácter permanente ou continuado**, pois o cálculo definitivo e o reporte dos FD do mês de maio/2014 está influenciado pelos respeitantes a julho/2014 (segundo mês seguinte ao do reporte), ao que acresce que constam, discriminadamente, da respetiva conta-corrente (o que não se verifica quando são agendados) e foram considerados, de forma articulada, com as receitas previstas arrecadar no mesmo mês.

2.1.2.2.2. Com vista a **aferir do cumprimento das regras da LCPA** quanto aos principais tipos de eventos e despesas realizados pela Autarquia, a IGF efetuou, por amostragem ¹⁶, **testes aos respetivos procedimentos adotados e valores considerados em matéria de assunção de compromissos**, constando as asserções produzidas, de forma detalhada, do Anexo 2 (fls. 24 a 27).

Da análise efetuada, aos eventos selecionados, resultou a **conformidade**, atendendo ao regime legal consagrado pela LCPA, **dos valores considerados** em matéria de **assunção, anulação ou redução de compromissos** nas seguintes situações:

¹³ Opção alternativa, tendo em conta a aplicação informática utilizada, para a assunção mensal dos compromissos desta natureza em termos de impacto nos FD.

¹⁴ Cfr. infra o que se dirá sobre esta matéria.

¹⁵ Com efeito, atendendo à natureza das referidas despesas, o tratamento correto dos respetivos compromissos passa, segundo o disposto, na época, na LCPA, pelo seu registo mensal com, pelo menos, três meses de antecedência (cfr. DGO_Manual, a fls. 11), devendo entender-se tal afirmação no sentido de que um determinado cálculo e reporte dos FD deve incluir os compromissos desta natureza do respetivo mês e dos dois seguintes.

¹⁶ Com base em critérios que constam das notas ao Anexo 2 (fls. 24 a 27).

Figura 4 – Compromissos analisados e eventuais correções da IGF

Un: euro

DESCRIÇÃO	COMPROMISSOS		
	Universo considerado	Amostra analisada	Correções da IGF
Transição, para o exercício seguinte, dos compromissos assumidos e não pagos no final do exercício anterior	574 814 €	558 484 €	0
Compromissos de exercícios futuros assumidos para o exercício 2014	1 850 001 €	1 186 392 €	0
Despesas de carácter permanente ou continuado	11 368 651 €	11 368 651 €	0
Despesas de contratos incluídos no mapa "situação dos contratos" (pt. 8.3.3. do POAL), em especial, de carácter não permanente	529 231 €	520 362 €	0
Subsídios e transferências para entidades de diversa natureza	646 204 €	381 496 €	0
Planos de liquidação de pagamentos em atraso (PLPA)	Vários un.	3 un.	0
Anulações/reduções de compromissos	3 646 091 €	1 706 249 €	0

Fonte: SIIAL, informação da Autarquia e auditoria da IGF

Anexo 2 (fls. 28 a 34)

Lembramos, no entanto, que, no controlo efetuado, considerámos, quanto às despesas de carácter permanente ou continuado, os compromissos assumidos pela Autarquia entre o primeiro dia útil do mês e a data em que procedeu ao cálculo definitivo dos FD reportados à DGAL (cfr. item 2.1.2.2.1.).

2.1.2.2.3. Por sua vez, com o objetivo de **validar**, em termos globais, **os compromissos constantes do cálculo e reporte de FD de maio/2014**, começámos por verificar a evolução ocorrida face ao mês anterior ¹⁷, situação que se evidencia no quadro seguinte:

Figura 5 – Evolução dos compromissos nos reportes de FD de abril/maio de 2014

Un: euro

COMPROMISSOS COM IMPACTO NO CÁLCULO DOS FD DE MAIO/2014					CONSIDERADOS NO MÊS DE REPORTE (maio/2014)	DIFERENÇA
Considerados no reporte do mês anterior (abril/2014)	Assumidos durante o mês anterior (abril/2014) após o cálculo pelo MM dos FD desse período	Agendados para 2º mês seguinte ao do reporte (julho/2014)	Fundamentalmente, de carácter permanente ou continuado, estimados para o 2º mês seguinte do reporte (julho/2014)	Total		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(1)+(2)+(3)-(4)	(6)	(7)=(6)-(5)
11 508 487	181 388	11 270	2 074 812	13 775 957	13 775 956	0

Fonte: SIIAL, plano de pagamentos de compromissos e MEOD (abril)

Anexo 2 (fls. 35)

Assim, a **evolução dos compromissos**, entre os reportes indicados, **foi consistente** e decorre das situações identificadas.

2.1.2.2.4. Com o objetivo idêntico ao referido no item anterior, testámos a **compatibilidade entre o valor dos compromissos assumidos** que constam dos mapas relativos aos “ **FD** ” (maio/2014), à “ **Execução orçamental da despesa** ” (MEOD) e aos “ **PA** ” (os dois últimos, de abril/2014).

Este controlo justifica-se atendendo a que nos DGO_Manual e DGAL_Manual ¹⁸ refere-se que os compromissos constantes de um determinado reporte de FD devem ser iguais ou superiores aos que figuram do mapa de PA do mês anterior (a diferença, a existir, deverá resultar de compromissos relativos a despesa de ativos e passivos financeiros, cujas rubricas não estão previstas no segundo mapa

¹⁷ Através da comparação entre os compromissos constantes do reporte de FD de maio/2014 e a soma algébrica dos considerados no reporte do mês anterior, dos que foram assumidos de novo durante esse mês (bem como anulações ou correções) e dos eventualmente agendados para julho/2014.

¹⁸ Respetivamente, a páginas 23 e 26.

indicado), decorrendo, assim, dessa posição, que os **compromissos de um determinado reporte de FD devem ser iguais aos que figuram do MEOD do mês anterior.**

Para atingir os objetivos referidos, **as regras adotadas na assunção de compromissos, em termos de data e montante, têm de ser iguais ao nível dos FD e das dotações orçamentais de despesa,** prevalecendo, neste contexto, as consagradas na LCPA (cfr. art. 13º).

Ora, o resultado das indicadas comparações foi o seguinte:

Figura 6 - Compromissos assumidos até ao mês anterior ao do reporte (maio/2014)

Un: euro

DESCRIÇÃO	COMPROMISSOS ASSUMIDOS		DIFERENÇA
	SIIAL	Informação da aplicação informática	
1 - Mapa de reporte dos FD do mês de setembro (que, no caso do MM, corresponde aos compromissos acumulados até 07/05/2014)	13 775 956	13 775 956	0
2 - Mapa de Execução Orçamental da Despesa do mês anterior ao do reporte dos FD	11 729 020	11 729 020	0
3 - Mapa dos Pagamentos em Atraso do mês anterior ao do reporte dos FD	11 220 935	11 220 935	0
Diferenças	4 - MEOD/FD (2-1)	- 2 046 936	0
	5 - FD/PA (1-3)	2 555 021	0
	6 - MEOD/PA (2-3)	508 085	0

Fonte: SIIAL e auditoria da IGF

Anexo 2 (fls. 12 e 36)

A **diferença (508 m€)** entre os valores que constam do **MEOD** e o **mapa dos PA** (linha 6) **está totalmente justificada** ¹⁹, pois diz respeito aos compromissos assumidos de despesas relativas a passivos financeiros ²⁰ que não são refletidas no referido em último lugar, mas que constam do MEOD do final do mês de abril/2014.

Já a **divergência entre os compromissos totais que constam do MEOD** (abril/2014) e do **reporte de FD** (maio/2014), no montante de **2 046 936 €** (linha 4), **não devia existir**, pois, atendendo a que, como já referimos, **as regras da LCPA quanto à assunção de compromissos prevalecem** ²¹, nomeadamente sobre o regime consagrado no POCAL ²², **os referidos valores deviam ser iguais.**

Todavia, essa diferença resulta das seguintes situações:

Figura 7 – Justificação das diferenças entre o MEOD e o mapa de FD

Un: euro

COMPROMISSOS (diferença entre FD / MEOD)	JUSTIFICAÇÕES DA DIFERENÇA			DIFERENÇA NÃO JUSTIFICADA
	Compromissos de despesas com agendamento para data posterior ao período dos 3 meses seguintes (de agosto a dezembro/2014)	Compromissos assumidos entre os dias 2 e 7 de maio/2014	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)= (2) + (3)	(5)
- 2 046 936	27 875	- 2 074 812	- 2 046 936	0

Fonte: MEOD, conta-corrente de FD e auditoria da IGF

Anexo 2 (fls. 36)

¹⁹ Conforme FAQ n.º 6, da DGAL_Manual (página 26), que refere que os compromissos do mapa de reporte de FD deverão ser superiores ou iguais aos compromissos do mapa de PA, “ (...) uma vez que a classificação económica relativa aos compromissos relativos à amortização de empréstimos não se encontra no mapa de pagamentos em atraso. ”.

²⁰ Rubrica 10.06. do classificador económico, aprovado pelo DL n.º 26/2002, de 14/02.

²¹ Cfr. art. 13º da LCPA.

²² Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo DL n.º 54-A/99, de 22/02.

A **divergência total apurada tem a ver com os procedimentos adotados pela Autarquia** (admitidos pela aplicação informática) no que respeita **aos compromissos relativos**:

- ✓ Fundamentalmente, como já referimos, **a despesas de carácter permanente ou continuado**²³, assumidos **entre o início do mês em causa e o momento (07/05/2014) do cálculo dos respetivos FD reportados à DGAL**, que influenciam, automaticamente, neste caso, o valor dos compromissos acumulados do reporte de maio, quando, como é evidente, não constam do MEOD do mês anterior (abril);
- ✓ Residualmente, de igual modo, a **algumas despesas de natureza idêntica à anteriormente mencionada, cujos compromissos são assumidos pelo valor integral ao nível da dotação orçamental da despesa e agendados mensalmente em termos de impacto nos FD**²⁴ (cfr. coluna 2, da figura supra).

Refira-se, por fim, que, **no final de 2014/2015, da comparação entre o valor dos compromissos assumidos na dotação da despesa e considerados ao nível dos FD** resultou o seguinte:

Figura 8 – Comparação dos compromissos no final de 2014/2015

Un: euro

ANO	COMPROMISSOS		
	Fundos Disponíveis	Dotação orçamental da despesa	Diferença
	(1)	(2)	(3)=(2)-(1)
2014	25 293 953	25 375 665	81 712
2015	25 294 955	25 294 955	0

Fonte: SIAL e mapas de execução orçamental da despesa

Anexo 4 (fls. 43)

No final de 2014, **a diferença apurada (82 m€) respeita a compromissos assumidos no respetivo exercício**²⁵ cujo pagamento foi previsto para alguns meses do ano seguinte e que não tiveram impacto nos FD daquele exercício²⁶.

Já no **final de 2015, o valor total dos compromissos assumidos na perspetiva orçamental e ao nível dos FD é igual**, o que evidencia a ultrapassagem da situação verificada em 2014 e, nessa data, das fragilidades e divergências que ocorrem ao longo do ano nesta matéria, nomeadamente na sequência da consideração, no cálculo e reporte dos FD, dos compromissos assumidos no início do respetivo mês (cfr. item 2.1.2.2.1.).

²³ Do quadro legal vigente na época e dos DGAL_Manual e DGO_Manual decorre, sem margem para dúvidas, que o reconhecimento dos compromissos relativos a despesas de carácter permanente e continuado (bem como os contratos de quantidades), designadamente, “ (...) salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais e plurianuais, como o fornecimento de refeições escolares (...) ”, deve ocorrer o mais cedo possível (em regra, com pelo menos três meses de antecedência) e serem “ (...) registados mensalmente para um período deslizando de três meses. ” de acordo, designadamente, “ (...) com o valor estimado de encargos relativos ao período temporal de apuramento de fundos disponíveis ”.

²⁴ O “ agendamento ” é, de facto, um expediente que permite, em termos informáticos, assumir um compromisso na contabilidade orçamental (ao nível da dotação da despesa) por um determinado montante (em princípio, o que corresponde à despesa global relativa ao exercício) e, simultaneamente, diferir e agendar mensalmente o seu impacto, total ou parcial, para efeitos dos compromissos relevantes para o cálculo dos FD atendendo ao mês previsível de execução (gradual) da correspondente despesa, decorrendo deste procedimento, nomeadamente quando adotado, o que não é o caso, para um conjunto de despesas de valor materialmente relevante, um significativo risco ao nível do cumprimento da LCPA.

²⁵ E, por isso, considerados ao nível da respetiva execução orçamental.

²⁶ Refira-se que, por opção da Autarquia, no cálculo e reporte dos FD dos últimos meses de cada exercício, não são considerados quaisquer receitas e compromissos relativos aos dois primeiros meses dos anos seguintes (cfr. itens 2.3.1.2. e 2.3.2.).

2.1.2.2.5. Em síntese, o MM, no cálculo e reporte dos FD de maio/2014 cumpriu as regras previstas na LCPA relativamente à assunção de compromissos, incluindo os relativos a despesas de natureza permanente ou continuada, pois o respetivo procedimento adotado cumpre o objetivo que decorre do quadro legal tendo, por isso, considerado, nesse período, um valor correto de compromissos totais assumidos.

2.1.3. FD, COMPROMISSOS ASSUMIDOS E STOCK DE PA

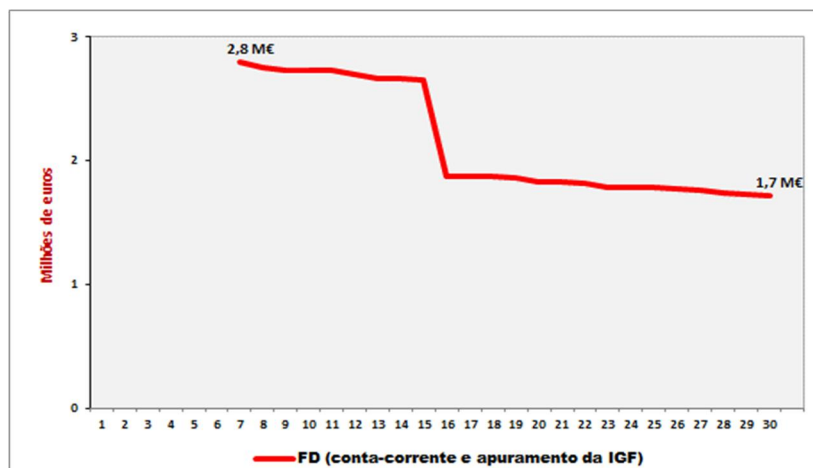
2.1.3.1. O MM calculou e reportou à DGAL, relativamente a maio/2014, FD no montante de 2,8 M€, valor confirmado pela IGF.

Anexo 2 (fls. 12, 13 e 37)

2.1.3.2. Da análise efetuada, considerando a informação da Autarquia (reporte à DGAL e conta-corrente de FD) ou o apuramento da IGF, verificámos que, em maio/2014, não foram assumidos compromissos sem FD (no momento do respetivo cálculo ou ao longo do mês).

De facto, de acordo com a conta-corrente de FD de maio/2014 e com o apuramento da IGF, o saldo dos FD apresentou a seguinte evolução ao longo desse mês:

Figura 9 – Comportamento dos FD durante o mês de maio/2014



Fonte: SIIAL e auditoria da IGF

Anexo 2 (fls. 37)

Assim, ao longo do mês indicado, o MM assumiu novos compromissos no valor líquido (incluindo, por isso, reforços, anulações e reduções) de 1,1 M€, ou seja, num montante inferior ao dos correspondentes FD reportados.

2.1.3.3. Por sua vez, segundo os dados reportados ao SIIAL, no final de maio/2014, o MM não tinha qualquer stock de pagamentos em atraso (o que, aliás, já acontecia desde maio/2013).

Anexo 2 (fls. 38)

2.2. EVOLUÇÃO DOS FD, COMPROMISSOS E PA

2.2.1. O MM cumpriu, entre os meses de junho/2014 a dezembro/2015²⁷, de forma sistemática e atempada²⁸, a obrigação de prestação periódica de informação sobre os FD à DGAL.

²⁷ Posteriores ao do mês do reporte de referência (maio/2014) e até dezembro/2015.

²⁸ Em 2014 e 2015, até ao 10º dia útil de cada mês, de acordo, respetivamente, com a al. a), do n.º 1, do art. 60º, do DL n.º 52/2014, de 07/04, e na al. c), do n.º 1, do art. 60º, do DL n.º 36/2015, de 09/03.

Anexo 2 (fls. 39)

2.2.2. Segundo o reporte àquela entidade (através do SIAL), o MM apresentou a seguinte evolução mensal dos FD, compromissos com impacto nos FD e PA:

Figura 10 – FD reportados no SIAL

Un: euro

MÊS	REPORTE NO SIAL					
	2014			2015		
	FD	Compromissos	PA	FD	Compromissos	PA
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
jan				178 349	7 011 073	0
fev				570 352	8 539 600	0
mar				3 003 156	10 934 091	0
abr				3 124 166	12 767 532	0
mai				1 019 288	15 652 281	0
jun	2 882 928	15 897 458	0	1 854 823	17 313 725	0
jul	2 454 962	18 067 226	0	764 218	19 531 487	0
ago	1 637 333	20 099 306	0	1 702 710	21 138 544	0
set	2 896 635	21 770 043	0	2 785 012	22 131 392	0
out	4 034 068	23 775 077	0	4 663 694	23 720 046	0
nov	1 500 421	24 383 910	0	3 138 950	24 184 961	0
dez	1 341 982	24 730 571	0	2 256 843	24 644 357	0

Fonte: Dados extraídos do SIAL e auditoria da IGF

Anexo 3 (fls. 39 e 40)

No período indicado, a Autarquia calculou e reportou à DGAL FD sempre positivos e manteve um stock de PA nulo, o que vai no sentido do objetivo central do quadro legal consagrado pela LPCA.

Anexo 2 (fls. 38) e Anexo 3 (fls. 39)

2.2.3. Finalmente, o controlo expedito e de carácter genérico efetuado²⁹, quanto aos meses de junho/2014 a dezembro/2015, permitiu constatar que não foram assumidos compromissos sem FD, tendo, assim, o MM cumprido, nesse período, o disposto no n.º 1, do art. 5º, da LPCA (e no n.º 2, do art. 7º, do DL LPCA).

Anexo 3 (fls. 39)

2.3. EVOLUÇÃO DAS PRINCIPAIS GRANDEZAS COM IMPACTO NA EVOLUÇÃO DO (IN)CUMPRIMENTO DA LPCA

2.3.1. Com vista a aferir, com base na evolução ocorrida nas grandezas relevantes para o apuramento dos FD entre 2014/2015, a tendência existente em termos do eventual cumprimento futuro, de forma sustentada, do regime legal previsto na LPCA, a IGF criou um conjunto de indicadores que permitem:

- ✓ Comparar a evolução em termos absolutos e da relação entre algumas grandezas;
- ✓ Apreciar a razoabilidade do valor das receitas consideradas nos reportes de FD do mês de dezembro daqueles exercícios e a sua relação com os respetivos compromissos assumidos.

2.3.1.1. A evolução, entre 2014/2015, de um conjunto de grandezas com impacto na situação financeira do MM, foi a seguinte:

²⁹ Cujos pressupostos e metodologia estão descritos detalhadamente no Anexo 3 (fls. 40).

Figura 11 – Evolução de algumas grandezas e da sua relação com as disponibilidades orçamentais

Un: euro

DESCRIÇÃO	ANOS						VARIACÃO (2014/2015)			
	2014			2015			Valor		Diferença	
	Valor	Diferença	%	Valor	Diferença	%	Montante	%	Montante	pp
	(2)	(3)=(G.col.2)-(2)	(4)=(G)/(2)	(5)	(6)=(G.col.5)-(5)	(7)=(G)/(5)	(8)=(5)-(2)	(9)=(8)/(2)	(10)=(6)-(3)	(11)=(7)-(4)
A - Cabimentos	25 580 284	1 351 603	105%	25 567 260	2 062 627	108%	- 13 024	-0,05%	711 023	2,8
B - Compromissos do exercício (dotações orçamentais)	25 375 665	1 556 222	106%	25 294 955	2 334 932	109%	- 80 710	-0,32%	778 710	3,1
C - Compromissos do exercício (com impacto nos FD)	25 293 953	1 637 934	106%	25 294 955	2 334 932	109%	1 002	0,00%	696 998	2,8
D - Despesas orçamentais pagas	24 359 532	2 572 356	111%	24 986 261	2 643 626	111%	626 730	2,57%	71 270	0,0
Dívida de operações orçamentais E - Total	11 672 151	15 259 737	231%	11 151 367	16 478 520	248%	- 520 783	-4,46%	1 218 783	17,0
F - Outras dívidas a terceiros de CP	403 303	26 528 584	6678%	1 267 862	26 362 025	2179%	864 559	214,37%	- 166 559	-4498,6
G - Receitas orçamentais disponíveis	26 931 888			27 629 887			697 999	2,59%		

Fonte: SIAL, mapas de execução orçamental da receita e despesa, balanços e auditoria da IGF

Anexo 4 (fls. 41 e 42)

Assim, em termos absolutos, **entre 2014/2015**, os/a(s):

- ✓ **Cabimentos e compromissos** refletidos na **dotação orçamental da despesa diminuíram** (respetivamente, 13 m€ e 81 m€), acontecendo o inverso, ainda que por um valor pouco relevante, **com os compromissos do exercício com impacto nos FD** (mais 1 m€);
- ✓ **Despesas pagas e as receitas disponíveis tiveram um aumento de**, respetivamente, **627 m€ e 698 m€**;
- ✓ **Dívida total** e as “ **outras dívidas a terceiros de curto prazo (CP)** “ **sofreram uma evolução**, respetivamente, **positiva e negativa** (menos 521 m€ e mais 865 m€).

Anexo 4 (fls. 41 e 42)

Naqueles exercícios, da **evolução da relação entre as grandezas referidas** ³⁰, salientamos a/o:

- ✓ **Estabilidade**, num nível elevado (próximo dos 100% ³¹), **dos compromissos assumidos** (ao nível da execução orçamental ou com impacto nos FD) **face aos cabimentos de cada exercício**;
- ✓ **Aumento do nível de cobertura dos cabimentos pelas receitas orçamentais** (2,8 pp), passando de 1,4 M€ para 2,1 M€, o mesmo acontecendo relativamente à **dívida total** (mais 17 pp, passando de 231% para 248%);
- ✓ **Redução da materialidade e percentagem dos compromissos assumidos** que **não geraram dívida** (760 m€), passando de 781 m€ para 21 m€;
- ✓ **Aumento e diminuição**, respetivamente, da **proporção entre o saldo orçamental e os compromissos assumidos e outras dívidas a terceiros de CP** (de 603 pp e de -429 pp), passando, em termos absolutos, de diferenças de 1,5 M€ para 2,3 M€ e 1,5 M€ para 1,4 M€.

Anexo 4 (fls. 42)

Assim, **entre 2014 e 2015**, manteve-se uma **relação positiva entre as várias grandezas relevantes e com impacto no cumprimento da LCPA** (ainda que com uma evolução negativa da relação entre o saldo orçamental e as outras dívidas a terceiros de CP).

Anexo 4 (fls. 42)

³⁰ Exceto entre as receitas orçamentais disponíveis (que incluem o saldo orçamental) e os compromissos (cfr. infra).

³¹ De 99%, em ambos os anos (cfr. Anexo 4, fls. 42).

2.3.1.2. Por sua vez, a análise, numa perspetiva anual, da razoabilidade do valor total das receitas com impacto nos FD dos reportes de dezembro de 2014/2015³² face ao respetivo potencial máximo³³ no final daqueles exercícios (decorrente da aplicação das regras da LCPA)³⁴ e à receita total disponível face à execução orçamental³⁵, permitiu constatar o seguinte:

Figura 12 – Receitas relevantes (2014/2015)

ANO	RECEITAS				
	Reporte dos FD de dezembro	Potencial máximo relevante para os FD	Totais disponíveis (mapa de execução orçamental da receita)	Diferenças	
				FD dezembro / Potencial máximo relevante	FD dezembro / Total disponível
	(1)	(2)	(3)	(4)=(1)-(2)	(5)=(1)-(3)
2014	26 072 553	26 931 888	26 931 888	- 859 334	- 859 334
2015	26 901 199	27 629 887	27 629 887	- 728 688	- 728 688

Fonte: Mapas de execução orçamental da receita e de cálculo de FD e auditoria da IGF

Anexo 4 (fls. 44)

Deste modo, **o valor global das receitas**, considerado nos apuramentos dos FD do mês de dezembro de 2014/2015, **era consistente com o respetivo potencial máximo relevante para os FD**, bem como **com a receita total disponível** (em ambos os casos, menores), pelo que **o MM não empolou**, em termos anuais, **as receitas consideradas no apuramento dos FD**.

Por fim, **a relação entre as receitas** (nas várias vertentes anteriormente referidas) e os **compromissos totais assumidos ao nível da dotação orçamental da despesa**, evidencia o seguinte:

Figura 13 – Articulação entre receitas e compromissos (2014/2015)

Un: euro

ANO	RECEITAS			COMPROMISSOS TOTAIS DO EXERCÍCIO (dotação da despesa)	DIFERENÇA ENTRE AS RECEITAS INDICADAS E OS COMPROMISSOS		
	Reporte dos FD de dezembro	Potencial máximo relevante	Totais disponíveis (mapa de execução orçamental da receita)		Reporte dos FD (dezembro)	Potencial máximo relevante	Receita total disponível
	(1)	(2)	(3)		(4)	(5)-(1)-(4)	(6)-(2)-(4)
2014	26 072 553	26 931 888	26 931 888	25 375 665	696 888	1 556 222	1 556 222
2015	26 901 199	27 629 887	27 629 887	25 294 955	1 606 244	2 334 932	2 334 932

Fonte: Mapas de execução orçamental da receita e despesa e de cálculo de FD e auditoria da IGF

Anexo 4 (fls. 43 e 44)

Ora, em 2014/2015, **os valores globais das receitas**, nas várias perspetivas indicadas, **eram suficientes para**

³² Trata-se do reporte respeitante ao derradeiro mês de cada ano, único em que o valor previsional considerado (ainda que apenas quanto a esse mês) nunca chega a ser objeto de correção, para efeitos de apuramento de FD, face à execução efetiva das receitas. Assim, o montante considerado corresponde à soma dos valores acumulados até novembro e os previsionais de dezembro.

³³ Resulta da soma da receita total cobrada no exercício (mapa de execução orçamental da receita) com o saldo, no final do ano, de recebimentos em atraso e transferências do QREN com impacto no cálculo dos FD e ainda não recebidos.

³⁴ Atendendo ao objetivo desta análise e para tornar consistente a comparação efetuada (nomeadamente, com as receitas totais disponíveis na perspetiva orçamental), os montantes referentes às receitas com impacto nos FD dos reportes de dezembro de 2014/2015 e ao respetivo potencial máximo no final desses exercícios não incluem as eventualmente consideradas pela Autarquia de janeiro e fevereiro de cada um dos anos imediatamente seguintes (na época, pois atualmente o período de cálculo dos FD é de seis meses, incluindo o de reporte), opção que, aliás, como já referimos, não é adotada pela Autarquia (cfr. item 2.1.2.2.4).

³⁵ Que corresponde à soma do saldo orçamental do ano anterior com a receita arrecadada ao longo do exercício.

cobrir os compromissos totais assumidos em cada exercício, tendo ocorrido uma melhoria significativa nesta matéria entre os dois períodos.

2.3.2. Realce-se, por fim, que, no cálculo e reporte dos FD de novembro e dezembro de 2014/2015 não foram consideradas quaisquer receitas³⁶ e compromissos³⁷ de janeiro e fevereiro do ano seguinte.

2.3.3. Em síntese, ocorreu, entre 2014/2015, uma evolução favorável da relação entre as várias grandezas relevantes e com impacto no cumprimento da LCPA, o que espelha a adoção das medidas necessárias à prossecução desse objetivo, com uma significativa tendência de ajustamento e articulação entre receitas disponíveis e despesas realizadas/compromissos assumidos e no sentido da realização de uma gestão orçamental e uma situação financeira de CP equilibradas.

2.4. CONTROLO INTERNO E PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2.4.1. O Regulamento do Sistema de Controlo Interno (RSCI)³⁸ e o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC)³⁹, em vigor na Autarquia, não estavam articulados entre si nem com o Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais (REOSM) na versão aprovada pela Câmara Municipal em 20/02/2012⁴⁰.

O RSCI, que contempla regras definidoras das políticas, métodos e procedimentos de controlo, em especial, relacionados com a área económico-financeira, **não integra as adequadas normas face às alterações legislativas entretanto ocorridas** (decorrentes, em especial, da LCPA e do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais - RFALEI).

O MM, em sede de contraditório, informou que já elaborou um novo RSCI (conforme cópia que remete) de forma a compatibilizá-lo com o REOSM e com as alterações legislativas apontadas pela IGF, pelo que já se mostra implementada a recomendação formulada sobre esta matéria.

Acrescentou, ainda, que “ (...) elabora normas de execução orçamental (conforme disposto no RFALEI) que em conjunto com o RSCI reforçam o controlo interno. ”.

Anexo 5 (fls. 47 a 78)

Por sua vez, o PGRCIC prevê, no seu ponto V, **mecanismos de monitorização interna**, mas a primeira fase da referida monitorização apenas aconteceu em julho/2011, por força, alegadamente, das alterações ocorridas ao nível da estrutura orgânica da Autarquia, e, desde então, não se registou nesta matéria progressos dignos de referência⁴¹.

³⁶ Nos termos previstos no art. 5º, n.º 4, do DL_LCPA (aditado pelo art. 172º da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12).

³⁷ Ainda que o quadro legal em vigor na época apenas se refira à possibilidade de considerar algumas receitas de janeiro e fevereiro do ano seguinte, a DGAL, em esclarecimento publicitado em novembro/2013, afirma que “ Tendo em consideração o princípio da prudência e do equilíbrio da gestão de receitas e compromissos, uma vez consideradas as receitas dos meses de janeiro e fevereiro de 2014 deverão ser considerados igualmente os compromissos com despesas certas e permanentes desses meses, bem como os compromissos agendados para esses mesmos meses ”.

³⁸ Aprovado, inicialmente, pela Câmara e Assembleia Municipais em, respetivamente, 22/05/2002 e 13/06/2003 e, mais tarde, alterado por deliberação dos referidos órgãos autárquicos de 14 e 30/09/2005.

³⁹ Aprovado pela Câmara Municipal em 30/12/2009 e enviado ao Conselho de Prevenção da Corrupção, nos termos definidos na Recomendação n.º 1/2009, de 01/07.

⁴⁰ Publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 94, de 16/05/2013 e objeto de alterações subsequentes, designadamente à aprovada pelo respetivo órgão executivo de 17/08/2016.

⁴¹ Segundo informação prestada pelos serviços, o PGRCIC deverá ser revisto no decurso de 2017.

A Autarquia **não dispõe de um departamento/serviço específico ou elemento que realize a função de controlo interno.**

No exercício do contraditório, a Autarquia confirma o facto descrito e manifesta a intenção de, no futuro, acautelar esta situação.

Anexo 5 (fls. 47)

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

3.1. Face ao exposto, as principais conclusões da auditoria são as seguintes:

C1 Os **FD**, apurados e atempadamente reportados à DGAL (com base na informação constante na aplicação informática), de **maio/2014 a dezembro de 2015, foram sempre positivos** (entre 178 m€ e 4,7 M€) e, nesse período, **não foram assumidos quaisquer compromissos sem FD** (de acordo com as contas-correntes da Autarquia e com a análise da IGF).

(cfr. itens 2.1.3.2., 2.2.2. e 2.2.3.)

C2 O **stock de PA**, de acordo com os dados reportados à DGAL, foi completamente eliminado **desde maio/2013 até**, pelo menos, **dezembro/2015**, o que **espelha uma evolução no sentido da prossecução do objetivo central da LCPA**.

(cfr. itens 2.1.3.3. e 2.2.2.)

C3 Relativamente ao **cálculo e reporte dos FD de maio/2014**, constatámos que:

- ✓ Foram **cumpridas as regras previstas em matéria das receitas relevantes e respetivos valores a considerar, tendo ocorrido**, entre janeiro/maio de 2014 e idêntico período do ano anterior, uma **diminuição do risco de consideração de receitas com impacto ao nível dos referidos reportes de FD cuja cobrança era suscetível de não se concretizar** (as receitas relevantes eram, em qualquer caso, adequadas ao correspondente padrão médio de arrecadação) e, consequentemente, o **da assunção de compromissos sem FD**, caso fossem cumpridas as respetivas regras previstas na LCPA;
- ✓ O **valor global dos compromissos assumidos é correto**, tendo sido **cumpridas as respetivas regras previstas na LCPA**, incluindo as relativos a despesas de natureza permanente ou continuada, pois o correspondente procedimento cumpre o objetivo que decorre do quadro legal;
- ✓ **Não se verificava a exigível compatibilidade entre o valor dos compromissos assumidos no MEOD no final de abril/2014 e o considerado no reporte de FD de maio/2014**, pois estes últimos incluem, face ao procedimento adotado pela Autarquia, os assumidos, entre o início do mês e a data do cálculo de FD que serve de base ao reporte, quanto a despesas de carácter permanente ou continuado, que, naturalmente, não influenciam os constantes do MEOD do final do mês anterior, mostrando-se esta situação ultrapassada no final de 2015.

(cfr. item 2.1.2.2.4.)

C4 Da **evolução**, entre 2014/2015, de **algumas grandezas relevantes** e impacto no cumprimento da LCPA, **resultou** uma tendência no sentido da **realização de uma gestão orçamental e uma situação financeira de CP equilibradas**, pois:

- ✓ **Persistiu uma relação positiva entre as várias grandezas relevantes** (receitas, despesas, cabimentos, compromissos, dívida e saldo orçamental) **e com impacto no cumprimento da LCPA** (ainda que com uma evolução negativa da relação entre o saldo orçamental e as outras dívidas a terceiros de CP);

- ✓ **O valor global das receitas**, considerado nos apuramentos dos FD do mês de dezembro de 2014/2015 **era consistente com o respetivo potencial máximo relevante para os FD**, bem como **com a receita total disponível** (em ambos os casos, menores), pelo que **não foram empoladas**, em termos anuais, **as receitas consideradas no apuramento dos FD**;
- ✓ **Verifica-se a existência de ajustamento e articulação entre receitas disponíveis e compromissos assumidos**, atendendo a que as receitas consideradas no cálculo de dezembro e arrecadadas nesses exercícios eram suficientes para cobrir os compromissos totais assumidos nesses períodos.

(cfr. itens 2.3.1.2.)

C5 O RSCI não estava articulado com os PGRCIC e REOSM e não contemplava quaisquer procedimentos ou controlos relacionados com as alterações legislativas decorrentes, em especial, da LCPA e do RFALEI, situação que foi, entretanto, ultrapassada com a elaboração e aprovação de um novo Regulamento.

(cfr. item 2.4.1.)

C6 Inexistência de um departamento/serviço específico ou elemento que realize a função de controlo interno.

(cfr. item 2.4.1.)

3.2. Atendendo às conclusões formuladas, recomendamos o/a:

R1 Reconhecimento, no mesmo momento e montante, dos compromissos ao nível das dotações orçamentais da despesa e do impacto nos FD, em especial, no que respeita aos relativos às despesas de carácter permanente e continuado, de modo a garantir a exigível compatibilidade entre os dados dessa natureza que resultam, relativamente ao mesmo período, dessas duas bases de informação.

(cfr. item 3.1./C3)

R2 Implementação ou designação de um serviço ou pessoa responsável pela função de controlo interno.

(cfr. item 3.1./C6)

4. PROPOSTAS

4.1. Em resultado do descrito, propomos:

4.1.1. A remessa do presente relatório a Sua Exa. o Secretário de Estado do Orçamento tendo em vista o seu envio a Sua Exa. o Secretário de Estado das Autarquias Locais.

4.1.2. O envio deste relatório ao Senhor Presidente da Câmara Municipal do Montijo, que, nos termos do n.º 6, do art. 15º, do DL n.º 276/2007, de 31/07, e do art. 22º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF, deverá dar conhecimento a esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias a contar da receção deste documento, das medidas e decisões entretanto adotadas na sequência das recomendações formuladas no Ponto 3.2., documentalmente comprovadas, quando possível, bem como enviar as atas dos órgãos municipais que evidenciem que lhes foi dado conhecimento do presente relatório.

Este trabalho foi realizado pelos Inspectores Fernando Raposo e Helena Águas, sob a coordenação da Chefe de Equipa Sónia Barbosa, que subscreve, em seu nome e dos referidos inspectores, o presente relatório.

CONTROLO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO

MUNICÍPIO DO MONTIJO

ANEXOS

Independência

Inte**G**ridade

Con**F**iança

LISTA DE ANEXOS

	<u>Fls.</u>
ANEXO 1 - Objetivos e metodologia da auditoria	1 a 11
ANEXO 2 – Controlo do cumprimento da LCPA (maio/2014)	
FD de maio/2014 - Comparação dos dados constantes do SIAL do mapa " Fundos disponíveis " com a informação que suporta o reporte dessa informação à DGAL	12
FD de maio/2014 - Comparação dos fundos disponíveis SIAL com os apurados pela IGF na sequência de eventuais correções	13
Controlo do cumprimento das regras da LCPA ao nível das receitas relevantes	14 a 16
Controlo da previsão das transferências ou subsídios com origem no OE	17
Controlo das receitas cobradas acumuladas até ao final do mês anterior (mês de janeiro/2014) ao do cálculo dos fundos disponíveis	18
Controlo da previsão da receita efetiva própria - mês de fevereiro/2014 (exceto as previstas em subalíneas autónomas da alínea f) do art. 3.º da LCPA) - Receitas cobradas no período homólogo dos dois anos anteriores	19 e 20
Controlo do produto de empréstimos contraídos nos termos da lei	21
Evolução de alguns indicadores – Comparação entre as receitas relevantes no mês anterior ao do reporte dos FD com a de período homólogo do ano 2013	22
Evolução de algumas grandezas relevantes - comparação com o período homólogo de 2013 - mês anterior ao do reporte dos FD	23
Controlo do cumprimento das regras da LCPA ao nível da assunção de compromissos	24 a 27
Controlo do reconhecimento dos compromissos assumidos e não pagos no final do exercício anterior	28
Controlo do reconhecimento dos compromissos de exercícios futuros assumidos para 2014	29
Compromissos assumidos relativos a despesas de carácter permanente ou continuado - reporte do mês de maio/2014	30
Controlo dos compromissos dos contratos incluídos no mapa designado de " situação dos contratos " – maio/2014	31
Controlo dos compromissos relativos a subsídios e transferências para entidades de diversa natureza – maio/2014	32
Controlo dos compromissos relativos a planos de liquidação de pagamentos – maio/2014	33
Controlo sobre as anulações/reduções que impliquem diminuição dos compromissos relevantes para os FD – de 02/01 a 07/05/2014	34
Controlo global da coerência da evolução dos compromissos assumidos no reporte de maio/2014 face ao do mês anterior	35

LISTA DE ANEXOS (Cont.)

	<u>Fls.</u>
Comparação entre os compromissos assumidos ao nível dos FD e da execução orçamental da despesa	36
Conta-corrente dos fundos disponíveis no mês de reporte (maio/2014) - Atendendo apenas aos compromissos reconhecidos pela Autarquia nesse mês	37
Evolução dos pagamentos em atraso (PA) desde a entrada da LCPA até final de 2015	38
ANEXO 3 – Evolução dos FD e respetivos compromissos (junho/2014 a dezembro/2015)	
Evolução dos FD, dos compromissos assumidos (incluindo sem FD) e do reporte à DGAL desde junho/2014 a dezembro/2015 (informação constante do SIIAL)	39
Notas explicativas ao mapa “Evolução dos FD, dos compromissos assumidos (incluindo sem FD) e do reporte à DGAL	40
ANEXO 4 - Análise da tendência de (in)cumprimento da LCPA	
Evolução de algumas grandezas relevantes para o cálculo dos indicadores adotados - perspectiva anual	41
Evolução da relação entre algumas grandezas e as disponibilidades orçamentais – perspectiva anual	42
Controlo da coerência entre os compromissos assumidos ao nível dos FD e da execução orçamental da despesa – 2014/2015	43
Controlo global do eventual empolamento das receitas relevantes para o apuramento dos FD e comparação com os compromissos totais assumidos nos exercícios de 2014/2015	44
ANEXO 5 – Contraditório institucional	45 a 78

CONTROLO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO

MUNICÍPIO DO MONTIJO

ANEXO 1 (Fls. 1 a 11)

OBJETIVOS E METODOLOGIA

Os **objetivos**, que são abordados neste documento pela ordem que constam da parte inicial do relatório, e a respetiva **metodologia** ¹ adotada na presente auditoria foram os seguintes:

1.1. Validar, relativamente ao mês em que se inicia a auditoria, o reporte efetuado à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL, via SIIAL) sobre os fundos disponíveis (FD), com base no controlo de todas as grandezas relevantes, bem como a eventual assunção de compromissos sem FD durante o mês de maio/2014.

1.1.1. Verificar, relativamente aos FD do mês analisado, se:

- Foram calculados dentro do prazo legalmente previsto e reportados atempadamente no SIIAL ².
- Decorrem automaticamente da informação constante da aplicação informática utilizada pelo Município e são coincidentes com a mesma.
 - a) Preenchimento de mapas criados para o efeito, por forma a evidenciar, designadamente, eventuais diferenças entre os dados do SIIAL e da aplicação informática.

1.1.2. Analisar da evolução dos FD entre o mês anterior e o do reporte em análise (em termos agregados, tanto ao nível das receitas como dos compromissos) quando tal se justifique, designadamente quando a variação é materialmente relevante.

1.1.3. Controlar do **cumprimento das regras da LCPA no apuramento dos FD do mês analisado ao nível de todas as grandezas relevantes**, ou seja, de todas as receitas e compromissos considerados no reporte, e realização das correções que se mostrem adequadas face ao trabalho efetuado (cfr. infra).

1.1.3.1. Relativamente às **receitas relevantes** foram utilizados, relativamente a cada uma delas, mapas específicos de recolha de informação para averiguar sobre a (in)correção dos valores comunicados, apuramento de eventuais diferenças e consequente correção por parte da IGF face aos valores reportados, ao nível de:

- a) Transferências ou subsídios com origem no OE ³
 - i. Verificar se o montante das receitas consideradas corresponde às que resultam, pelo menos, do mapa “ XIX - Transferências para os municípios - participação dos municípios nos impostos do Estado ”, que integra o OE para 2014 ⁴, atendendo à

¹ Referida, apenas, quanto aos seus principais aspetos.

² A prestação da referida informação devia ter sido efetuada até ao 10º dia do mês seguinte, de acordo com o DL de execução orçamental de 2014 (art. 60º, n.º 1, al. a), do DL n.º 52/2014, de 7/04).

³ Nos termos previstos no art. 3º, al. f), subalínea ii), da LCPA, e art. 5º, n.º1, al. b), do DL n.º 127/2012, de 21/06.

⁴ Refira-se, no que concerne à metodologia subjacente ao preenchimento do mapa de reporte dos FD, que na linha relativa a estas receitas nunca aparecem os valores acumulados cobrados nos meses anteriores ao do reporte (coluna mês anterior), pois trata-se de uma linha apenas de previsão (para o mês de reporte e os dois seguintes), sendo os respetivos valores cobrados até ao final do mês anterior ao do reporte considerados nos valores acumulados (coluna mês anterior) da linha designada de “ Receita efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento ”, cujo conteúdo será analisado infra.

respetiva discriminação por duodécimos que consta de um mapa disponibilizado no sítio da DGAL na *internet*.

- ii. Caso sejam incluídas outras receitas desta natureza, apurar a natureza e fundamentação, de modo a determinar a sua (in)correta inclusão na referida linha do mapa de reporte.

b) Receita efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento ⁵

- i. Verificar se o valor reportado corresponde às receitas da natureza indicada cobradas até ao final de mês anterior ao do reporte em análise ⁶.
- ii. Comparar (e apurar eventuais diferenças para a consequente correção) o valor reportado no mapa de FD do mês em análise e o que decorre, no que respeita às correspondentes receitas, do mapa de execução orçamental da receita relativo ao final do mês anterior ao do reporte.

c) Previsão da receita efetiva própria ou recebida como adiantamento ^{7 e 8}

- i. Analisar o enquadramento do Município face aos pressupostos previstos na lei (em termos da existência e evolução de PA ^{9 e 10} e de adesão ao Programa de Apoio à Economia Local - PAEL) ¹¹ com reflexo sobre as regras a adotar na previsão das receitas em apreço relativamente ao mês de reporte e aos dois seguintes.

Utilizar, para a análise da evolução dos PA, os mapas de recolha de informação adotados pela IGF que contemplam a informação desde fevereiro/2012 e a sua comparação com os períodos anteriores (em especial, com o menor valor atingido por esta grandeza ao longo de toda a série).

⁵ Nos termos previstos no art. 3º, al. f), subalínea iii), da LCPA (excluindo as previstas em subalíneas autónomas da indicada al. f)).

⁶ De acordo com a metodologia subjacente ao preenchimento do mapa de reporte de FD, esta linha não é preenchida em termos previsionais (ou seja, no que respeita ao mês de reporte e aos dois seguintes), mas apenas com os valores totais cobrados de receitas desta natureza até ao final do mês anterior ao do reporte, acumulando, designadamente, os valores que constam, em termos previsionais, das linhas relativas previsão da receita efetiva própria ou recebida como adiantamento (incluindo as natureza pontual ou extraordinária) e de transferências do QREN.

⁷ Cfr. art. 3º, al. f), subalínea iv), da LCPA, e art. 5º, n.º 1, al. d), do DL n.º 127/2012, de 21/06.

⁸ Que não integram, de acordo com a metodologia subjacente ao preenchimento do mapa de reporte de FD, designadamente, as previsões de receitas efetivas próprias consideradas em linhas autónomas no mapa de reporte dos FD, como é o caso das transferências do OE (a que já aludimos) ou das que resultam de fundos comunitários ou outros fundos estruturais.

⁹ No art. 8º, n.º 1, da LCPA refere-se que " *No caso das entidades com pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2011, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes (...) tem como limite superior 75% da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.* ".

¹⁰ Neste contexto, atendendo a que a LCPA só entrou em vigor em 1/03/2012, para efeitos da análise da eventual aplicação da regra constante no art. 8º, n.º 1, da LCPA e também da prevista no n.º 3, considerámos, como mês inicial da série a analisar no que respeita à evolução dos PA, o reporte de fevereiro/2012 (mês anterior ao da entrada em vigor da referida Lei) não a data de 31/12/2011 (referida no art. 8º, n.º 1, da LCPA).

Aliás, a referida regra nunca seria aplicada caso existissem PA no final de dezembro/2011 e tal facto já não se verificasse no final de fevereiro/2012.

¹¹ Cfr. art. 22º, n.º 1, do DL n.º 127/2012, de 21/06.

Verificar, conseqüentemente, da existência de FD e/ou de eventuais aumentos face ao parâmetro indicado na parte final do parágrafo anterior ¹², situações que, a confirmarem-se, implicam para o Município em termos da previsão deste tipo de receita nos três meses seguintes ¹³, respetivamente, a obrigação de considerar, no máximo, 75% da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário ou a impossibilidade de incluir qualquer receita desta natureza.

- ii. Verificar se o Município, em caso de existência de PA e da aplicação da regra constante do art. 8.º, n.º 1 da LCPA, efetuou a comparação entre o montante total previsível das receitas efetivas próprias a cobrar no período abrangido pelo reporte e o que resulta dos 75% da receita dessa natureza cobrada no período homólogo dos dois anos anteriores e, sendo caso disso, se considerou, no reporte, o menor dos dois valores.

De facto, do indicado quadro legal resulta que os referidos 75% correspondem ao valor máximo da previsão das receitas desta natureza a incluir no cálculo e reporte dos FD, devendo ser considerado um montante inferior caso da previsão do valor total a cobrar no período abrangido pelo reporte resulte um valor menor.

Este controlo justifica-se atendendo a que, nalguns casos, face à evolução geral ocorrida ao nível da receita efetiva própria, os valores totais a cobrar sejam inferiores aos que resultam da aplicação da referida regra dos 75%.

Ora, na ausência da mencionada análise comparativa, não se poderá afirmar, sem margem para dúvidas, que foi cumprida a regra a que o Município estava obrigado nesta matéria.

- iii. Caso o Município tenha aderido ao PAEL, proceder à obtenção da data em que foi concedido o visto por parte do Tribunal de Contas, pois, a partir dessa data, a adesão ao citado programa suspende, até à sua conclusão, a aplicação ao Município do disposto no artigo 8.º da LCPA.
- iv. Tal significa que um Município, no qual se verifique este pressuposto, não tem qualquer limitação na previsão das receitas em apreço, sendo, no entanto, razoável e prudente admitir como critério de previsão a consideração das receitas efetivas próprias cobradas no período homólogo ao do reporte nos dois anos anteriores, ou a previsão do montante das receitas efetivas próprias a cobrar no período abrangido pelo reporte, caso este seja inferior.

¹² Cfr. Art.º 7º da LCPA: " A execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso. ".

¹³ Cfr. Art. 8º, n.º 3 da LCPA: " As entidades que violem o disposto no artigo 7.º da presente lei:

a) Não podem beneficiar da utilização da previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes para efeitos de determinação dos fundos disponíveis definidos na alínea f) do artigo 3.º;

b) Apenas podem beneficiar da aplicação da exceção constante do n.º 1 do artigo 4.º mediante prévia autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças. "

- d) Produto de empréstimos contraídos nos termos da lei ¹⁴
- i. Preenchimento do mapa previsto com vista à validação dos valores considerados ao nível das receitas daquela natureza já arrecadadas até ao final do mês anterior ao do reporte (tendo por base a informação que resulta do mapa de execução orçamental da receita relativo ao mês anterior ao do reporte em análise) e/ou à previsão da receita a arrecadar no mês de reporte em análise ou nos dois meses seguintes (com base nos contratos de empréstimo ainda em curso).
- e) Transferências do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN) e de outros programas estruturais ainda não efetuadas ^{15 e 16}
- i. Controlar, através da fundamentação apresentada pelos serviços da Autarquia, se o impacto líquido nos FD das receitas desta natureza considerado na coluna “ mês anterior “ do mapa respetivo corresponde aos pedidos de pagamento submetidos nas plataformas eletrónicas dos respetivos programas abatido dos valores entretanto corrigidos.
 - ii. Verificar, por recurso aos dados disponibilizados pelas plataformas eletrónicas ou, na sua ausência, por amostragem, com base nos facultados pelo Município, o requisito ¹⁷ relativo à inexistência, nos últimos seis meses, de uma taxa de correção superior a 10% dos pedidos de pagamento submetidos nas plataformas eletrónicas.
 - iii. Confirmar se os valores inscritos nas colunas relativas ao mês do reporte e dois meses seguintes decorrem dos valores previsíveis dos pedidos de pagamento a submeter nas plataformas eletrónicas naqueles meses ou das receitas daquela natureza a cobrar nos mesmos períodos, consoante se verifique ou não, no final do mês anterior ao do reporte, a referida condição consagrada no art. 5º, n.º 2 (parte final), do DL n.º 127/2012, de 21/06.
 - iv. Averiguar se os montantes considerados nesta linha do QREN (e ainda não

¹⁴ Cfr. art. 3º, al. f), subalínea v), da LPCA, e art. 5º, n.º 1, al. e), do DL n.º 127/2012, de 21/06.

¹⁵ Cfr. art. 3º, al. f), subalínea v), da LPCA, e art. 5º, n.º 1, al. f), e n.º 2, do DL n.º 127/2012, de 21/06. Por força do diploma referido em último lugar, nesta linha devem ser incluídas também as receitas provenientes de outros programas estruturais.

¹⁶ De acordo com a metodologia subjacente ao preenchimento do mapa de reporte de FD, as transferências em apreço influenciam o respetivo valor da seguinte forma:

- ✓ Na coluna “ mês anterior “, através da soma algébrica dos montantes constantes das linhas “ Transferências do QREN ainda não efetuadas “ (valor dos pedidos de pagamento que tenham sido submetidos, nos termos do art. 5º, n.º 2, do DL n.º 127/2012, de 21/06, nas plataformas eletrónicas dos respetivos programas) e “ Transferências do QREN ainda não efetuadas - correções por recebimento efetivo “ (respetivos valores cobrados, indicados com sinal negativo, cujo montante já está a ser considerado, como referimos anteriormente, na linha relativa à receita efetiva própria cobrada);
- ✓ Nas colunas relativas ao mês do reporte e aos dois seguintes, o valor previsível dos pedidos de pagamento relativos a transferências do QREN (ou de outros programas estruturais) a submeter nas plataformas eletrónicas naqueles meses ou das receitas daquela natureza a cobrar nos mesmos períodos, consoante se verifique ou não, no final do mês anterior ao do reporte, a condição consagrada no art. 5º, n.º 2 (parte final), do DL n.º 127/2012, de 21/06 (taxa de correção, no últimos seis meses, inferior ou superior a 10%).

¹⁷ Previsto no art. 5º, n.º 2 (parte final), do DL n.º 127/2012, de 21/06.

corrigidos) não estão considerados, em simultâneo, ao nível dos aumentos temporários de FD (ATFD), pois, a verificar-se tal situação, as mesmas receitas podem estar a ter um duplo impacto no cálculo dos FD.

- v. Concluir sobre a exigível articulação temporal e em termos de valor entre o momento da assunção dos compromissos e a consideração das receitas (consignadas) que visam o seu financiamento com recurso ao QREN ou a outros programas estruturais, de modo a, designadamente, controlar se as receitas consignadas não estejam a ser afetadas, em termos de FD, a compromissos para os quais não se podem destinar.

f) Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º da LCPA ^{18 e 19}

- i. Verificar em função da situação financeira de cada município se foram obtidas as necessárias autorizações, quando aplicável, para efetuar ATFD:

Pelo membro do Governo, caso no mês anterior ao do reporte apresente PA superiores ao menor valor da série desde fevereiro/2012;

Pela Câmara Municipal quando não respeitam a receitas consignadas (cfr. art. 4º, n.º 1, al. c), e n.º 3, da LCPA), se o Município não tem PA ou, tendo, não apresentou, até ao final do mês anterior ao do reporte em análise, um valor superior à série desde fevereiro/2012;

Pelo Presidente da Câmara municipal, relativamente às receitas consignadas.

- ii. Identificar a natureza das receitas objeto do ATFD, para avaliar a possibilidade de estarem a ser duplamente consideradas, por exemplo, na linha própria para as transferências do QREN.
- iii. Verificar, ainda, se:

Foram elaboradas fichas ou outra base de informação com conteúdo idêntico por parte dos serviços municipais, onde consta a natureza e o montante da receita, bem como a indicação do mês previsível para a sua arrecadação e, consequente, correção;

Existem cálculos e fundamentação que sustentem razoavelmente os valores considerados;

¹⁸ Cfr. art. 3º, al. f), subalínea vii), e art. 4.º da LCPA, bem como art. 5º, n.º 1, al. g), e art. 6º do DL n.º 127/2012, de 21/06.

¹⁹ De acordo com a metodologia subjacente ao preenchimento do mapa de reporte de FD, os ATFD influenciam o valor dos FD da seguinte forma:

- ✓ Na coluna " mês anterior ", através da soma algébrica, em duas linhas diferentes, dos ATFD efetuados durante o exercício até ao final do mês anterior ao do reporte e das respetivas correções que operaram durante o mesmo período (indicados com sinal negativo);
- ✓ Nas colunas relativas ao mês do reporte e nos dois seguintes, apenas o valor das correções de ATFD efetuados anteriormente, mas cuja previsão de correção respeita àqueles meses.

Foram concretizadas as respetivas correções, em termos globais, até ao mês de reporte em análise, de acordo com o previsto em termos temporais quando da sua autorização.

- g) Aplicação do saldo de gerência ou de ativos financeiros ^{20 e 21}
 - i. Verificar se a aplicação do saldo de operações orçamentais ou das receitas provenientes de ativos financeiros foi considerada de forma correta em termos de apuramento dos FD.
- h) Recebimentos em atraso integrados em plano de liquidação do devedor ^{22 e 23}
 - i. Verificar se os valores incluídos nesta linha respeitam a eventuais planos de liquidação de PA elaborados por entidades devedoras da Autarquia.

1.1.3.2. Relativamente aos **compromissos considerados no reporte dos FD** do mês em análise, foram utilizados mapas de recolha de informação para averiguar sobre a (in)correção dos valores comunicados, apuramento de eventuais diferenças e consequente correção por parte da IGF face aos valores reportados.

O trabalho efetuado pela IGF, para efetuar o controlo da correção dos procedimentos adotados pela Autarquia, teve na sua base, para além das normas legalmente consagradas, em especial, as regras previstas nos Manuais da DGO e DGAL, de que resultaram os seguintes controlos quanto:

- a) Às despesas de carácter permanente ou continuado (e todas as que foram assumidas em data anterior a 21/02/2012).
 - i. Verificar se o valor corresponde às obrigações relativas ao fornecimento de bens ou serviços até ao final do mês anterior ao da análise, bem como as previstas efetuar até ao final do segundo mês seguinte ao mês de análise (o registo do compromisso, relativamente às despesas indicadas, deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos com três meses de antecedência).
- b) Aos planos de liquidação de pagamentos em atraso (ou a acordos de pagamento

²⁰ Cfr. art. 5º, n.º 3, al. a), do DL n.º 127/2012, de 21/06.

²¹ Que integra o saldo orçamental transitado do ano anterior.

²² Cfr. art. 5º, n.º 3, al. b), e arts. 18º e 19º, do DL n.º 127/2012, de 21/06, e art. 16º da LCPA.

²³ De acordo com a metodologia subjacente ao preenchimento do mapa de reporte de FD, os recebimentos em atraso integrados em plano de liquidação do devedor influenciam o valor dos FD da seguinte forma:

- ✓ Na coluna " mês anterior ", através da soma algébrica dos montantes constantes da linha " Recebimentos em atraso integrados em plano de liquidação do devedor " (valor incluído em planos de liquidação de pagamentos em atraso à Autarquia de outras entidades abrangidas pelo art. 2º da LCPA com previsão de pagamento até ao mês anterior ao do reporte) e " Correções por recebimento efetivo (dos recebimentos em atraso), que corresponde aos respetivos valores cobrados, indicados com sinal negativo, cujo montante já está a ser considerado na linha relativa à receita efetiva própria cobrada;
- ✓ Nas colunas relativas ao mês do reporte e nos dois seguintes, os valores que, de acordo com os referidos planos de liquidação das entidades devedoras, deverão ser pagos nesses meses à Autarquia.

efetuados com os fornecedores) ²⁴.

- i. Verificar se o valor decorre da aplicação da regra referida no ponto anterior, ainda que atendendo ao mês previsto para o pagamento de cada prestação.
- c) Às despesas de carácter não permanente (posteriores a 21/02/2012).
 - i. Verificar se as quantias correspondem às obrigações totais relativas ao fornecimento de bens ou serviços a efetuar ao longo do exercício orçamental em curso, independentemente do seu pagamento faseado.

1.1.3.3. Ainda no que se refere aos **compromissos** considerados no reporte dos FD:

- a) Verificar a coerência ao nível da evolução ocorrida entre os compromissos assumidos no mês anterior com os incluídos do reporte em análise, através da comparação entre os compromissos constantes deste último com a soma algébrica dos considerados no reporte do mês anterior, dos que foram assumidos de novo durante esse mês (bem como eventuais reforços ou reduções) e dos eventualmente assumidos no âmbito do processo de cálculo dos FD do próprio mês de reporte em análise.
- b) Averiguar a compatibilidade entre a informação **relativa aos valores dos compromissos assumidos** constante dos mapas dos “ Fundos disponíveis ”, da “ Execução orçamental da despesa ” (MEOD) e dos “ Pagamentos em atraso ”, respetivamente do mês de análise e, os dois últimos, do mês anterior ²⁵ e justificar eventuais diferenças apuradas.
- c) Testar, por amostragem ²⁶, os diversos procedimentos adotados pelo Município, ao nível:
 - i. Da transição dos compromissos assumidos e não pagos existentes no final do exercício anterior (independentemente de estarem faturados ou equivalente) para o ano relativo ao mês em análise

Verificar se o valor dos compromissos a transitar ainda se mantém assumido no final do mês anterior ao de análise.

Aferir da razoabilidade da justificação apresentada pelos serviços municipais para as diferenças encontradas (para menos, que significam, em princípio

²⁴ Lembramos que, por força do disposto no art. 49º, n.º 7, al. c), da Lei n.º 73/2013, de 3/09, a partir de 1/01/2014, só podem ser celebrados acordos de pagamento com fornecedores que não ultrapassem o exercício orçamental.

²⁵ Dos DGO_Manual e DGAL_Manual (respetivamente, a páginas 23 e 26) consta que os compromissos constantes de um determinado reporte de FD devem ser iguais ou superiores aos que figuram do mapa de Pagamentos em Atraso do mês anterior (a diferença deverá resultar de compromissos relativos a despesa financeira – ativos e passivos financeiros-, cujas rubricas não estão previstas no segundo mapa referido).

Desta posição decorre que os compromissos constantes de um determinado reporte de FD devem ser iguais aos que figuram do mapa de execução orçamental da despesa do mês anterior, pelo que, para atingir este objetivo, as regras de assunção de compromissos, em termos de data e montante, devem ser idênticas em termos de apuramento de FD e ao nível das dotações orçamentais de despesa, prevalecendo, neste contexto, as consagradas na LCPA (cfr. o respetivo art. 13º).

²⁶ O critério de seleção da amostra consta, sempre que aplicável, das notas anexas a cada mapa utilizado para a diversidade de situações.

reduções ou anulações de compromissos) e, sendo caso disso, proceder às correções necessárias.

ii. Dos compromissos de exercícios futuros assumidos até ao final do ano anterior

Verificar se os compromissos (de exercícios futuros) assumidos para o ano seguinte foram registados contabilisticamente, na sequência do processo de abertura do orçamento daquele ano e até ao final ao do mês anterior ao do reporte, atendendo à natureza das despesas a que respeitam e às correspondentes regras previstas pela LCPA.

iii. Das despesas de carácter permanente ou continuado

Validar, em termos globais, a razoabilidade do montante dos compromissos considerados no mês do reporte em análise através da comparação, relativamente a todas as rubricas orçamentais da despesa com esta natureza, com os assumidos no período homólogo do ano anterior (lembramos que os compromissos assumidos desta natureza com impacto nos FD do mês em análise devem englobar os relativos às despesas realizadas até ao final do mês anterior ao do mês em análise e às previstas até aos dois meses seguintes).

Analisar a justificação das eventuais diferenças encontradas e, sendo caso disso e nas situações perfeitamente identificáveis, proceder às correções necessárias.

iv. Das despesas relativas a contratos incluídos no mapa designado de " situação dos contratos ", em especial, de carácter não permanente ²⁷.

Controlar, através da amostra selecionada (constituída por contratos relativos a despesas de carácter não permanente celebrados após fevereiro/2012, em especial, de empreitadas de obras públicas), se os compromissos foram reconhecidos em conformidade com o disposto na LCPA, ou seja, pelo valor total previsto para o exercício, quer ao nível da dotação orçamental da despesa, quer para efeitos de FD.

Analisar a justificação das eventuais diferenças encontradas e, sendo caso disso, proceder às correções necessárias.

v. Dos subsídios e transferências para entidades de diversa natureza

Controlar, através da amostra selecionada (com base na informação prestada pelos serviços relativamente a subsídios e transferências atribuídos

²⁷ Previsto no ponto 8.3.3. do POCAL.

de valor superior a 20 000 €²⁸), se respetivos compromissos foram assumidos, ao nível da dotação orçamental da despesa e dos FD, pelo valor total previsto para o exercício²⁹.

Analisar a justificação das eventuais diferenças encontradas e, sendo caso disso, proceder às correções necessárias.

vi. Das anulações/reduções de compromissos

Selecionar por amostragem (atendendo, nomeadamente à sua materialidade), anulações/reduções de compromissos desde o início do ano até ao final do mês anterior ao mês de reporte em análise e verificar se as situações a que respeitam estão devidamente justificadas pelo Município.

Aferir da razoabilidade da fundamentação apresentada para as eventuais diferenças encontradas e, sendo caso disso, proceder às correções necessárias.

1.2. Verificar se a evolução, entre 2013/2015, de algumas variáveis com impacto no apuramento dos FD espelha a concretização, em termos gerais, dos objetivos prosseguidos pela LCPA.

1.2.1. Com o objetivo de aferir da evolução ocorrida ao nível das grandezas relevantes para o apuramento dos FD, e, assim, da tendência existente em termos do eventual cumprimento futuro, de forma sustentada, do regime legal previsto na LCPA, foi criado um conjunto de indicadores relacionados:

- a) Por um lado, com exercícios anteriores (com base nos anos findos); e
- b) Os indicadores construídos visam analisar a evolução e a relação dos, designadamente, cabimentos (dotação da despesa), os compromissos assumidos (considerados ao nível dos FD e os registados nas dotações orçamentais da despesa) e da dívida de operações orçamentais com as respetivas receitas orçamentais disponíveis (incluindo o saldo inicial);
- c) Preenchimento de mapas criados para o efeito.

1.3. Appreciar, de acordo com os dados reportados pelo Município no SIILAL, a evolução dos PA e dos FD (e o cumprimento do respetivo prazo de reporte) nos períodos posteriores ao mês de reporte e até ao final do ano de 2015, bem como, numa perspetiva global e agregada, a eventual assunção de compromissos sem FD.

²⁸ Se o critério para a seleção da amostra se revelar desajustado face à realidade do Município, deverá ser ajustado o montante mínimo de referência (para mais ou para menos) por forma a ser selecionado um número razoável de situações a analisar.

²⁹ Em matéria de subsídios e transferências, a assunção dos compromissos deve estar relacionada com o previsto nas deliberações/contratos quanto à forma e periodicidade de cumprimento das obrigações financeiras que deles decorrem, admitindo-se que deles possam resultar despesas de caráter permanente ou continuado ou não permanente. Tal facto reflete-se sobre a regra da LCPA a aplicar ao nível da assunção dos respetivos compromissos.

1.3.1. Recolha no SIIAL dos valores de FD e respetivas datas de prestação de informação pelo Município à DGAL, para verificação do cumprimento, de forma sistemática, da sua obrigação periódica de reporte.

Para o efeito procede-se à:

- a. Recolha no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL) dos valores de FD e respetivas datas de prestação de informação pelos municípios à DGAL, para verificação do cumprimento, de forma sistemática, da respetiva obrigação periódica de reporte ³⁰.

Preenchimento de mapas criados para o efeito.

- b. Verificação, em cada mês, da eventual assunção pelo Município de compromissos sem FD.
 - Para o efeito, consideramos, por um lado, o valor do FD reportado acrescido de eventuais aumentos temporários efetuados ao longo do mês (após o reporte) e, por outro lado, os compromissos assumidos no mesmo período, que correspondem à diferença entre os incluídos no reporte do período seguinte e os compromissos assumidos até ao reporte do próprio mês.

Desta forma, o montante dos compromissos considerados inclui não só os assumidos no mês (ou, melhor dizendo, a diferença entre os compromissos assumidos e eventuais correções, para mais ou para menos) após o cálculo dos FD (e que, por isso, constam expressamente da conta-corrente respetiva), como também (caso o Município efetue o "agendamento" dos compromissos) os assumidos no próprio momento de cálculo e apuramento dos FD e que, assim, já influenciam o respetivo valor.

Assim, o valor dos eventuais compromissos assumidos sem FD decorre da consideração dos que foram efetuados ao longo de cada mês (que constam da respetiva conta-corrente de FD), bem como dos agendados anteriormente e que têm impacto, pela primeira vez, ao nível dos FD, no momento do respetivo cálculo (que, por isso, não são elencados nas respetivas conta-correntes de FD).

Assim, na generalidade das situações, os compromissos assumidos sem FD que constam expressamente das conta-correntes não são iguais aos apurados pela IGF, situação que também se verificará caso o cálculo dos FD não seja efetuado no prazo legalmente previsto.

1.3.2. Recolha, no SIIAL, dos valores dos pagamentos em atraso (PA) desde o mês de reporte analisado até ao final de 2015.

- Preenchimento de mapas criados para o efeito.

³⁰ A prestação da referida informação devia ter sido efetuada até ao 10º dia do mês seguinte, de acordo, respetivamente, com os DL de execução orçamental de 2014 (art. 60º, n.º 1, al. a), do DL n.º 52/2014, de 7/04) e de 2015 (al. c), do n.º 1, do art. 60º do DL n.º 36/2015, de 9/03).

1.4. Avaliar o sistema de controlo interno instituído em relação ao cumprimento do quadro legal previsto na LCPA

1.4.1. Solicitar a norma de controlo interno em vigor no Município

- a) Aferir se o Município, na sequência das obrigações legais introduzidas pela LCPA, procedeu à sua alteração e adequação a este novo regime legal.

1.4.2. Utilização de um questionário padronizado (a preencher em colaboração com os dirigentes e funcionários da Autarquia) destinado a validar os procedimentos adotados no apuramento e reporte dos FD, bem como os aspetos mais relevantes do sistema de controlo interno relacionados com a aplicação da LCPA.

1.4.3. Realização de testes de conformidade, atendendo, designadamente, às respostas obtidas ao questionário.

1.4.4. Realização de entrevistas e reuniões, com os dirigentes e funcionários municipais, decorrentes da necessidade de esclarecer as fragilidades identificadas ao longo dos testes/procedimentos de auditoria.

CONTROLO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO

MUNICÍPIO DO MONTIJO

ANEXO 2 (Fls. 12 a 38)

FUNDS DISPONÍVEIS - MÊS DE MAIO/2014
FUNDS DISPONÍVEIS - MÊS DE MAIO/2014
COMPARAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES DO SIAL DO MAPA "FUNDS DISPONÍVEIS" COM A INFORMAÇÃO QUE SUPORTA O REPORTE DESSA INFORMAÇÃO À DGAAL
(extraídos em 03/jun/2014)

Data de submissão no SIAL: 07/05/2014

Un: Euro

Ref.º	DESCRIÇÃO a)	MÊS ANTERIOR			MÊS DE REPORTE DOS PD			MÊS DE REPORTE DOS PD +1			MÊS DE REPORTE DOS PD +2			TOTAL ACUMULADO			OBSERVAÇÕES					
		SIAL	Informação base de reporte c)	Diferença	Valores a considerar b)	SIAL	Informação base de reporte c)	Diferença	Valores a considerar b)	SIAL	Informação base de reporte c)	Diferença	Valores a considerar b)	SIAL	Informação base de reporte c)	Diferença		Valores a considerar b)				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(3)-(4)	(6)	(7)	(8)	(9)=(7)-(8)	(10)	(11)	(12)	(13)=(11)-(12)	(14)	(15)	(16)	(17)=(15)-(16)	(18)	(19)	(20)	(21)=(19)-(20)	(22)	Esta situação não se aplica às Autarquias Locais
1	Dotação corrigida líquida de cativos (duodécimo)																				(23)	
2	Transferências ou subsídios com origem no OE	1 746 168	1 746 168	0	1 746 168	436 544	436 544	0	436 544	436 544	436 544	0	436 544	3 055 800	3 055 800	0	3 055 800	3 055 800	3 055 800	0	3 055 800	
3	Receta efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento	4 753 370	4 753 370	0	4 753 370									4 753 370	4 753 370	0	4 753 370	4 753 370	4 753 370	0	4 753 370	
3A	Da qual: Receta extraordinária (a abater)																					
4	Receta efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento (Ano Atual -1)																					
4A	Receta efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento - Da qual: Receta extraordinária (a abater) (Ano Atual -1)																					
5	Receta efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento (Ano Atual -2)																					
5A	Receta efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento - Da qual: Receta extraordinária (a abater) (Ano Atual -2)																					
6	Previsão da receita efetiva própria																					
7	Produto de empréstimos contraídos nos termos da lei	0	0	0	0	3 559 387	3 559 387	0	3 559 387	1 205 200	1 205 200	0	1 205 200	1 580 876	1 580 876	0	1 580 876	6 345 463	6 345 463	0	6 345 463	
8	Transferências do QREN ainda não efetuadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
8A	Transferências do QREN ainda não efetuadas - Correções por recebimento efetivo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
9	Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º - Subtotal (3 9A a 9F)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
9A	Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º - De receitas gerais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
9B	Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º - De receitas próprias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
9C	Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º - De empréstimos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
9D	Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º - Correções de receitas gerais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
9E	Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º - Correções de receitas próprias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
9F	Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º - Correções de empréstimos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
10	Aplicação de saldos de gestão ou de ativos financeiros	2 320 854	2 320 854	0	2 320 854									2 320 854	2 320 854	0	2 320 854	2 320 854	2 320 854	0	2 320 854	
11	Recabimentos em atraso integrados em plano de liquidação do devedor	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
12	Correções por recebimento efetivo (dos recabimentos em atraso)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
13	Fundos Disponíveis - Subtotal (1+2+3+4+7+8+9+10+11+12)	8 820 392	8 820 392	0	8 820 392	4 095 932	4 095 932	0	4 095 932	1 641 744	1 641 744	0	1 641 744	2 017 420	2 017 420	0	2 017 420	16 575 487	16 575 487	0	16 575 487	
14	Compromissos Assumidos	13 775 956	13 775 956	0	13 775 956									13 775 956	13 775 956	0	13 775 956	13 775 956	13 775 956	0	13 775 956	
15	Fundos Disponíveis (13-14 do total acumulado)																					
Compromissos Assumidos - Pagamentos		7 011 108	7 011 108	0																		
		Data de reporte dos PD no SIAL:										Cumprimento do prazo:		Cumprimento								
		07/05/2014																				

Observações:

a) As linhas sombreadas a amarelo neste mapa são as relevantes para o apuramento dos PD no período de reporte, sendo as restantes necessárias para, nalguns casos, fundamentar esses montantes.

b) Face à comparação efetuado, os valores a considerar resultam automaticamente, e por defeito, das seguintes regras:

- nos recibos, o menor das colunas indicadas nas colunas (3) e (4)

Todas as inscrições devem referir da razoabilidade da regra em cada caso em concreto.

c) Os dados desta coluna devem ser, em princípio, recolhidos a partir da aplicação informática respeitante ao apuramento dos PD que, em regra, suportará o reporte à DGAAL da respetiva informação. Caso o Município não esteja a utilizar a referida aplicação ou não efetue o reporte a partir da mesma, devem ser considerados e inscritos nesta coluna os valores constantes da base de dados que suporta, de facto, a informação reportada à DGAAL.

CONTROLO DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LCPA AO NÍVEL DAS RECEITAS RELEVANTES

Com o objetivo de **aferir do cumprimento das regras previstas na LCPA** ao nível do apuramento das **receitas relevantes** para o cálculo dos fundos disponíveis (FD), a IGF efetuou testes, nalguns casos por amostragem, aos procedimentos adotados pelo MM ao nível do apuramento dos FD.

Da análise efetuada, relativamente ao reporte de referência (maio/2014), podemos afirmar que **o Município cumpriu as regras a que estava sujeito nesta matéria quanto às receitas relativas a/ao(s):**

a) Transferências ou subsídios com origem no OE

2014				TOTAL ACUMULADO
MÊS ANTERIOR	MÊS DE REPORTE DOS FD	MÊS DE REPORTE DOS FD +1	MÊS DE REPORTE DOS FD +2	
1 746 168	436 544	436 544	436 544	3 055 800

Anexo 2 (fls. 12, 13 e 17)

As receitas desta natureza foram corretamente consideradas no reporte de maio/2014, pois correspondem às que resultam do mapa “ XIX - Transferências para os municípios - participação dos municípios nos impostos do Estado ”, que integra o OE para 2014, atendendo à respetiva discriminação por duodécimos constante de um mapa disponibilizado no sítio da DGAL na *internet*.

De facto, o valor da coluna “ Mês anterior ” coincide com a soma dos montantes das receitas desta natureza arrecadadas entre janeiro/abril de 2014 e os das colunas relativas aos três meses seguintes, com os previstos cobrar entre maio/julho do mesmo ano.

b) Receita efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento

2014				TOTAL ACUMULADO
MÊS ANTERIOR	MÊS DE REPORTE DOS FD	MÊS DE REPORTE DOS FD +1	MÊS DE REPORTE DOS FD +2	
4 753 370				4 753 370

Anexo 2 (fls. 12, 13 e 18)

O valor reportado corresponde, integralmente, às receitas da natureza indicada cobradas até ao final de abril/2014 (mês anterior ao do reporte em análise), nos termos previstos no art. 3.º, al. f), subalínea iii), da LCPA (excluindo as previstas em subalíneas autónomas da indicada al. f)).

De facto, do confronto entre o valor que consta do quadro anterior e o que decorre, quanto às correspondentes receitas, do mapa de execução orçamental da receita do mesmo mês de abril/2014, resulta uma total compatibilidade.

c) Previsão da receita efetiva própria

2014				TOTAL ACUMULADO
MÊS ANTERIOR	MÊS DE REPORTE DOS FD	MÊS DE REPORTE DOS FD +1	MÊS DE REPORTE DOS FD +2	
	3 559 387	1 205 200	1 580 876	6 345 463

Anexo 2 (fls. 12, 13, 19 e 20)

A **Autarquia**, segundo os dados reportados à DGAL, não tem pagamentos em atraso (PA) desde maio/2013, **pelo que, no período em análise, não estava sujeita a qualquer condicionalismo em termos da previsão da receita efetiva própria para o apuramento dos FD** (nomeadamente, as consagrados no art. 8º, da LCPA).

Anexo 2 (fls. 19 e 38)

De qualquer modo, de acordo com o controlo efetuado, o valor previsional efetivamente considerado para o trimestre em causa resultou da média da receita efetiva própria cobrada no período homólogo dos dois anos anteriores (2012 e 2013).

Anexo 2 (fls. 19 e 20)

d) Produto de empréstimos contraídos nos termos da lei

2014				TOTAL ACUMULADO
MÊS ANTERIOR	MÊS DE REPORTE DOS FD	MÊS DE REPORTE DOS FD +1	MÊS DE REPORTE DOS FD +2	
0	100 000	0	0	100 000

O MM não considerou qualquer receita desta natureza, quer em termos de montante cobrado no mês anterior, quer ao nível do montante previsto vir a arrecadar nos dois meses seguintes, tendo apenas incluído, no reporte de FD de maio/2014, o montante que tinha a expectativa de arrecadar nesse mês ¹.

Anexo 2 (fls. 12, 13 e 21)

e) Transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do QREN

O MM, no reporte de maio/2014, **não considerou qualquer valor relativo a receitas desta natureza**, pois, até ao final do mês anterior, não tinha submetido qualquer pedido de pagamento nas plataformas eletrónicas dos respetivos programas, nem existia qualquer previsão que tal ocorresse até ao final dos dois seguintes ².

Anexo 2 (fls. 12 e 13)

Sobre esta matéria, lembramos apenas que a previsão legal no sentido de que as transferências em

¹ Que respeita à parcela do empréstimo contratado em 2010, destinada à remodelação do edifício centenário devoluto para criação de Jardim de Infância do Alto do Estanqueiro, cujo período de utilização se esgota apenas em março de 2015.

² As receitas desta natureza, quando do seu recebimento, são consideradas na linha de cobrança da receita efetiva própria e na de correções por recebimento efetivo, quer quando constam da linha “ Transferências do QREN ainda não efetuadas ”, quer da de “ Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º - de receitas gerais ”.

apreço podem ser consideradas nos FD quando, verificado determinado pressuposto, os respetivos pedidos de pagamento são submetidos nas plataformas, não limita a aplicação das restantes normas da LCPA ao nível da previsão das receitas, na época, para os três meses seguintes³ ou o recurso a ATFD.

f) Aumentos Temporários de Fundos Disponíveis (ATFD) inscritos na linha designada de “ outros montantes autorizados nos termos do art. 4º ”

O MM, até ao reporte de FD de maio/2014, **não efetuou qualquer ATFD.**

Anexo 2 (fls. 12 e 13)

g) Aplicação do saldo de gerência ou de ativos financeiros

2013				TOTAL ACUMULADO
MÊS ANTERIOR	MÊS DE REPORTE DOS FD	MÊS DE REPORTE DOS FD+1	MÊS DE REPORTE DOS FD+2	
1 115 210				1 115 210

Anexo 2 (fls. 12, 13 e 18)

A análise efetuada permitiu constatar que:

- ✓ O **saldo orçamental de 2013**⁴, que consta do mapa de fluxos de caixa desse exercício, **foi incluído nos sucessivos apuramentos e reportes mensais de FD desde janeiro/2014** (inscrito na coluna “ mês anterior “);
- ✓ **Não foi considerado**, nos reportes de janeiro a maio/2014, **qualquer montante relativo a receitas provenientes de ativos financeiros**, atendendo a que não se verificou qualquer cobrança de receitas desta natureza.

h) Recebimentos em atraso integrados em plano de liquidação do devedor

O MM não considerou qualquer receita desta natureza, tendo a IGF confirmado a inexistência de valores a reportar neste contexto, pois não foi facultada pelos serviços qualquer informação relativa a eventuais planos de liquidação de PA elaborados por entidades devedoras do Município.

Anexo 2 (fls. 12, 13 e 18)

³ A consideração das receitas relativas ao QREN ou a outros programas estruturais relativos ao mês de reporte e aos dois meses seguintes (atualmente cinco meses seguintes) deve ser efetuada considerando o mês previsível de submissão na plataforma dos pedidos de pagamento ou de realização da cobrança, consoante se verifique ou não, relativamente aos seis meses anteriores, o pressuposto previsto no art. 5º, n.º 2 (parte final), do DL n.º 127/2012, 21/06.

⁴ Sobre o assunto, cfr. o disposto no ponto XII – Exemplos e questões mais frequentes (FAQ), concretamente FAQ n.º 5, do Manual de Apoio à Aplicação da LCPA ao Subsetor da Administração Local, da autoria da DGAL.

CONTROLO DA PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS OU SUBSÍDIOS COM ORIGEM NO OE - MÊS DE MAIO/2014

CONTROLO E CORREÇÕES DOS MONTANTES REPORTADOS NO SIAL

Un: Euro

DESCRIÇÃO	MÊS ANTERIOR	MÊS DE REPORTE DOS FD	MÊS DE REPORTE DOS FD +1	MÊS DE REPORTE DOS FD +2	TOTAL ACUMULADO	OBSERVAÇÕES (nomeadamente, breve justificação da fundamentação apresentada pela Autarquia e das correções efetuadas pela IGF)
1 - Transferências ou subsídios com origem no OE (SIAL)	1 746 168,00	436 544,08	436 544,08	436 544,08	3 055 800,24	
Fundamentação apresentada pela município e discriminação das situações que suportam os valores		(p.e.: O valor de cada mês corresponde a 1/12 dos fundos municipais e IRS previstos no OE 2014)				Trata-se de transferências do Orçamento de Estado para o Município em sede de participação nos impostos arrecadados.
Correções efetuadas pela IGF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Montantes apurados pela IGF	1 746 168,00	436 544,08	436 544,08	436 544,08	3 055 800,24	
2 - MAPA XIX - TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS - OE/2014 - mapa disponível no portal da DGAL com os valores por duodécimos a)	1 746 168,00	436 544,08	436 544,08	436 544,08	3 055 800,24	
3 - DIFERENÇA (1-2) b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Observações:

- a) Normalmente, o Município deve considerar pelo menos estes montantes.
b) Caso a diferença seja negativa, deve ser justificada a razão por que não considerou, pelo menos, o valor dos duodécimos relativos ao fundos municipais e IRS. Se não for apresentada qualquer justificação fundamentada, nas correções efetuadas pela IGF deve constar, pelo menos, o respetivo valor.
Caso seja positiva, deve ser identificada, na fundamentação, a natureza das receitas subjacentes a essa diferença.

**CONTROLO DAS RECEITAS COBRADAS ACUMULADAS ATÉ AO FINAL DO
MÊS ANTERIOR (MÊS DE ABRIL/2014) AO DO CÁLCULO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS (FD)**

Un: Euro

DESCRIÇÃO		VALORES CONSIDERADOS NO MAPA BASE DE REPORTE DOS FD	VALORES RECOLHIDOS PELA IGF (Mapa de execução orçamental da receita)	DIFERENÇA (Correções da IGF)	OBSERVAÇÕES
Receitas totais cobradas brutas	1		8 820 392,29		Ao valor recolhido do MEO deverá ser adicionado o saldo da gerência anterior (constante do respetivo mapa de fluxos de caixa) caso este ainda não tenha sido integrado em termos orçamentais (cfr. nota infra)
	2		2 320 854,24	0,00	A recolher do mapa de fluxos de caixa do ano anterior
Aplicação de saldos de gerência ou de ativos financeiros	3	2 320 854,24	0,00	0,00	Considerar os montantes cobrados no capítulo 11. (receitas de capital - ativos financeiros) do classificador económico
	4=2+3	2 320 854,24	2 320 854,24	0,00	
Transferências ou subsídios com origem no OE	5	1 746 168,00	1 746 168,00	0,00	
Produto de empréstimos contraídos nos termos da lei	6	0,00	0,00	0,00	
Receitas pontuais ou extraordinárias	7	0,00	0,00	0,00	Os valores indicados nesta linha são apenas informativos, com impacto no cálculo da previsão da receita em anos seguintes
Receita efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento (prevista na subalínea iii) da alínea f) do art. 3.º da LCPA) a)	8=1-(4+5+6)	4 753 370,05	4 753 370,05	0,00	

Nota: a) Na coluna "Valores recolhidos pela IGF" o montante da receita efetiva própria resulta da diferença entre as receitas totais cobradas brutas e a soma das receitas relativas à aplicação de saldos de gerência ou de ativos financeiros, às transferências ou subsídios com origem no OE, ao produto de empréstimos contraídos nos termos da lei e às receitas extraordinárias, quando, na coluna "Valores considerados no mapa base de reporte dos FD" esse montante foi inserido manualmente.

CONTROLO DA PREVISÃO DA RECEITA EFETIVA PRÓPRIA
(EXCETO AS PREVISÕES EM SUBALÍNEAS AUTÓNOMAS DA ALÍNEA F) DO ART. 3.º DA LCPA)

MUNICÍPIO DO MONTIJO

MÊS DE MAIO/2014
QUADRO I - CONTROLO DO APURAMENTO QUANDO O MUNICÍPIO NÃO TEM PAGAMENTOS EM ATRASO OU EM CASO DE ADESAO AO PAEL
(a partir do mês seguinte à obtenção do visto do respetivo contrato de empréstimo do Tribunal de Contas) a)

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS b)		DE CARÁCTER PONTUAL OU EXTRAORDINÁRIO ? (SIM/NÃO)	MONTANTES CONSIDERADOS E SUA FUNDAMENTAÇÃO	MÊS DE REPORTE DOS FD	MÊS DE REPORTE DOS FD +1	MÊS DE REPORTE DOS FD +2	TOTAL ACUMULADO	OBSERVAÇÕES (breve justificação da não aceitação da fundamentação apresentada e das correções efetuadas pela IGF)
NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA								
01 - Impostos Diretos	NÃO		Montante considerado pelo município (atendendo à informação contabilística que suporta o reporte)	3 023 682,90	627 285,30	378 191,51	4 029 159,71	
			Fundamentação apresentada pelo município					O MM considera 100% da média da receita efetiva própria arrecadada no período homólogo (mai, jun e jul) dos dois anos anteriores (cfr. mapa da "PREV_REC_EFF").
			Correções efetuadas pela IGF	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 - Impostos Indiretos	NÃO		Montante considerado pelo município (atendendo à informação contabilística que suporta o reporte)	113 370,61	113 370,22	112 634,47	339 294,30	
			Fundamentação apresentada pelo município					O MM considera 100% da média da receita efetiva própria arrecadada no período homólogo (mai, jun e jul) dos dois anos anteriores (cfr. mapa da "PREV_REC_EFF").
			Correções efetuadas pela IGF	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 - Taxas, Multas e Outras Penalidades	NÃO		Montante considerado pelo município (atendendo à informação contabilística que suporta o reporte)	15 818,95	24 852,50	29 030,40	69 701,85	
			Fundamentação apresentada pelo município					O MM considera 100% da média da receita efetiva própria arrecadada no período homólogo (mai, jun e jul) dos dois anos anteriores (cfr. mapa da "PREV_REC_EFF").
			Correções efetuadas pela IGF	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 - Rendimentos da Propriedade	NÃO		Montante considerado pelo município (atendendo à informação contabilística que suporta o reporte)	7 950,88	285,33	148,78	8 384,99	
			Fundamentação apresentada pelo município					O MM considera 100% da média da receita efetiva própria arrecadada no período homólogo (mai, jun e jul) dos dois anos anteriores (cfr. mapa da "PREV_REC_EFF").
			Correções efetuadas pela IGF	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 - Transferências Correntes (menos as rubricas 06.03.01.01 - Fundo de Equilíbrio Financeiro, 06.03.01.02 - Fundo Social Municipal, 06.03.03.03 - Participações em empresas e em sociedades de participação comunitária em projetos co-financiados)	NÃO		Montante considerado pelo município (atendendo à informação contabilística que suporta o reporte)	301 307,46	346 610,78	563 965,55	1 212 083,79	
			Fundamentação apresentada pelo município					O MM considera 100% da média da receita efetiva própria arrecadada no período homólogo (mai, jun e jul) dos dois anos anteriores (cfr. mapa da "PREV_REC_EFF").
			Correções efetuadas pela IGF	0,00	0,00	0,00	0,00	
07 - Venda de Bens e Serviços Correntes	NÃO		Montante considerado pelo município (atendendo à informação contabilística que suporta o reporte)	86 029,54	88 333,40	481 683,97	656 046,91	
			Fundamentação apresentada pelo município					O MM considera 100% da média da receita efetiva própria arrecadada no período homólogo (mai, jun e jul) dos dois anos anteriores (cfr. mapa da "PREV_REC_EFF").
			Correções efetuadas pela IGF	0,00	0,00	0,00	0,00	
08 - Outras Receitas Correntes	NÃO		Montante considerado pelo município (atendendo à informação contabilística que suporta o reporte)	11 108,00	4 461,79	15 221,30	30 791,09	
			Fundamentação apresentada pelo município					O MM considera 100% da média da receita efetiva própria arrecadada no período homólogo (mai, jun e jul) dos dois anos anteriores (cfr. mapa da "PREV_REC_EFF").
			Correções efetuadas pela IGF	0,00	0,00	0,00	0,00	
SOMA DOS MONTANTES CONSIDERADOS PELO MUNICÍPIO				3 559 387,34	1 205 199,32	1 580 875,98	6 345 462,64	
CORREÇÕES TOTAIS EFETUADAS PELA IGF				0,00	0,00	0,00	0,00	
VALORES CORRIGIDOS PELA IGF				3 559 387,34	1 205 199,32	1 580 875,98	6 345 462,64	

Observações:

- a) Este mapa deve ser preenchido nas seguintes situações:
- caso o Município tenha sido beneficiário de um empréstimo contratado com o Estado;
- caso o Município tenha aderido ao PAEL concluído até ao final do mês anterior ao do reporte, o visto do Tribunal de Contas relativamente ao empréstimo contratado com o Estado.
b) Devem ser abertas tantas linhas quanto as necessárias atendendo à discriminação efetuada pelo Município no seu apuramento.

QUADRO II - CONTROLO GLOBAL DA RAZOABILIDADE DA PREVISÃO DAS RECEITAS EFETIVAS PRÓPRIAS

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS		MÊS DE REPORTE DOS FD	MÊS DE REPORTE DOS FD +1	MÊS DE REPORTE DOS FD +2	TOTAL ACUMULADO	OBSERVAÇÕES
1 - MÉDIA DAS RECEITAS EFETIVAS PRÓPRIAS COBRADAS NO PERÍODO HOMÓLOGO DOS DOIS ANOS ANTERIORES (exceto as previstas em subalíneas autónomas da alínea f) do art. 3.º da LCPA e as de carácter pontual ou extraordinário incluídas nas receitas efetivas próprias)		3 559 387,42	1 205 199,50	1 580 875,99	6 345 462,90	
2 - RECEITAS DE CARÁCTER PONTUAL OU EXTRAORDINÁRIO INCLuíDAS NAS RECEITAS EFETIVAS PRÓPRIAS CONSTANTES DO QUADRO I		0,00	0,00	0,00	0,00	(soma em cada período das receitas de carácter pontual ou extraordinário identificadas na segunda coluna do quadro supra)
TOTAL (1 + 2)		3 559 387,42	1 205 199,50	1 580 875,99	6 345 462,90	
COMPARAÇÃO ENTRE OS VALORES TOTAIS CONSTANTES DA LINHA ACIMA COM...	OS REPORTADOS PELO MUNICÍPIO NO SITAL a)	- 0,08	- 0,18	0,00	- 0,26	
	OS APURADOS PELA IGF	- 0,08	- 0,18	0,00	- 0,26	

Observações:

- a) Caso a diferença seja positiva e de montante materialmente relevante, deve ser solicitada aos serviços a justificação para esta situação, sendo a mesma descrita na coluna das observações.

RECEITAS COBRADAS NO PERÍODO HOMÓLOGO DOS DOIS ANOS ANTERIORES a)

QUADRO I - VALORES APURADOS PELA IGF DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESCRÇÃO		PERÍODOS HOMÓLOGOS DOS DOIS ANOS ANTERIORES AOS DOS CÁLCULOS DOS FUNDOS DISPONÍVEIS					
		MÊS DE CÁLCULO DOS FD			MÊS DE CÁLCULO DOS FD + 1		
		Ano atual -2	Ano atual -1	Ano atual -2	Ano atual -1	Ano atual -2	Ano atual -1
Receitas efetivas próprias							
01 - Impostos Diretos		2 629 189	3 418 177	798 412	456 158	504 833	251 550
02 - Impostos Indiretos		111 916	114 663	157 792	68 949	93 009	132 259
04 - Taxas, Multas e Outras Penalidades		14 193	17 445	27 856	21 849	18 668	39 393
05 - Rendimentos da Propriedade		8 508	7 394	523	48	224	74
06 - Transferências Correntes, das quais:		688 617	694 263	804 822	707 063	963 730	990 256
06.03.01.01. - Fundo de Equilíbrio Financeiro		140 585	213 312	179 383	213 312	159 984	213 312
06.03.01.02. - Fundo Social Municipal		55 703	55 703	55 703	55 703	55 703	55 703
06.03.01.03. - Participação fixa no IRS		157 281	157 281	157 281	157 281	157 281	157 281
06.03.06. - Participação comunitária em projetos co-financiados							
07 - Venda de Bens e Serviços Correntes		95 539	76 520	94 578	82 089	477 925	485 443
08 - Outras Receitas Correntes		17 289	4 927	5 239	3 684	17 531	12 912
09 - Venda de Bens de Investimento		520	682	523	6 154	3 246	554
10 - Transferências de Capital, das quais:		106 656	53 328	106 656	53 328	106 656	53 328
10.03.01.01. - Fundo de Equilíbrio Financeiro		106 656	53 328	106 656	53 328	106 656	53 328
10.03.01.04. - Cooperação técnica e financeira							
10.03.07. - Participação comunitária em projetos co-financiados							
13 - Outras receitas de capital		0	0		0	0	0
15 - Reposições não abatidas nos pagamentos		0	277	11 153	0	0	4 260
A - Total das receitas efetivas próprias apuradas pela IGF		3 672 429	4 387 674	2 007 554	1 399 322	2 185 821	1 970 030
B - Receitas efetivas próprias previstas em sublinhas autónomas da alínea f) do art. 3.º da LCPA:		460 225	479 624	499 023	479 624	479 624	479 624
06.03.01.01. - Fundo de Equilíbrio Financeiro		140 585	213 312	179 383	213 312	159 984	213 312
06.03.01.02. - Fundo Social Municipal		55 703	55 703	55 703	55 703	55 703	55 703
06.03.01.03. - Participação fixa no IRS		157 281	157 281	157 281	157 281	157 281	157 281
10.03.01.01. - Fundo de Equilíbrio Financeiro		106 656	53 328	106 656	53 328	106 656	53 328
10.03.01.04. - Cooperação técnica e financeira (outras discriminar)		0	0	0	0	0	0
C - Total das receitas efetivas próprias abatidas das consideradas autonomamente apuradas pela IGF (A - B)		3 212 204	3 908 050	1 508 531	919 698	1 706 197	1 490 406
D - Receitas de carácter pontual ou extraordinário incluídas nas receitas efetivas próprias:		520	959	11 676	6 154	30 037	4 814
06.03.06. - Participação comunitária em projetos co-financiados		0	0	0	0	26 791	0
09 - Venda de Bens de Investimento		520	682	523	6 154	3 246	554
10.03.07. - Participação comunitária em projetos co-financiados		0	0	0	0	0	0
15 - Reposições não abatidas nos pagamentos (outras discriminar)		0	277	11 153	0	0	4 260
E - Receitas efetivas próprias a considerar para efeito do art. 8º, n.º 1, da LCP (C - D)		3 211 683	3 907 091	1 496 855	913 544	1 676 160	1 485 592

Observações:

a) Este mapa deve ser preenchido em todas as situações e não apenas nos casos em que o Município tivesse PA no final de fev/2012 e mantenha essa situação no mês de março de 2012 (sem ter aumentado, no mês anterior ao do reporte, o seu valor face ao menor montante atingido no final dos meses entretanto decorridos) - cfr. mapa designado "Evolução dos PA desde o final do mês da entrada em vigor da LCPA, do qual decorrem as regras a assumir, em cada mês, ao nível da previsão das receitas efetivas próprias- pois esta informação também é necessária para o controlo do cálculo da receita efetiva própria nos municípios que não tenham aderido ao PAEL (e já tenham obtido o Visto do Tribunal de Contas).

PRODUTO DE EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS NOS TERMOS DA LEI - MÊS DE MAIO/2014

CONTROLO E CORREÇÕES DOS MONTANTES REPORTADOS NO SIAL

Un: Euro

DESCRIÇÃO	MÊS ANTERIOR	MÊS DE REPORTE DOS FD	MÊS DE REPORTE DOS FD +1	MÊS DE REPORTE DOS FD +2	TOTAL ACUMULADO	OBSERVAÇÕES (nomeadamente, breve justificação da aceitação da fundamentação apresentada pela Autarquia e das correções efetuadas pela IGF)
1 - Produto de empréstimos contraídos nos termos da lei (SIAL)	0,00	100 000,00	0,00	0,00	100 000,00	
Fundamentação apresentada pela município e discriminação das situações que suportam os valores						Trata-se da parcela do empréstimo contratado em 2010, destinada à remodelação do edifício centenário devoluto para criação de Jardim de Infância do Alto do Estanqueiro, cujo período de utilização apenas se esgota em março/2015.
2 - Montantes apurados pela IGF	0,00	100 000,00			100 000,00	
3 - DIFERENÇA (2 - 1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

EVOLUÇÃO DE ALGUNS INDICADORES

COMPARAÇÃO ENTRE A INFORMAÇÃO DO MÊS ANTERIOR AO DO REPORTE DOS FD (MAIO/2014) COM O PERÍODO HOMÓLOGO DO ANO DE 2013

Un: Euro

N.º	INDICADOR	2013					2014			VARIÁÇÕES 2013/2014		OBSERVAÇÕES
		Montantes		A/B * 100		A - B	Montantes	A/B * 100	A - B	Porcentuais	Valor	
1	A	16 508 045					16 575 487				67 442	Relação entre as receitas consideradas nos FD no mês de reporte e o valor da média das receitas totais cobradas nos 3 últimos exercícios findos anteriores ao do reporte: permite verificar e comparar a evolução do grau de comprometimento já existente até ao final do 2º mês seguinte ao do reporte e, assim, o eventual risco de já ter sido consideradas receitas, para apuramento dos FD, que nunca irão ser cobradas ou que irão necessitar para fazer face a compromissos relativos, nomeadamente, a despesas de carácter permanente dos restantes meses do ano em causa.
	B	27 093 416		60,9%		- 10 585 371	27 093 416	61,2%		0,2		
2	A	8 090 338					8 820 392				730 054	Relação entre a soma dos valores das receitas cobradas consideradas no mês de reporte e a média das receitas totais cobradas nos 3 últimos exercícios findos anteriores ao do reporte: permite verificar e comparar a evolução do grau de comprometimento já existente no mês de reporte considerando a receita cobrada.
	B	27 093 416		29,9%		- 19 003 079	27 093 416	32,6%		2,7		
3	A	8 417 707					7 755 095				- 662 612	Relação entre a soma dos valores das receitas estimadas e dos aumentos temporários de FD líquidos considerados no mês de reporte com a média das receitas totais cobradas nos 3 últimos exercícios findos anteriores ao do reporte: permite verificar e comparar a evolução do grau de comprometimento já existente no mês de reporte considerando a receita estimada e os aumentos temporários líquidos (aumentos temporários abatidos das respetivas correções) já efetuados.
	B	27 093 416		31,1%		- 18 675 709	27 093 416	28,6%		-2,4		
4	A	552 000					0				- 552 000	Relação entre a soma dos valores dos aumentos temporários de FD líquidos considerados no mês de reporte com a média das receitas totais cobradas nos 3 últimos exercícios findos anteriores ao do reporte: permite verificar e comparar a evolução do grau de comprometimento já existente no mês de reporte considerando os aumentos temporários líquidos (aumentos temporários abatidos das respetivas correções) já efetuados.
	B	27 093 416		2,0%		- 26 541 416	27 093 416	0,0%		-2,0		
5	A	1 200 000					0				- 1 200 000	Relação entre o valor total dos aumentos temporários de FD considerados no mês de reporte e a média das receitas totais cobradas nos 3 últimos exercícios findos anteriores ao do reporte: permite verificar e comparar a evolução do grau de comprometimento já existente no mês de reporte em termos de aumentos temporários já efetuados.
	B	27 093 416		4,4%		- 25 893 416	27 093 416	0,0%		-4,4		

EVOLUÇÃO DE ALGUMAS GRANDEZAS RELEVANTES PARA O CÁLCULO DOS INDICADORES ADOTADOS
COMPARAÇÃO COM O PERÍODO HOMÓLOGO DE 2013 - MÊS ANTERIOR AO DO REPORTE DOS FD

QUADRO I - OUTRAS GRANDEZAS RELEVANTES

EVOLUÇÃO DOS MONTANTES RELATIVAMENTE AO MÊS ANTERIOR AO DO REPORTE (abril)		VARIÁÇÕES 2013/ 2014			OBSERVAÇÕES
		2013	2014	%	
Divida orçamental total a)	Descrição	14 091 056	12 048 767	-14%	
Empréstimos de MLP		12 451 792	9 704 204	-22%	
Empréstimos de CP			1 091 253		
Outras dívidas a terceiros (exceto OT)		1 639 265	1 253 311	-24%	
Compromissos assumidos no reporte de FD do mês de reporte		14 885 306	13 775 956	-7%	
Recetas consideradas no reporte de FD do mês do reporte		16 508 045	16 575 487	0%	
ATDF considerados no reporte de FD do mês de reporte		1 200 000	0	-100%	
ATDF líquidos considerados no reporte de FD do mês de reporte		552 000	0	-100%	

Observações:
a) Estes valores podem ser recolhidos do balanço extraído diretamente da aplicação com referência ao final do mês anterior ao do reporte. No que respeita às outras dívidas a terceiros, deverá ser abatido o valor do saldo final de operações de tesouraria e das caucões e garantias em dinheiro (caso não estejam incluídas no mapa de OT, mas estejam refletidas na contabilidade patrimonial), informação que é recolhida do mapa de fluxos de caixa reportado ao mesmo mês.

QUADRO II - RECEITAS ORÇAMENTAIS COBRADAS

EVOLUÇÃO DOS MONTANTES RELATIVAMENTE AO MÊS ANTERIOR AO DO REPORTE (abril)		VARIÁÇÕES 2013/ 2014			OBSERVAÇÕES
		2013	2014	%	
Recetas orçamentais totais cobradas	Descrição	8 090 338	8 820 392	9%	
Saldo orçamental inicial		1 251 826	2 320 854	85%	
Reposições não abatidas aos pagamentos		372	926	149%	
Recetas correntes cobradas		5 746 507	6 389 094	11%	
01 - Impostos Diretos		1 274 097	1 820 853	43%	
02 - Impostos Indiretos		550 288	143 373	-74%	
04 - Taxas, multas e outras penalidades		81 386	142 249	75%	
05 - Rendimentos da Propriedade		119	611	411%	
06 - Transferências Correntes		2 733 806	2 871 135	5%	
07 - Venda de Bens e Serviços Correntes		1 076 144	1 383 474	29%	
08 - Outras Recetas Correntes		30 666	27 399	-11%	
Recetas de capital cobradas		1 091 633	1 09 519	-90%	
09 - Venda de Bens de Investimento		1 955	4 963	154%	
10 - Transferências de Capital		242 941	104 556	-57%	
11 - Ativos Financeiros		0	0	0	
12 - Passivos Financeiros		846 737	0	-100%	
13 - Outras receitas de capital		0	0	0	
Saldo orçamental no final do mês anterior ao reporte		471 709	1 809 284	284%	

CONTROLO DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LCPA AO NÍVEL DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Com o objetivo de **aferir do cumprimento das regras previstas na LCPA relativamente a cada tipo de evento e despesa relevantes**, a IGF efetuou, por amostragem, testes aos procedimentos adotados pelo MM ao nível da assunção de compromissos, constando as principais asserções dos itens seguintes.

a) Transição dos compromissos assumidos e não pagos no final do exercício anterior (2013)

Os compromissos assumidos e não pagos no final de 2013 (independentemente de estarem faturados ou equivalente), constantes do respetivo mapa de execução orçamental da despesa (MEOD), no montante de 575 m€, foram totalmente registados na sequência do procedimento de abertura do orçamento de 2014.

Todavia, o controlo realizado, relativamente àquele conjunto de compromissos, no sentido de verificar se continuava a constar do **reporte de FD de maio/2014**, permitiu apurar o seguinte:

Un: euro

COMPROMISSOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS EM 31/12/2013		DIFERENÇA	
MEOD de dezembro/2013	Com impacto nos FD de maio/2014	Global	Não justificada pelo MM
(1)	(2)	(3)=(1)-(2)	(4)
574 814	558 484	16 330	0

Anexo 2 (fls. 28)

Assim, no indicado reporte, parte do montante de compromissos assumidos e não pagos no final de 2013 já não integrava os compromissos acumulados até 07/05/2014 ¹ (16 m€) devido às correções (anulações totais ou parciais) efetuadas até essa data, por razões diversas, aos compromissos.

Tais **situações**, tendo em conta a totalidade dos mencionados compromissos que não constavam do reporte em análise, **foram devidamente fundamentadas** e, por isso, **aceites pela IGF**.

b) Compromissos de exercícios futuros assumidos para 2014

Os compromissos (de exercícios futuros) assumidos até ao final de 2013 para o ano seguinte, que importavam no valor global de 1 850 001 €, deviam ser registados contabilisticamente, na sequência do processo de abertura do orçamento de 2014, atendendo à natureza das despesas a que respeitam e às correspondentes regras previstas pela LCPA.

Da análise efetuada pela IGF, com base numa amostra, não resultou qualquer divergência nesta matéria, como se evidencia de seguida:

¹ Data em que o MM procedeu, para efeitos de reporte à DGAL, ao cálculo dos FD de maio/2014.

Un: euro

COMPROMISSOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS ASSUMIDOS PARA 2014			
VALOR TOTAL	AMOSTRA ANALISADA		CORREÇÕES DA IGF
	Nº de processos	Valor	
1 850 001	4	443 714	0

Anexo 2 (fls. 29)

Saliente-se que a amostra analisada (que representa 24% do total dos respetivos compromissos) abrangeu compromissos relativos a despesas de carácter permanente e não permanente, os quais foram reconhecidos pelo Município nos termos previstos na LCPA.

c) Despesas de carácter permanente ou continuado

Os compromissos assumidos desta natureza com impacto no cálculo dos FD de maio/2014, que importavam no valor global de 11,4 M€, deviam englobar os relativos às despesas realizadas até ao final de abril/2014 e às previstas efetuar até julho/2014.

A IGF, com o objetivo de validar, em termos globais, a razoabilidade do montante dos compromissos (relativos a despesas com as referidas características) considerados no reporte a que aludimos, efetuou a comparação, por rubrica orçamental da classificação económica da despesa, entre estes e os assumidos no período homólogo do ano anterior (abril/2013).

Dessa análise resultou uma diferença relevante, para menos, no montante total de 673 m€ (que representa cerca de 6% dos de idêntica natureza assumidos em período homólogo), que, no entanto, foi **adequadamente justificada** pela Autarquia ², como se evidencia de seguida:

Un: euro

DESPESAS DE CARÁCTER PERMANENTE OU CONTINUADO			
COMPROMISSOS (valor considerado nos FD de maio/2014)	AMOSTRA ANALISADA		CORREÇÕES DA IGF
	Nº de rubricas (class. económica)	Valor	
11 368 651	29	11 368 651	0

Anexo 2 (fls. 30)

Realce-se, no entanto, que o **MM**, como referimos no relatório, **não cumpriu, na íntegra, as regras previstas na LCPA** no que concerne aos compromissos da generalidade dos relativos a despesas de natureza permanente ou continuado, que foram assumidos alguns dias após a data legalmente prevista, mas que **o procedimento utilizado cumpre o objetivo que decorre do quadro legal**.

² Nomeadamente, os elevados montantes de compromissos de 2013 que transitaram de anos anteriores - que acabaram por ser liquidados, nesse ano, com recurso ao Programa de Apoio à Economia Local -, o excesso de previsão/estimativa de alguns compromissos e o término de contratos de *leasing*, serviços de vigilância, entre outros).

d) Despesas relativas a contratos incluídos no mapa designado de "situação dos contratos" ³, em especial, de carácter não permanente

Do controlo realizado pela IGF, que incidiu sobre uma amostra selecionada ⁴ a partir do indicado mapa referente ao final de abril/2014, resultou o seguinte:

Un: euro

CONTRATOS INCLUÍDOS NO MAPA "SITUAÇÃO DOS CONTRATOS"			
COMPROMISSOS (assumidos no exercício relativos a aquisições de serviços, incluindo empreitadas de obras públicas)	AMOSTRA ANALISADA		CORREÇÕES DA IGF
	Nº de processos	Valor	
529 231	6	520 362	0

Anexo 2 (fls. 31)

Deste modo, em todos os processos analisados, que respeitavam **a contratos de empreitadas de obras públicas** (despesas de carácter não permanente), os respetivos compromissos **foram reconhecidos em conformidade com o disposto na LCPA**, ou seja, pelo valor total previsto para o exercício, quer ao nível da dotação orçamental da despesa, quer para efeitos de FD.

Consequentemente, o **trabalho realizado**, sobre o reporte de FD de maio/2014, **indicia** que o **MM está a cumprir a LCPA quanto à assunção dos compromissos em análise**.

e) Subsídios e transferências para entidades de diversa natureza

A análise à amostra ⁵, selecionada pela IGF, com base na informação prestada pelos serviços relativamente a subsídios e transferências atribuídos, permitiu verificar o seguinte:

Un: euro

SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS PARA ENTIDADES DE DIVERSA NATUREZA			
COMPROMISSOS (valor total considerado no MEOD de abril/2014)	AMOSTRA ANALISADA		CORREÇÕES DA IGF
	Nº de processos	Valor	
646 204	7	381 496	0

Anexo 2 (fls. 32)

Do controlo realizado, quanto aos processos selecionados, resultou que os respetivos compromissos foram assumidos, ao nível da dotação orçamental da despesa e dos FD, pelo valor total previsto para o exercício ⁶.

³ Previsto no ponto 8.3.3. do POCAL.

⁴ Atendendo a que os procedimentos adotados pela Autarquia no que respeita a compromissos relativos a despesas de carácter permanente já foram objeto de um controlo específico, selecionámos, nesta sede, os contratos relativos a despesas de carácter não permanente.

⁵ A amostra incidiu sobre o universo das deliberações aprovadas sobre esta matéria pela Câmara Municipal até final de abril/2014 e sobre outras deliberações aprovadas em anos anteriores, mas que continuavam a ter impacto financeiro no reporte de FD analisado.

⁶ Em matéria de subsídios e transferências, a assunção dos compromissos deve estar relacionada com o previsto nas deliberações/contratos quanto à forma e periodicidade de cumprimento das obrigações financeiras que deles decorrem, admitindo-se que delas possam resultar despesas de carácter permanente ou continuado ou não permanente. Tal facto reflete-se sobre as regras da LCPA a aplicar ao nível da assunção dos respetivos compromissos.

Assim, o **Município cumpriu a LCPA no que respeita à assunção de compromissos relativos a subsídios e transferências.**

f) Planos de liquidação de pagamentos em atraso (PLPA)

A análise, à totalidade dos documentos de despesa incluídos pela Autarquia nos seus PLPA com impacto financeiro no reporte de maio/2014 ⁷, permitiu verificar o seguinte:

Un: euro

COMPROMISSOS RELATIVOS A PLANOS DE LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO			
Nº TOTAL DE PROCESSOS	AMOSTRA ANALISADA		CORREÇÕES DA IGF
	Nº de processos	Valor	
Vários	3	59 786	0

Anexo 2 (fls. 33)

Deste modo, os compromissos que se encontravam na situação descrita, de reduzida relevância financeira ⁸, **foram assumidos, corretamente, ao nível da dotação orçamental da despesa e dos FD, pelo valor total previsto liquidar no período abrangido pelo reporte**, pelo que o **MM cumpriu** nesta matéria **as regras previstas na LCPA.**

g) Anulações/reduções de compromissos

O MM efetuou, entre 02/01 e 07/05/2014 (data do cálculo dos FD desse mês reportados à DGAL ⁹), anulações/reduções de compromissos com impacto sobre os FD, tendo resultado da análise realizada pela IGF ¹⁰ o seguinte:

Un: euro

ANULAÇÕES/REDUÇÕES COM IMPACTO SOBRE OS FD			
MAPA DE ESTORNOS (de 01/01 a 07/05/2014)	AMOSTRA ANALISADA		CORREÇÕES DA IGF
	N.º de estornos	Valor	
3 930 609	32	2 106 442	0

Anexo 2 (fls. 34)

As **anulações (totais/parciais) de tais compromissos** foram **devidamente fundamentadas** pelos serviços, respeitando, fundamentalmente, a compromissos de despesas de carácter permanente ou continuado (especialmente, despesas com pessoal) que foram efetuadas com o objetivo de regularizar/ajustar estimativas previstas por excesso.

⁷Que respeitavam ao único acordo de pagamento em vigor durante 2014, celebrado entre o MM e a AMARSUL, SA, integralmente liquidado no final desse exercício.

⁸Cujos montantes foram considerados nos PLPA existentes a 31/12/2011.

⁹Até ao estorno n.º 2014/348, de 07/05, inclusive.

¹⁰A análise incidiu sobre o universo das anulações/reduções de compromissos efetuadas até 07/05/2014, independentemente dos respetivos compromissos terem sido assumidos, pela primeira vez, no ano em curso ou em anos anteriores.

CONTROLO DO RECONHECIMENTO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS NO FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

QUADRO I

CONTROLO GLOBAL DO RECONHECIMENTO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS EM 31/DEZ/2013
NO FINAL DO MÊS ANTERIOR AO DO REPORTE DOS FUNDOS DISPONÍVEIS

DESCRIÇÃO	MONTANTES	EVENTUAIS CORREÇÕES JÁ CONSIDERADAS NOUTROS CONTROLOS ESPECÍFICOS a)	DIFERENÇA	OBSERVAÇÕES
(1)	(2)	(3)	(4) = (2) - (3)	(5)
1 - Compromissos assumidos e não pagos em 31/dez/2013	574 814			Cfr. Relação dos compromissos assumidos e não pagos de 2013 e Mapa de Controlo Orçamental da Despesa do referido exercício (coluna "Compromissos por pagar").
2 - Compromissos assumidos e não pagos em 31/dez/2013 que constam da lista dos compromissos assumidos até ao final do mês anterior ao do reporte	558 484			Cfr. Plano de Pagamento de Compromissos com impacto no reporte de FD de maio/2014.
3 - Diferença (1-2) b)	16 330	0	16 330	Valores discriminados no quadro infra.

Observações:

- a) Cfr. a identificação e a discriminação deste montante no quadro II, sendo o valor desta coluna importado automaticamente.
b) Esta diferença espelha o valor dos compromissos assumidos e não pagos no final do exercício anterior que ainda não foram comprometidos no exercício em curso.

QUADRO II

LISTA DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS EM 31/DEZ/2013 QUE NÃO CONSTAM
DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS ATÉ AO FINAL DO MÊS ANTERIOR AO DO REPORTE a)

N.º COMPROMISSO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	VALOR	EVENTUAIS CORREÇÕES JÁ CONSIDERADAS NOUTROS CONTROLOS ESPECÍFICOS b)				CORREÇÕES, DECORRENTES DA AUDITORIA DA IGF	OBSERVAÇÕES (designadamente justificação apresentada pelo Município)
			Mapa da "Situação dos contratos"	Mapa de "Subsídios e transferências"	Mapa dos Planos de Liquidação dos PA	(7) = (3) - Σ (4) ± (6)		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
346/2013	02.01.21 - Outros bens	426,00				426	Requisição inutilizada no início de 2014.	
917/2013	02.01.04.Limpeza e higiene	63,76				64	Na sequência dos procedimentos encetados pelo Aproveitamento concluiu-se que o valor em causa comprometido não se mostrava necessário (estorno n.º 2, de 09/01/2014).	
2217/2013	02.02.12 - Seguros	24,36				24	Valor estornado em 09/01/2014, por não ser necessário (estorno n.º 1)	
2540/2013	02.02.12 - Seguros	345,93				346	Valor estornado em 09/01/2014, por não ser necessário (estorno n.º 1)	
2647/2013	02.01.20 - Material de educação, cultura e recreio	211,90				211	Na sequência dos procedimentos encetados pelo Aproveitamento concluiu-se que o valor em causa comprometido não se mostrava necessário (estorno n.º 2, de 09/01/2014).	
2648/2013	02.01.20 - Material de educação, cultura e recreio	176,17				176	Na sequência dos procedimentos encetados pelo Aproveitamento concluiu-se que o valor em causa comprometido não se mostrava necessário (estorno n.º 2, de 09/01/2014).	
3230/2013	02.02.18 - Vigilância e segurança	98,67				99	Valor não necessário (estorno n.º 334, de 02/05/2014)	
3257/2013	07.01.03.04 - Creches	14 850,00				14 850	Valor estornado por ter sido elaborada uma única requisição para a empreitada F03/2012 (estorno n.º 6, de 13/01/2014)	
3486/2013	02.02.25 - Outros serviços	100,00				100	Foi realizado novo processo de despesa - REC n.º 198/2014 (estorno n.º 32, de 02/05/2014)	
3523/2013	02.02.25 - Outros serviços	11,50				12	Valor das faturas e inferior ao valor das requisições (estorno n.º 118, de 21/02/2014)	
3524/2013	02.02.25 - Outros serviços	5,75				6	Valor das faturas e inferior ao valor das requisições (estorno n.º 118, de 21/02/2014)	
3794/2013	02.02.03 - Conservação de bens	15,60				16	O valor da fatura é inferior ao dos respetivo compromisso, pelo que houve necessidade de reduzir o valor deste (estorno n.º 147, de 05/03/2014).	
TOTAL		16 329,64	0	0	0	16 330		

Observações:

- a) Neste mapa devem ser adicionadas tantas linhas quanto as necessárias.
b) Deve ser indicado o montante, ou parte do montante, incluído na coluna 3 que esteja também em cada um dos mapas referidos.

CONTROLE DO RECONHECIMENTO DOS COMPROMISSOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS ASSUMIDOS PARA 2014

QUADRO I

CONTROLO (POR AMOSTRAGEM) E EVENTUAIS CORRECÇÕES DOS MONTANTES RELATIVOS AOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Un: Euro

Observações:
a) O conjunto de situações foi selecionado com base no balanço de compromissos de exercícios futuros de $n+1$ relativo ao final do exercício anterior e nos seguintes critérios: contrabás relativos preferencialmente a despesas de caráter permanente ou contínuo (de modo a evitar a eventual duplicação de tratamento ao nível de controles efetuados no mapa que respeita às despesas de caráter permanente) e materialidade.

QUADRO II

SÍNTESE, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA, DAS CORREÇÕES CONSTANTES DO QUADRO ANTERIOR IDENTIFICADAS PELAS RUBRICAS INCLuíDAS NO MAPA DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS RELATIVOS AS DESPESAS DE CARÁTER PERMANENTE OU CONTINUADO

Observações:

a) O montante apurado deve ser transferido para a correspondente linha da classificação económica da coluna 10 do mapa "COMPROMISSOS ASSUMIDOS RELATIVOS A DESPESAS DE CARACTER PERMANENTE OU CONTINUADO", com o objetivo de evitar a duplicação das correções efetuadas pela IGP.

COMPROMISSOS ASSUMIDOS RELATIVOS A DESPESAS DE CARÁCTER PERMANENTE - REPORTE DO MÊS DE MAIO/2014

CONTROLO (POR AMOSTRAGEM) E EVENTUAIS CORREÇÕES DOS MONTANTES REPORTADOS NO SITAL RELATIVOS AOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS DE DESPESAS DE CARÁCTER PERMANENTE OU CONTINUADO

AGRUPAMENTO	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS DE CARÁTER PERMANENTE OU CONTINUADO	RUBRICA DA DESPESA	CRITÉRIO DE RECONHECIMENTO DOS COMPROMISSOS DE CARÁTER PERMANENTE AO NÍVEL DOS PD E RESPECTIVO VALOR TOTAL NO REPORTE DOS FUNDOS DISPONÍVEIS E NO PERÍODO HOMÓLOGO DO ANO ANTERIOR AO NÍVEL DA DOTAÇÃO DA DESPESA										DIFERENÇA				MONTANTE A CORRIGIR PARA O MÊS DE MAIO/2014 (a fundamentalizar nas despesas)	OBSERVAÇÕES
			Regras de assunção de compromissos adotadas pelo município				Compromissos totais considerados no reporte de PD de maio/2014	Compromissos totais considerados no reporte de PD de maio/2013	Global	A diferença aparece incluída no cumprimento das regras previstas na LCPA para a assunção de compromissos desta natureza?		Montante das diferenças justificadas (+fundamentalizar nas despesas)	(a fundamentalizar nas despesas)					
			Com a inclusão da antecedência da verba para o PD?	Outra (indicar qual?)	Outra (indicar qual?)	Outra (indicar qual?)				SIM	NÃO							
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (8) - (7)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)					
01. Despesas com pessoal	Remunerações certas e permanentes	01.01				5 643 308	5 552 818	- 90 590										
	Aluguer variáveis ou eventuais - Aluguer para férias	01.02.05				11 345	13 733	2 388										
	Encargos com a saúde	01.03.01	X			174 465	390 000	215 535	X		215 535			Segundo esclarecimentos prestados pelo MM, o montante em causa relativo a compromissos de 2011, 2012 e 2013, quando do primeiro ano indicado não do próprio exercício.				
	Subsídio familiar a crianças e jovens	01.03.03				33 384	40 288	6 503										
	Contribuições para a segurança social	01.03.05				1 156 486	1 060 095	- 96 391										
02. Aquisição de bens e serviços	Combustíveis	02.01.02				222 532	259 939	37 396										
	Encargos das instalações	02.02.01				1 376 818	1 278 028	- 98 790										
	Limpeza e higiene	02.01.04				82 881	32 067	- 50 814										
	Locação de edifícios	02.02.04				1 694	1 694	0										
	Locação de outros bens	02.02.08	X			8 302	214 169	205 867	X		205 867			Segundo esclarecimentos prestados pelo MM, o montante em causa relativo a compromissos de 2011, 2012 e 2013, quando do primeiro ano indicado não do próprio exercício.				
	Comunicações	02.02.09				1 09 810	97 713	- 12 097										
	Transportes	02.02.10	X			1 90 361	280 829	90 468	X		90 468			Segundo esclarecimentos prestados pelo MM "Os compromissos efetuados nesta classificação no reporte do mês de maio de 2012 foram devidamente contabilizados no mês de maio de 2013, quando do primeiro ano indicado não do próprio exercício, tendo-se verificado atrasos nos pagamentos;"				
	Seguros	02.02.12				69 155	75 378	6 223										
	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	02.02.14	X			48 833	162 358	113 525	X		113 525			Segundo esclarecimentos prestados pelo MM, em 2013, encontravam-se em vigor os compromissos relativos a este artigo, tendo sido realizados nesse ano, sendo os compromissos registados em 2014 do próprio exercício.				
	Vigilância e segurança	02.02.18	X			30 822	74 893	44 071	X		44 071			Segundo esclarecimentos prestados pelo MM "Até março do ano de 2012, não havia sido pago um contrato de vigilância para o edifício dos serviços municipais, tendo sido pago em maio de 2014, não dando lugar a compromissos no ano de 2014. Em 26 de maio de 2014 elaborou-se novo contrato de vigilância, para a prestação de serviços de segurança, tendo sido pago em maio de 2015, quando do primeiro ano indicado não do próprio exercício, tendo-se verificado atrasos nos pagamentos;"				
	Assistência técnica	02.02.19				201 092	80 272	- 120 781										
	Encargos de cobrança de receita	02.02.24				138 000	98 275	- 39 725										
03. Juros e outros encargos	Outros serviços	02.02.25				752 876	922 293	169 417										
	Bancos e instituições financeiras - BMLP - Juros	03.01.03.02	X			46 169	74 975	28 806	X		28 806			Segundo esclarecimentos prestados pelo MM "Os compromissos efetuados nesta classificação no reporte do mês de maio de 2012 foram devidamente contabilizados no mês de maio de 2013, quando do primeiro ano indicado não do próprio exercício, tendo-se verificado atrasos nos pagamentos;"				
	Administração central - BMLP - Juros	03.01.05	X			0	16 394	16 394	X		16 394			Segundo esclarecimentos prestados pelo MM "Os compromissos que se encontram em maio de 2012 para o cálculo dos PD, nesta classificação, foram relativos aos juros do BMLP, o Município amortizou integralmente o BMLP em dezembro de 2013;"				
	Juros de locação financeira	03.03.				5 145	6 385	1 240										
	Freguesias	04.05.01.02				287 690	255 343	- 32 347										
04. Transferências correntes	Serviços autónomos de Administração Local	04.05.01.03				46 869	48 419	1 450										
	Associações de municípios	04.05.01.04	X			72 747	242 376	169 630	X		169 630			Tramitação de compromissos relativos à Associação dos Municípios da Região de Setúbal e de acordo com esclarecimentos prestados pelo MM, em maio de 2013, foram realizados os pagamentos relativos a este artigo, tendo sido registados em 2014 do próprio exercício.				
	Outras	04.05.01.08				9 470	9 470	0						O contrato de leasing n.º 180098 terminou no ano de 2013, não havendo para PD do ano de 2014. Nesse último ano não se celebraram novos contratos de leasing.				
	Serviço de dívida de locação financeira - capital	07.02	X			24 515	47 987	23 451	X		23 451							
05. Transferências de capital	Freguesias	08.05.01.05				39 109	32 102	- 7 007										
	Instituições sem fins lucrativos	08.07	X			8 240	20 235	11 995	X		11 995			Segundo esclarecimentos prestados pelos serviços "Os compromissos relativos a este artigo foram devidamente contabilizados no mês de maio de 2013, quando do primeiro ano indicado não do próprio exercício, tendo-se verificado atrasos nos pagamentos;"				
06. Passivos financeiros	BMLP - capital	10.06				575 873	653 386	77 495						Segundo esclarecimentos prestados pelos serviços "Os compromissos relativos a este artigo foram devidamente contabilizados no mês de maio de 2013, quando do primeiro ano indicado não do próprio exercício, tendo-se verificado atrasos nos pagamentos;"				
TOTALS		-	-	-	-	11 308 851	12 042 125	673 475	0		919 903	0	-					

Observações:
a) Os eventuais montantes a inserir nestas três colunas devem ser importados dos quadros II dos respetivos mapas e considerados na correspondente linha de classificação económica.

QUADRO I

CONTROLO (POR AMOSTRAGEM) E CORREÇÕES DOS MONTANTES REPORTADOS NO SIIL RELATIVOS AOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS DE DESPESAS DESTA NATUREZA

DESCRÇÃO E SITUAÇÃO DO CONTRATO a)										COMPROMISSOS ASSUMIDOS										DIFERENÇA					
ENTIDADE	OBJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA b)	CONTRATO		PAGAMENTOS ACUMULADOS (de início até ao final do ano anterior)	DIFERENÇAS	AUTARQUIA		No exercício com impacto nos FD		Plurianuais		APURADO PELA IGF					GLOBAL		Eventuais correções já consideradas nos seus controlos específicos c)		CORREÇÕES PARA MAIS DECRETANTES DA AUDITORIA DA IGF	OBS.		
			Valor	Data			N.º compromisso	Valor comprometido	Plurianuais	De carácter permanente ou com compromisso anterior a 21/fev/2012	Até ao mês anterior ao mês de reporte	Mês de reporte e	N+1	N+2	Total	De carácter não permanente e com compromisso a 21/fev/2012	No exercício	Plurianuais	Mapa dos Planos de Liquidação dos PA	NO EXERCÍCIO	NO EXERCÍCIO PLURIANUAIS				
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)	(5)	(6)=(4a)-(5)	(6a)	(6b)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14) = $\sum$ (10) a (13)	(15)	(16)	(17)=(14)-(15) (18, se positivo)	(19)	(20)	(21)=(17)-(19)	(22)=(18)-(20)	(23)	
Construtora Congelina, Engenharia e Construções, SA	Reabilitação do Mercado Municipal	07.01.03.03	682 001	15/06/2012	478 184	203 817	X		2013/2368	203 817						0	203 817		0	0		0	0		
Viktor M. C. Antunes, Unipessoal, Lda	Adaptação do edifício devoluto para Jardim de Infância no Alto Estanqueiro	07.01.03.04	270 735	12/05/2014	0	270 735	X		2014/148	270 735						0	270 735		0	0		0	0		
Carlos A. Jesus Silva - Conf. Civil e Obras Públicas, Lda	Conservação do edifício do Centro Comunitário do Bairro da Caneira	07.01.03.01	12 880	06/05/2014	0	12 880	X		2014/1440	12 880						0	12 880		0	0		0	0		
Manuel da Graça Peixito, Lda	Execução e recuperação de zonas calcetadas no Concelho 2014	07.01.04.01	32 930	26/06/2014	0	32 930	X		2014/817	32 930						0	32 930		0	0		0	0		
TOTALS										520 362	0	0	0	0	0	76 426	520 362	0	76 426	0	0	0	0	0	

Observações:

- O conjunto de contratos foi selecionado com base no mapa "Situação de contratos" relativo ao final do ano anterior e informado prestado pelo MM relativamente aos dois últimos contratos de empreitada constante do presente quadro.
- Esta informação não resulta diretamente do mapa de situação dos contratos, mas pode ser obtida, em regra, a partir da consulta na aplicação informática relativa à execução do contrato ou solicitada aos serviços da autarquia.
- Nesta coluna ser indicado o montante, ou parte do montante, das comissões acordadas neste mapa que constam, em simultâneo, das consideradas na "Planície de Liquidação dos PA".

SÍNTESE, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA, DAS CORREÇÕES CONSTANTES DO QUADRO ANTERIOR IDENTIFICADAS PELAS RUBRICAS INCLUIDAS NO MAPA DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS RELATIVOS AS DESPESAS DE CARÁCTER PERMANENTE OU CONTINUADO

Observações:

a) O montante apurado deve ser transferido para a correspondente linha da classificação económica da coluna 11 do mapa "COMPROMISSOS ASSUMIDOS RELATIVOS A DESPESAS PERMANENTES OU CONTINUADAS", com o objetivo de evitar a duplicação das correções efetuadas pela IGF.

QUADRO I
CONTROLO (POR AMOSTRAGEM) E CORREÇÕES DOS MONTANTES REPORTADOS NO SIAL RELATIVOS AOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS DE DESPESAS DESTA NATUREZA

MONTANTE TOTAL DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS (MAPA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DE ABRIL/2014)				04 - Transferências correntes		05 - Subsidios		08 - Transferências de capital		TOTAL																	
€ 603 342				€ 0		€ 0		€ 42 792		€ 646 134																	
DESCRIÇÃO E SITUAÇÃO DO SUBSÍDIO/TRANSFERÊNCIA ^{a)}																											
ENTIDADE	OBJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	SUBSÍDIO/TRANSFERÊNCIA		PAGAMENTOS ACUMULADOS (até ao final do ano anterior)	DIFERENÇA	AUTARQUIA			COMROMISSOS ASSUMIDOS			APURADO PELA IGF			DIFERENÇA			CORREÇÕES PARA MAIS, UNICORREÇÕES DA AUTARQUIA DA IGF	OBSERVAÇÕES							
			Valor	Data			Regra de atribuição de compromisso de execução permanente ou continuado para o município	N.º compromisso	Valor compromisso	Pluriannual PD	No exercício com impacto no PD	De carácter permanente ao compromisso anterior a 21/nov/2012	N.º anterior ao do relatório	Mês de apuração	N+1	N+2	Total	De carácter não permanente a 21/nov/2012			Pluriannual PD	Global	NO EXERCÍCIO	Pluriannuals	No exercício	Pluriannuals	
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14) = (11) + (12) + (13)	(15)	(16)	(17) = (14) + (15) (15, se positivo)	(18)	(19)	(20)	(21) = (17) + (18) - (19) + (20) + (21)	(22)					
Associação para a Formação Profissional e o Emprego de Adultos	Acordo de coligação relativo ao Contrato n.º 1, Cota de Ensino Básico	04.05.01.02/08 05.01.05	85 954	18/09/2013	64 425	21 529	X	2013/2007	21 529					21 529		21 529	0				0						
								2014/126	19 294																		
								2014/471	3 418																		
								2014/773	3 418																		
Freguesia de Seixões Grandes	Acordo de execução	04.05.01.02/08 05.01.05	40 920		0	4 0 000	X			20 508				23 296			0				0						
								2014/148	3 418																		
								2014/1477	3 418																		
								2014/120	61 294																		
União da Freguesia de Pegões	Acordo de execução	04.05.01.02/08 05.01.05	150 747		0	150 747	X			12 508				142 926			0				0						
								2014/146	20 418																		
								2014/1475	20 418																		
								2014/112	19 294																		
União das Freguesias de Hestido e Alameda	Acordo de execução	04.05.01.02/08 05.01.05	76 929	24/06/2014 (Acordo de coligação para os Municípios)	0	76 929	X			38 508				44 926			0				0						
								2014/466	6 418																		
								2014/769	6 418																		
								2014/1144	6 418																		
Junta de Freguesia de Cunha	Acordo de execução	04.05.01.02/08 05.01.05	29 954		0	29 954	X										0				0						
								2014/470	2 501																		
								2014/772	2 501																		
								2014/1147	2 501																		
União das Freguesias de Alalaba e do Alto Estanqueiro / Jureia	Acordo de execução	04.05.01.02/08 05.01.05	146 877		0	146 877	X			73 512				85 794			0				0						
								2014/119	38 798																		
								2014/467	12 252																		
								2014/770	12 252																		
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Munípio	Subsídio para viagens de cure, medicação salvadora e transferência mensal	04.07.01.03	77 082	22/06/1998	0	77 082	X			38 901				44 918			0				0						
								2014/146	12 252																		
								2014/1474	12 252																		
								2014/90	19 291																		
TOTAL			608 185		64 425	543 759			381 406	0	330 072	51 426	0	381 496	0	0	0	0	0	0	0	0					

QUADRO II
SÍNTESE, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA, DAS CORREÇÕES CONSTANTES DO QUADRO ANTERIOR IDENTIFICADAS PELAS RUBRICAS INCLuíDAS NO MAPA DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS RELATIVOS AS DESPESAS DE CARÁTER PERMANENTE OU CONTINUADO

DESCRIÇÃO	MAPA "DESPESAS DE CARÁTER PERMANENTE"		OBSERVAÇÕES
	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	CORREÇÕES PARA MAIS, PARA MENOS OU AUTORIA DA IGF	
SÍNTESE DISCRIMINADA, PELA CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA, DAS CORREÇÕES APURADAS PELA IGF NO QUADRO ANTERIOR (COLUNA 21) PELAS RUBRICAS CONSTANTES DO MAPA "DESPESAS DE CARÁTER PERMANENTE"			
TOTAIS	608 185	64 435	0

OBSERVAÇÕES:
a) O montante apurado deve ser transferido para a correspondente linha da classificação económica da coluna 12 do mapa "Compromissos assumidos relativos a despesas de carácter permanente ou continuado", com o objetivo de evitar a duplicação das correções efetuadas pela IGF.

CONTROLO DOS COMPROMISSOS RELATIVOS AOS PLANOS DE LIQUIDAÇÃO DOS PAGAMENTOS EM ATRASO - MÊS DE MAIO/2014

CONTROLO (POR AMOSTRAGEM) E CORREÇÕES DOS MONTANTES REPORTADOS NO SIAL RELATIVOS AOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS RELATIVAMENTE AOS PLANOS DE LIQUIDAÇÃO DOS PA EXISTENTES EM 31/DEZ/2011 E 21/FEV/2012

COM PREVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA NO ANO A QUE RESPEITA O MÊS ANALISADO

Un: Euro

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PLANO DE LIQUIDAÇÃO DOS PA a)															OBSERVAÇÕES
IDENTIFICADOR DA DÍVIDA a)	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA b)	ENTIDADE	PLANO - PREVISÃO DE PAGAMENTOS						CONTROLO DOS COMPROMISSOS						
			Até ao final do ano anterior	No exercício		Exercícios seguintes	PAGAMENTOS EFETUADOS AO FINAL DO ANO ANTERIOR	AUTARQUIA		APURADO PELA IGF	CORREÇÕES, PARA MAIS, MENOS OU SEM ALTERAÇÃO DA IGF				
				Até ao final do mês anterior ao reporte	Mês de reporte mais os 2 meses seguintes			Restante período	Considerado no reporte do FD		Valor comprometido	No exercício	Plurianuais		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=(4)+(9)+(5)+(6)	(11)	(12)	(13)	(14) = (10) - (12), se >0	(15) = (8) - (13)	(16)
5190546133			37 672	19 370				37 672	19 370	2011/2101	19 367		3	0	Dada a imaterialidade do montante em causa, optámos por não fazer qualquer correção.
5190546240	02.02.25 - Outros Serviços	AMARSUL-Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA		14 795	25 624	15 141		0	40 419	2014/869	40 419		0	0	
5190546358						27 566	25 114	0	0			25 114	0	0	Apesar do seu pagamento estar previsto ocorrer no primeiro trimestre de 2015, o mesmo foi antecipado, encontrando-se integralmente pago no final de 2014.
TOTAIS			37 672	34 166	25 624	42 707	25 114	37 672	59 790	0	59 786	25 114	3	0	

Observações:

- a) O identificador da dívida corresponde ao número único atribuído a cada plano de liquidação dos PA.
- b) Esta informação resulta directamente dos planos de liquidação dos PA constantes do SIAL.

MONTANTE TOTAL DOS COMPROMISSOS ANULADOS/REDUZIDOS ENTRE 02/JAN E 07/ MAI/2014 (ATE AO ESTORNO N.º 2014/348, INCLUSIVE) (Mapa: Conta-corrente de estornos do período referido)	3 930 609
---	-------------------------

CONTROLO (POR AMOSTRAGEM) E EVENTUAIS CORREÇÕES DOS MONTANTES RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES INDICADAS

[illegible]

Observações:

a) O conjunto de eventos a analisar deve ser escolhido com base na relação de todos os compromissos anulados no período (já decorrido de 2014, sendo selecionados os que apresentem montantes materialmente mais relevantes, tendo sido estabelecido, como critério de seleção, a escolha dos estornos de montante superior a R\$ 25.000,00).

b) A análise deve ser realizada considerando o montante total de cada situação analisada, não apenas o valor de cada compromisso analisado isoladamente, pois a análise deve considerar o impacto líquido da situação analisada, considerando o montante total de cada situação analisada, não apenas o valor de cada compromisso analisado isoladamente, pois a análise deve considerar o impacto líquido da situação analisada, considerando o montante total de cada situação analisada, não apenas o valor de cada compromisso analisado isoladamente.

COMPARAÇÃO ENTRE OS COMPROMISSOS TOTAIS ASSUMIDOS AO NÍVEL DOS FUNDOS DISPONÍVEIS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA

QUADRO I

CONTROLO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS ATÉ AO FINAL DO MÊS ANTERIOR AO DO REPORTE DOS FUNDOS DISPONÍVEIS (MAIO/2014)

Un: Euro

MAPAS	ACUMULADO DE COMPROMISSOS DO EXERCÍCIO						OBSERVAÇÕES
	SITIAL	Informação da aplicação informática	Diferença SITIAL/Informação contabilística	Correções da IGF	Valor considerado pela IGF		
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)-(3)	(5)	(6)=(3)+(5)	(7)	
1 - Mapa de reporte dos FD do mês de maio (cujos compromissos são, essencialmente, do mês anterior mais os assumidos entre o 1º dia útil e o dia 7 de maio - até ao compromisso N.º 2014/1482)	13 775 956	13 775 956	0	0	13 775 956		
2 - Mapa de execução orçamental da despesa (MEOD) do mês anterior ao do reporte	11 729 020	11 729 020	0	0	11 729 020		
3 - Diferença FD/MEOD (2-1) a)	- 2 046 936	- 2 046 936	0	0	- 2 046 936	(indicar breve justificação das diferenças e preencher o quadro seguinte)	
4 - Mapa dos Pagamentos em Atraso (PA) do mês anterior ao do reporte dos FD b)	11 220 935	11 220 935	0	0	11 220 935		
5 - Diferença FD/PA (1-4)	2 555 021	2 555 021	0	0	2 555 021	(indicar justificação das diferenças)	
6 - Diferença MEOD/PA (2-4)	508 085	508 085	0	0	508 085	(indicar justificação das diferenças)	

Observações:

- a) Caso estejam a ser utilizados os mesmos critérios ao nível do registo dos compromissos no mapa de execução orçamental da despesa e para efeitos do apuramento dos fundos disponíveis, não deverá existir qualquer diferença.
b) Exclui as rubricas de ativos e passivos financeiros, pelo que o respetivo montante dos compromissos, num determinado mês, deve ser igual ou inferior ao do MEO do mesmo mês (ponto 1) e do mapa dos FD do mês de reporte seguinte (ponto 2)

QUADRO II

EVENTUAL JUSTIFICAÇÃO DAS DIFERENÇAS APURADAS NA LINHA 3 DO QUADRO ANTERIOR

Un: Euro

DESCRIÇÃO	JUSTIFICAÇÕES					DIFERENÇA NÃO JUSTIFICADA
	DIFERENÇA APURADA PELA IGF a)	Compromissos de despesas com agendamento para data posterior ao período dos 3 meses seguintes (de agosto a dezembro/2014)	Compromissos assumidos entre os dias 2 e 7 de maio/2014	...	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(7)=Σ (3) a (6)	(8)
	- 2 046 936	27 875	- 2 074 812		- 2 046 936	0
linha 3 do quadro anterior - Diferença FD/MEOD a)						

CONTROLO GLOBAL DA COERÊNCIA DA EVOLUÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO REPORTE DE MAIO/2014 FACE AO DO MÊS ANTERIOR

Un: Euro

DESCRIÇÃO	CONSIDERADOS NO REPORTE DO MÊS ANTERIOR (abril/2014)	COMPROMISSOS COM IMPACTO NO CÁLCULO DOS FD DE MAIO/2014				COMPROMISSOS ACUMULADOS (7)=(2)+(6)	CONSIDERADOS NO MÊS DE REPORTE (maio/2014)	DIFERENÇA (9)=(8)-(6)
		Assumidos durante o mês anterior (abril/2014), após o cálculo pelo MM dos FD desse mês (a partir do compromisso n.º 2014/1191, de 02/04)	Agendados para 2º mês seguinte ao do reporte (julho/2014)	Fundamentalmente, de carácter permanente ou continuado, estimados para o 2º mês seguinte do reporte (julho/2014)	Total (6)=(3)+(4)+(5)			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
Compromissos assumidos	11 508 487	181 388	11 270	2 074 812	2 267 470	13 775 957	13 775 956	0

CONTA - CORRENTE DOS FUNDOS DISPONÍVEIS NO MÊS DE REPORTE (MAIO/2014)
(ATENDENDO APENAS AOS COMPROMISSOS RECONHECIDOS PELA AUTARQUIA NO REFERIDO MÊS)

DESCRIÇÃO DOS EVENTOS (COMPROMISSOS, ANULAÇÕES/REDUÇÕES DE COMPROMISSOS, AUMENTO TEMPORÁRIO DE FD) a)	RELACÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO MÊS DE REPORTE DOS FD b)					ANULAÇÃO/REDUÇÃO DE COMPROMISSOS NO MÊS DE REPORTE DOS FD d)				AUMENTOS TEMPORÁRIOS DE FD NO MÊS DE REPORTE e)		CONTROLO DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS AO LONGO DO MÊS DE REPORTE	OBSERVAÇÕES RELATIVAS À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS SEM FD f)						
	N.º de compromisso	Data	Classificação económica c)	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	(10)=saída acumulada- (3)+(7)+(9)		(11)=saída acumulada- (3)+(7)+(9)	Apurado pela IGF	Foi precedida de informação escrita (SIM / NÃO)	Consta de algum documento informação expressa e prévia dos serviços no sentido de que não existiam FD?		Fundamentação dos serviços	
																SIM / NÃO	Em caso de resposta afirmativa, identifique o documento		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	Saldo Inicial de FD				2 799 531	(12)	(13)	(14)	(15)	NA	
														2 799 531					
Valor total dos compromissos líquidos assumidos entre a data de cálculo dos FD pelos serviços municipais relativamente a maio/2014 (após o compromisso n.º 1482/2014, de 07/05) e o último dia útil desse mês										1 083 018									De acordo com a conta-corrente dos FD extraída do sistema informático

Observações:

- a) Deve indicar nesta coluna a natureza do evento considerado em cada linha com impacto na conta-corrente dos FD, ou seja, se se trata de compromissos (C), de anulações de compromissos (AC) ou de aumentos temporários de fundos disponíveis (ATFD). Caso, da análise realizada, quer considerando os valores da Autarquia ou da IGF, decorra que não foram assumidos compromissos sem FD, deve ser indicado, numa única linha sob o título de "valor total dos compromissos líquidos assumidos no período" (que corresponde à diferença entre os compromissos assumidos e as eventuais correções efetuadas) e junta a este mapa, para efeitos de integração dos anexos ao relatório, a conta-corrente dos FD extraída do sistema da Autarquia.
- b) A informação relativa às colunas (2) e (3) deve ser importada do mapa solicitado à autarquia com os compromissos assumidos com impacto nos FD no mês a que diz respeito o reporte.
- c) Esta informação deve apenas ser recolhida relativamente aos compromissos assumidos sem FD (colunas (10) e (11), consoante se trate, respetivamente, dos FD submetidos no SIAL ou os apurados pela IGF).
- d) Caso ao longo do mês a que diz respeito o reporte dos FD sejam efetuadas anulações de compromissos, deve ser indicado, nas colunas 6 e 7 (na linha imediatamente anterior aos compromissos efetuados com a mesma data), respetivamente, a correspondente data e valor (com sinal positivo).
- e) Caso ao longo do mês a que diz respeito o reporte dos FD sejam efetuados aumentos temporários, deve ser solicitado aos serviços a ficha respetiva e incluído, nas colunas 8 e 9 (na linha imediatamente anterior aos compromissos efetuados com a mesma data), respetivamente, a data (da deliberação da CM ou, não sendo esta necessária, do gestor dos FD ou do dirigente ou, ainda, caso se tenha verificado um aumento dos Pagamentos em Atraso, do Despacho do Membro do Governo responsável pela área das finanças - art. 8º, n.º 2 alínea b) e o valor desse aumento temporário.
- f) A partir do momento em que a coluna (10) evidenciar valores negativos, o preenchimento destas colunas deve ser solicitado aos serviços municipais (que deverão juntar os documentos que suportam as informações dadas).

EVOLUÇÃO DOS PAGAMENTOS EM ATRASO (PA) DESDE O FINAL DO MÊS DA ENTRADA EM VIGOR DA LCPA (INFORMAÇÃO CONSTANTE DO SIAL)

DESCRIÇÃO	PAGAMENTOS EM ATRASO											OBSERVAÇÕES
	2012											
	FEVREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Valores reportados no SIAL	2 694 496	2 881 452	2 502 817	2 775 419	2 392 161	2 299 967	2 093 786	1 969 559	1 496 022	1 038 384	1 003 414	
Varição face ao mês anterior a)		186 956	- 378 635	272 602	- 383 258	- 92 194	- 206 181	- 124 228	- 473 536	- 457 638	- 34 970	
PA de menor valor até ao mês de referência		2 694 496	2 502 817	2 502 817	2 392 161	2 299 967	2 093 786	1 969 559	1 496 022	1 038 384	1 003 414	
Varição face ao mês com menor valor		186 956	0	272 602	0	0	0	0	0	0	0	

Un: Euro

DESCRIÇÃO	PAGAMENTOS EM ATRASO												OBSERVAÇÕES
	2013												
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Valores reportados no SIAL	958 096	291 878	266 115	250 415	0	0	0	0	0	0	0	0	
Varição face ao mês anterior a)	- 45 318	- 666 218	- 25 763	- 15 700	- 250 415	0	0	0	0	0	0	0	
PA de menor valor até ao mês de referência	958 096	291 878	266 115	250 415	0	0	0	0	0	0	0	0	
Varição face ao mês com menor valor	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Un: Euro

DESCRIÇÃO	PAGAMENTOS EM ATRASO												OBSERVAÇÕES
	2014												
	JANEIRO	FEVREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Valores reportados no SIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Varição face ao mês anterior a)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PA de menor valor até ao mês de referência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Varição face ao mês com menor valor	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Un: Euro

DESCRIÇÃO	PAGAMENTOS EM ATRASO												OBSERVAÇÕES
	2015												
	JANEIRO	FEVREIRO	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Valores reportados no SIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Varição face ao mês anterior a)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PA de menor valor até ao mês de referência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Varição face ao mês com menor valor	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Un: Euro

Observações:
a) No que respeita aos valores finais a considerar relativamente aos dados provenientes da informação da Autarquia, optámos por considerar sempre os que constam da aplicação informática de suporte ao apuramento dos PA (que podem ser diferentes dos reportados ao SIAL, face a eventuais alterações supervenientes) já que são os mais atuais e fidedignos.

CONTROLO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO

MUNICÍPIO DO MONTIJO

ANEXO 3 (Fls. 39 a 40)

QUADRO I

DESCRIÇÃO ^{a)}		2014												INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		OBS
		MÊS ANTERIOR	JANUÁRIO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Compromissos totais assumidos no relatório no mês de dez.	
FD E COMPROMISSOS SEM FD COM BASE NOS REPORTE	1 - FD reportados no SIAL							2.882.928	2.454.962	1.637.333	2.896.635	4.034.068	1.500.421	1.341.982		
	2 - Compromissos agendados incluídos no relatório pela 1ª vez a título definitivo							12.329	9.329	6.621	7.419	36.324	0	0		
	3 - Compromissos agendados considerados no relatório sem FD							0	0	0	0	0	0	0		
	4 - Aumento temporários de FD (ATFD) efetuados no mês															
	5 - ATFD não corrigidos até ao final do exercício															
	6 - FD reportados no SIAL, ajustado pela IGF (relativamente aos ATFD) (1+2-3)							2.882.928	2.454.962	1.637.333	2.896.635	4.034.068	1.500.421	1.341.982		
	7 - Valor acumulado de compromissos que consta do relatório							15.897.458	18.067.226	20.099.306	21.770.043	23.775.077	24.383.910	24.720.571		
	8 - Diferença entre os compromissos assumidos entre relatórios consecutivos no final do mês seguinte e o de relatório							2.169.768	2.032.080	1.670.737	2.005.033	608.833	346.661			25.239.953
	9 - Compromissos agendados considerados, pela primeira vez, no relatório do mês seguinte							9.329	6.621	7.419	36.324	0	0			
	Aquecimento dos compromissos assumidos no mês							1.035.196	1.585.684	1.240.829	1.306.804	1.148.928	0			
9A - Compromissos liquidados assumidos entre o dia 1 e a data do relatório, fundamentalmente relativos a despesas de carácter permanente e continuado do respetivo mês n + 2 ^{b)}																
10 - Compromissos a assumir no mês (7-9A) de n+1 - 7 - 9, exceto dezembro) ^{d)}							574.755	784.630	356.515	819.781	608.833	346.661	563.382			
11 - Compromissos assumidos sem FD ao longo do mês (6-10)							0	0	0	0	0	0	0	0		
12 - Total de compromissos assumidos sem FD em cada mês (3+11)							0	0	0	0	0	0	0	0		
Data de relatório dos FD							04/06/2014	03/07/2014	04/08/2014	04/09/2014	05/10/2014	03/11/2014	02/12/2014			
Cumprimento de prazo de relatório previsto							Cumprimento	Cumprimento	Cumprimento	Cumprimento	Cumprimento	Cumprimento	Cumprimento			
CONTROLO DO PRAZO DE REPORTE							Cumprimento	Cumprimento	Cumprimento	Cumprimento	Cumprimento	Cumprimento	Cumprimento			

NOTAS EXPLICATIVAS (MEDIDATA) AO MAPA DESIGNADO DE
FUNDOS DISPONÍVEIS (FD) E CONTROLO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS (incluindo sem FD) E DO REPORTE DA DGAL NO ÚLTIMO ANO ANALISADO
ATÉ À ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RELATÓRIO (informação constante do SIAL)

DESIGNAÇÃO DE ACORDO COM A ESTRUTURA DO MAPA		NOTAS EXPLICATIVAS
FD E COMPROMISSOS SEM FD COM BASE NOS REPORTES	1 - FD reportados no SIAL	Os dados indicados são os que constam dos mapas de reporte dos FD no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIAL).
	2 - Compromissos agendados incluídos no reporte pela 1ª vez a título definitivo	Devem ser recolhidos, em cada coluna (exceto na de janeiro), o valor dos compromissos agendados para o mês n+2 (ou seja, o 2º mês seguinte do mês em análise), que, por isso, é considerado pela primeira vez nesse reporte de FD (cfr. relativamente ao agendamento de compromissos o anexo específico sobre esse tema). A exceção do mês de janeiro (cuja coluna não é preenchida) tem a ver com facto de, nesse mês, serem assumido, pela primeira vez, um conjunto diversificado de compromissos (designadamente, os transitados do ano anterior, os assumidos para aquele ano os compromissos de exercícios futuros e os compromissos do próprio ano) e não apenas os agendados para o segundo mês seguinte ao do reporte.
	3 - Compromissos agendados considerados no reporte sem FD	O valor é apurado automaticamente com base nas duas linhas anteriores. Caso os FD (linha 1) sejam positivos, nesta linha nunca aparecerá qualquer valor, caso contrário (FD negativos) o valor desta linha corresponderá ao indicado na linha anterior até ao máximo dos FD negativos reportados, ou seja, o valor desta linha decorre das expressões seguintes: se (1)>0 o resultado é zero; se (1)<0 e (1)>(2), o resultado é (3)-(1)-(2); se (1)<0 e (1)>(2), o resultado é (3)-(2).
	4 - Aumentos temporários de FD (ATFD) efetuados no mês	Corresponde ao valor do(s) ATFD efetuado(s) posteriormente ao cálculo e reporte de FD do mês em causa e que, por isso, apenas vai ser considerado no reporte do mês seguinte, ainda que se reflita na respetiva data sobre o saldo dos FD constante da respetiva conta-corrente.
	5 - ATFD não corrigidos até ao final do exercício	Atendendo ao controlo expedito e genérico subjacente a este mapa, para efeitos do aferição da eventual existência de compromissos assumidos sem FD ao longo do mês, adicionamos, desde logo, numa perspetiva de prudência e com base numa interpretação mais favorável ao município auditado, o montante dos ATFD incluídos adicionalmente no reporte de cada mês seguinte face aos do mês em análise (no longo do qual, em princípio, foram realizados), independentemente do dia em que foram efetivamente concretizados.
	6 - FD reportados no SIAL ajustado pela IGF (relativamente aos ATFD) (1+4-5)	De acordo com o regime legal, os ATFD têm de estar integralmente corrigidos, pelo menos, a partir do reporte de FD de julho de cada ano. Deste modo, caso nos reportes de julho a dezembro se verifique algum impacto líquido nos FD (ie. o valor dos ATFD realizados seja superior às correspondentes correções) em resultado de procedimentos incorretos adotados pela Autarquia nesta matéria, a IGF efetua a respetiva correção, em cada um daqueles meses, através da diminuição do montante que esteja a influenciar indevidamente os FD.
	7 - Valor acumulado de compromissos que consta do reporte	Resulta do valor de FD reportado no SIAL (linha 1) acrescido dos ATFD efetuados durante o mês (linha 4) deduzido, nos meses de outubro a dezembro, do impacto líquido que, eventualmente, esses ATFD ainda tenham tido, de forma indevida, no cálculo dos FD dos referidos meses (linha 5).
	8 - Diferença entre os compromissos assumidos no final do mês seguinte e o do reporte	Os dados indicados são os que constam dos mapas de reporte dos FD disponíveis no SIAL.
	9 - Com promissos agendados considerados, pela primeira vez, no reporte do mês seguinte	O valor é apurado automaticamente (exceto no que respeita a dezembro, cuja coluna não é preenchida - cfr. fundamentação apresentada na nota à linha 10) e corresponde à diferença entre o montante total dos compromissos constantes do reporte do mês seguinte e o do próprio mês (ambos inscritos na linha anterior), ou seja, o respetivo resultado inclui não só os compromissos líquidos (pois, estão influenciados, designadamente, por eventuais anulações) assumidos durante o mês (após o cálculo dos FD e que, por isso, constam expressamente da conta-corrente respetiva), como também, caso o município efetue o "agendamento" dos compromissos, os assumidos no próprio momento de cálculo dos FD do mês seguinte (cfr. anexo sobre agendamento de compromissos).
	Apuramento dos compromissos assumidos no mês	O valor indicado em cada coluna (exceto no que respeita à de dezembro que não é preenchida - cfr. fundamentação apresentada na nota à linha 10) corresponde a o dos compromissos "agendados" e considerados no cálculo do mês seguinte pela primeira vez em termos de impacto nos FD. De facto, da nota anterior resulta que os montantes considerados na respetiva linha incluem, também, caso seja efetuado o "agendamento" de compromissos, os assumidos para n+2 no cálculo do mês seguinte (que corresponde a n-3 do mês em análise), quando, nesse momento, não estão a ser abrangidas as receitas respetivas (de n+3), pelo que a considerar-se apenas a referida diferença (linha 5), estávamos, como assumidos num determinado mês montantes que só devem ser lidos em conta no mês seguinte. Assim, para corrigir a situação e apurar, com rigor, o valor líquido de compromissos assumidos em cada mês, íremos abater nesta linha os referidos montantes (a título de exemplo, na coluna do mês de maio deverão ser recolhidos os compromissos que foram integrados, pela primeira vez, no cálculo dos FD do mês de junho, ou seja, os agendados para agosto). Em síntese, o objetivo é abater ao montante apurado na linha anterior o valor relativo aos compromissos agendados para n+3 que não têm que ter cobertura pelos FD do mês em análise.
CONTROLO DO PRAZO DE REPORTE	9A - Compromissos assumidos no início do próprio mês antes entre o 1º e o 2º cálculo de FD	O valor indicado em cada coluna (exceto no que respeita à de dezembro que não é preenchida) corresponde ao dos compromissos assumidos, relativos, fundamentalmente, às despesas de carácter permanente ou continuado do segundo mês seguinte ao do reporte, que são assumidos e registados nos primeiros dias do mês a que respeita o reporte e que integram o respetivo cálculo e comunicação dos FD à DGAL.
	10 - Com promissos assumidos no mês (8-9)	O valor é apurado automaticamente e resulta, em regra, da diferença entre a variação constante da linha 8 e o valor dos compromissos agendados e considerados no reporte do mês seguinte, pela primeira vez (linha 9). Relativamente ao mês de dezembro, atendendo a que não existe reporte do mês seguinte, o valor a considerar, nesta linha, decorre da diferença entre os compromissos assumidos no ano com impacto nos FD (recolhidos na coluna com essa designação, que não poderão incluir qualquer valor de jan/fev do ano seguinte) e os que constam do reporte de dezembro (linha 7). Caso o valor que consta no reporte de FD de dezembro inclua compromissos de jan/fev do ano seguinte (constante da coluna com essa designação), para efeitos do apuramento dos compromissos assumidos durante o referido mês (dezembro), esse montante (de jan/fev) é abatido aos compromissos que constam do indicado reporte, repercutindo-se, assim, sobre a diferença anteriormente referida no parágrafo anterior (caso contrário, estaríamos a expurgar dos compromissos anuais do exercício, os de jan/fev do ano seguinte que não constam do valor anual agregado de compromissos considerados neste contexto).
	11 - Compromissos assumidos sem FD ao longo do mês (6-10)	O valor é apurado automaticamente. Os montantes apurados nesta linha respeitam aos compromissos assumidos sem FD ao longo de cada mês (que constam das respetivas contas-correntes), bem como da eventual antecipação do pagamento ou de anulações de compromissos agendados para meses não abrangidos pelo período de reporte (ou seja, para além de n+2). Assim, na generalidade das situações, os compromissos assumidos sem FD que figuram expressamente das conta-correntes não são iguais aos apurados neste quadro.
	12 - Total de compromissos assumidos sem FD em cada mês (1+11)	O valor é apurado automaticamente. Decorre da soma dos compromissos assumidos sem FD no processo de cálculo de FD e ao longo de cada mês.
CONTROLO DO PRAZO DE REPORTE	Data de reporte dos FD	A data indicada deve corresponder ao 1º reporte efetuado pelo Município no SIAL relativamente a cada um dos meses.
	Cumprimento do prazo de reporte legalmente previsto	Apuramento automático tendo em conta o prazo de reporte legalmente estabelecido (em 2014/2015, até ao 10º dia útil de cada mês).

CONTROLO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO

MUNICÍPIO DO MONTIJO

ANEXO 4 (Fls. 41 a 44)

Un: Euro

EVOLUÇÃO DE ALGUNS INDICADORES - PERSPETIVA ANUAL

a) Que inclui o saldo orçamental da gerência anterior.

Un: euro

42

**CONTROLO DA COERÊNCIA ENTRE OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NA
DOTAÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA E NOS FD - 2014/2015**

ANO DE 2014

COMPROMISSOS COM IMPACTO NOS FD							JUSTIFICAÇÃO DA EVENTUAL DIFERENÇA
CÁLCULO DE DEZEMBRO			CONTA-CORRENTE DE DEZEMBRO	TOTAL	COMPROMISSOS (dotação orçamental da despesa de 2014)	DIFERENÇA a)	
Total	Janeiro/fevereiro de 2015	Compromissos de 2014					
(1)	(2)	(3)=(1)-(2)	(4)	(5)=(3)+(4)	(6)	(7)=(6)-(5)	(8)
24 730 571	0	24 730 571	563 382	25 293 953	25 375 665	81 712	

a) Corresponde a compromissos assumidos durante o ano de 2014 (logo considerados ao nível da respetiva execução orçamental), mas cujo pagamento foi previsto ocorrer no ano seguinte.

ANO DE 2015

COMPROMISSOS COM IMPACTO NOS FD							JUSTIFICAÇÃO DA EVENTUAL DIFERENÇA
CÁLCULO DE DEZEMBRO			CONTA-CORRENTE DE DEZEMBRO	TOTAL	COMPROMISSOS (dotação orçamental da despesa de 2015)	DIFERENÇA	
Total	Janeiro/fevereiro de 2016	Compromissos de 2015					
(1)	(2)	(3)=(1)-(2)	(4)	(5)=(3)+(4)	(6)	(7)=(6)-(5)	(8)
24 644 357	0	24 644 357	650 598	25 294 955	25 294 955	0	

Un: euro

CONTROLE GLOBAL DO EVENTUAL EMPOLAMENTO DAS RECEITAS RELEVANTES PARA O APURAMENTO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS (FD) E COMPARAÇÃO COM OS COMPROMISSOS TOTAIS ASSUMIDOS PARA O EXERCÍCIO

ANO DE 2014

Un: E

Ref. ^a	DESCRIÇÃO a)	RECEITAS CONSIDERADAS NO REPORTE DOS FD DE DEZEMBRO				POTENCIAL MÁXIMO DE RECEITA DO EXERCÍCIO RELEVANTE PARA OS FD			DIFERENÇA (9)=(5)-(8)	COMPROMISSOS TOTAIS DO EXERCÍCIO (10)	DIFERENÇAS				OBSERVAÇÕES	
		Acumulado até novembro	Dezembro (valores previsionais)	Total (5)=(3)+(4)	Cobrada até final do ano (mapa de execução orçamental da receita)	(7)	(8)=(6)+(7)	RECEITAS CONSIDERADAS NO REPORTE DOS FD DE DEZEMBRO			POTENCIAL MÁXIMO DE RECEITA DO EXERCÍCIO RELEVANTE PARA OS FD					
								Valor			%	Valor	%			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(3)+(4)	(6)	(7)	(8)=(6)+(7)	(9)=(5)-(8)	(10)	(11)=(5)-(10)	(12)=(11)/(5)	(13)=(8)-(10)	(13)=(11)/(8)			
1	Transferências ou subsídios com origem no OE	4 801 962	436 544	5 238 506				-21 693 381								
2	Receita efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento	16 305 459	0	16 305 459				16 305 459								
3	Previdão da receita efetiva própria	0	2 107 734	2 107 734	26 931 886			2 107 734								
4	Produto de empréstimos contraindidos nos termos da lei	0	100 000	100 000				100 000								
5	Aplicação de saldos de gerência ou de ativos financeiros	2 320 854	0	2 320 854				2 320 854					696 888	3%	1 556 222	6%
6	Recbimentos em atraso integrados em plano de liquidação do devedor - correções por recebimento efetivo b)	0	0	0				0								
7	Transferências do QREN ainda não efetuadas - correções por recebimento efetivo b)	0	0	0				0								
8	Compromissos totais assumidos no exercício									25 375 665						

ANO DE 2015

Un: Euro

Ref. ^a	DESCRIÇÃO ^{a)}	RECEITAS CONSIDERADAS NO REPORTE DOS FD DE DEZEMBRO				POTENCIAL MÁXIMO DE RECEITA DO EXERCÍCIO RELEVANTE PARA OS FD			DIFERENÇA (9)=(5)-(8)	COMPROMISSOS TOTAIS DO EXERCÍCIO (10)	DIFERENÇAS				OBSERVAÇÕES
		Acumulado até novembro	Dezembro (valores previsionais)	Total	Cobrada até final do ano (mapa de execução orçamental da receita)	(6)	(7)	(8)=(6)+(7)			RECEITAS CONSIDERADAS NO REPORTE DOS FD DE DEZEMBRO		POTENCIAL MÁXIMO DE RECEITA DO EXERCÍCIO RELEVANTE PARA OS FD		
											Valor	%	Valor	%	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(3)+(4)	(6)	(7)	(8)=(6)+(7)	(9)=(5)-(8)	(10)	(11)=(5)-(10)	(12)=(11)/(5)	(13)=(8)-(10)	(13)=(11)/(8)		
1	Transferências ou subsídios com origem no OE	5 012 590	455 691	5 468 281				-22 161 606							
2	Receita efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento	15 765 120	0	15 765 120				15 765 120							
3	Previdão da receita efetiva própria	0	3 095 442	3 095 442	27 629 887			3 095 442							
4	Produto de empréstimos contraindidos nos termos da lei	0	0	0			27 629 887	0							
5	Aplicação de saldos de gerência ou de ativos financeiros	2 572 356	0	2 572 356				2 572 356					2 334 932	8%	
6	Recbimentos em atraso integrados em plano de liquidação do devedor - correções por recbimento efetivo b)	0	0	0				0							
7	Transferências do QREN ainda não efetuadas - correções por recbimento efetivo b)	0	0	0				0							
8	Compromissos totais assumidos no exercício									25 294 955					

OBSERVAÇÕES:

- a) Não consideramos, nesta análise, os valores dos aumentos temporários de FD, atendendo a que, a partir do reporte de outubro, o seu impacto no apuramento dos FD é nulo, pois estarão totalmente corrigidos.
- b) A informação relativa ao diferencial, no final do exercício, das linhas 6 e 7 deverá ser solicitada aos serviços. Todavia, em princípio o valor daquelas diferenças deverão constar do mapa de FD de janeiro (coluna acumulada).

CONTROLO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO

MUNICÍPIO DO MONTIJO

ANEXO 5 (Fls. 45 a 78)

Sonia Maria da Silva Barbosa

From: Gabinete de Apoio ao Presidente <gapresidente@mun-montijo.pt>
Sent: 24 de agosto de 2017 17:14
To: Inspeção-Geral de Finanças
Subject: Resposta ao projeto de relatório da auditoria ao Município do Montijo (LCPA) no exercício do direito do contraditório
Attachments: Proposta n.º 1172 de 12-10-2016 - NCI.PDF; Ofício 4156.pdf

Exmos. Senhores,

Incumbe-me o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Nuno Ribeiro Canta, de enviar o ofício que se anexa, para efeitos do exercício do direito de contraditório institucional, nos termos do artigo 12º do DL n.º 276/2007 de 31/08 e do artigo 19º n.º 2, do Despacho n.º 6837/2010, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR, 2ª série, n.º 70, de 12/04, no âmbito do processo de auditoria 2017/238/A3/559.

Com os melhores cumprimentos,



Dora Canelas

Gabinete de Apoio à Presidência
Chefe de Gabinete
Paços do Concelho
Rua Manuel Neves Nunes de Almeida
2870-352 Montijo
Tel. 212327609
Fax 212327608
dcanelas@mun-montijo.pt

www.mun-montijo.pt



Leia, responda, encaminhe, archive eletronicamente! Antes de imprimir, pense no ambiente



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

Exma. Senhora

SUBINSPETORA- GERAL DA INSPECÇÃO-GERAL DE
FINANÇAS

DRA. ANA PAULA BARATA SALGUEIRO

RUA ANGELINA VIDAL, 41

1199 - 005 LISBOA

N/Ref.ª: 4156

N.º de Registo: 5144

Montijo, 24 de AGOSTO de 2017

Assunto: EXERCÍCIO DO DIREITO O CONTRADITÓRIO - PROCESSO N.º 2017/238/A3/559

No exercício do direito de contraditório institucional, nos termos do artigo 12º do DL n.º 276/2007 de 31/08 e do artigo 19º n.º 2, do Despacho n.º 6837/2010, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR, 2ª série, n.º 70, de 12/04, diz o Município do Montijo o seguinte:

No projeto de relatório da auditoria realizada ao Município do Montijo (MM), enquadrada no projeto “contribuir para uma gestão orçamental e financeira rigorosa e um nível de endividamento sustentável na Administração Local em termos individuais e consolidados” do plano de atividades da Inspeção Geral de Finanças, foram formuladas várias conclusões que importam clarificar.

Como questão prévia, importa que enunciemos os princípios que nortearam a atuação do MM, desde o momento da aprovação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).

A maior preocupação foi a de respeitar aquilo que considerámos ser o espírito das normas vertidas na LCPA, designadamente no que se refere ao controlo do endividamento, redução de pagamentos em atraso e condução de uma execução orçamental capaz de impedir que fossem gerados pagamentos em atraso.

Assim, na operacionalização da LCPA, a principal preocupação traduziu-se em encontrar uma metodologia que permitisse, em cada momento de assunção de um novo compromisso, criar as condições para informar o órgão decisor da existência de disponibilidade de fundos.

Feita esta enunciação prévia que nos parece fundamental para o entendimento das razões que justificam a metodologia seguida, importa que atentemos nas conclusões enunciadas no projeto de relatório.

Desde logo, no que se refere às conclusões identificadas com C1, C2 e C4 não podemos deixar de nos congratular, tendo em conta o elevado esforço desenvolvido para alcançar os resultados



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

aí reconhecidos. O reconhecimento por entidade independente da nossa gestão neste domínio, constitui para nós motivo de regozijo e de elevado reconhecimento aos trabalhadores municipais que para ele contribuíram.

Já a situação enunciada na conclusão C3, relativa ao calculo e reporte dos fundos disponíveis de maio de 2014, que se transcreve: *“Da prática adotada pela autarquia, relativamente à generalidade dos compromissos relativos a despesas de carácter permanente e continuado, resulta o incumprimento do quadro legal vigente nesta matéria, pois são assumidos para além do prazo previsto, ainda que apenas por alguns dias”*, justifica as seguintes observações:

Esta questão prende-se com a operacionalização do calculo dos fundos disponíveis.

Em nossa opinião o MM adotou um procedimento correto, fiável, conforme à lei e ao espírito do legislador, para o cálculo dos fundos disponíveis.

A forma como o MM apura os FD's é transparente e permite, em cada momento, através da conta corrente, verificar os compromissos que estão a relevar para os FD's, como se reconhece no próprio relatório.

Os dados reportados pelo MM à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) comportam, em todos os reportes, o cumprimento da regra de compatibilização entre o período do calculo dos compromissos e o período do calculo da receita.

Ou seja, considerando o exemplo utilizado no projeto de relatório - calculo dos fundos disponíveis do mês de maio de 2014 - o período considerado no calculo, relativo aos compromissos, é o que decorre entre maio, junho e julho de 2014 e a receita estimada arrecadar considerada foi a que corresponde ao mesmo período.

Sempre considerámos que o prazo estabelecido para o envio do reporte (os primeiros 10 dias de cada mês) à DGAL nos permitiria efetuar várias operações como sejam, o fecho do período anterior, o lançamento da receita estimada para o 2.º mês seguinte ao do reporte e dos compromissos com as despesas de carácter permanente ou continuado (compromissos assumidos anteriormente e ainda não registados por o montante a pagar não poder ser determinado no momento da celebração do contrato - vidé n.º 2 d artigo 8.º do DL 127/2012, de 21/06).

A assunção de novos compromissos ocorre sempre após o cálculo definitivo dos fundos disponíveis, dentro do prazo previsto, reduzindo ao máximo qualquer possibilidade de incumprimento das disposições legais.

Em todos os reportes efetuados pelo MM à DGAL é evidenciado o montante integral dos compromissos assumidos, para o período de reporte.

Outra metodologia de calculo dos FD's seria operacionalizar esse calculo através do “agendamento” dos compromissos relativos a despesas de carácter permanente ou continuado. A adoção dessa metodologia é claramente afastada pelo conteúdo do próprio relatório e tem como consequência negativa, entre outras, a impossibilidade de discriminação na respetiva conta corrente, situação essa que a metodologia adotada pelo MM permite acautelar.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

Pelo que, em nosso entender, uma qualquer mudança de metodologia por parte do MM iria prejudicar a fiabilidade na informação a prestar ao órgão decisor, antes da assunção de novos compromissos.

Relativamente à situação enunciada na conclusão C5 cumpre informar que o MM alterou o regulamento do sistema de controlo interno (RSCI) em 12 de outubro de 2016 compatibilizando-o com o regulamento de estrutura e organização dos serviços Municipais e com as alterações decorrentes da LCPA e do regime financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), cuja cópia juntamos para conhecimento.

Importa ainda referir que o MM elabora normas de execução orçamental (conforme disposto no RFALEI) que em conjunto com o RSCI reforçam o controlo interno.

Quanto à conclusão enunciada em C6 confirmamos a inexistência de um departamento/serviço específico ou elemento que realize a função de controlo interno.
Situação que de futuro será acautelada.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

Nuno Ribeiro Canta



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2016/10/12

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

PROPOSTA N.º 1132/2016

**ASSUNTO: REGULAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO-
ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO**

O **POCAL – Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais**, aprovado pelo DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado sucessivamente pelas Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, DL n.º 315/2000, de 2 de dezembro, DL n.º 84-A/2002, de 5 de abril e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, **visa** criar as condições para uma integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos numa contabilidade pública moderna que se pautar pela fiabilidade e credibilidade dos registos, constituindo, assim, um instrumento fundamental de apoio à gestão das Autarquias Locais.

Nos termos do disposto no **ponto 2.9.1 do POCAL**, o **SISTEMA DE CONTROLO INTERNO** a adotar pelos municípios, deverá englobar, designadamente o plano de organização, as políticas, os métodos e procedimentos de controlo, que contribuam para assegurar a realização dos objetivos previamente definidos e a responsabilização dos intervenientes no processo de organização e gestão do Município, o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.

Este sistema deve igualmente **garantir a integridade e a fiabilidade da informação financeira** apresentada, assim como a **veracidade dos seus números e indicadores a extrair dos elementos de prestação de contas**, através da inclusão dos seguintes princípios básicos:

- a) Segregação de funções, atenta a relação custo-benefício;
- b) Controlo das operações;
- c) Definição de autoridade e de responsabilidade;
- d) Registo metódico dos factos.

Em cumprimento do definido no **POCAL**, o **Regulamento do Sistema de Controlo Interno da Câmara Municipal do Montijo** foi aprovado por deliberação de 22 de maio de 2002, titulado pela Proposta n.º 256/2002, e alterado por deliberação de 14 de setembro de 2005, titulada pela Proposta n.º 1683/2005.

No decurso de onze anos de vigência, têm-se verificado profundas alterações legislativas em matérias de gestão financeira, orçamental, patrimonial bem como na própria Estrutura Orgânica do Município.

Seguimento

DGFP – Implementação.

DAO – Publicitação e divulgação junto dos serviços municipais e remessa ao TC para evidenciar o cumprimento da recomendação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Data, 12/ 10 / 2016

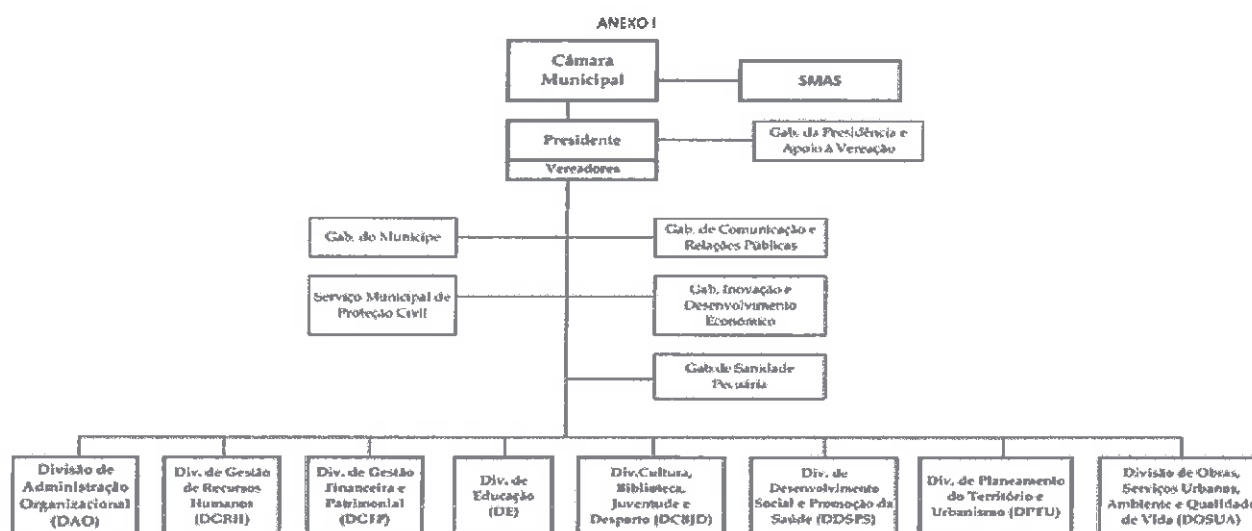


MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2016/10/12

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

Atualmente, de acordo com a Estrutura Orgânica do Município do Montijo os serviços municipais organizam-se de acordo com o modelo de estrutura hierarquizada previsto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea a) e artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, nos termos do Anexo I ao Regulamento das Estruturas Flexíveis, publicado no Diário da República nº 94, II Série, de 16.05.2013.



A manutenção em funcionamento de um sistema de controlo interno adequado às atividades da autarquia, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente, gera a necessidade da sua alteração e atualização.

O Tribunal de Contas recomendou isso mesmo à Câmara Municipal com o relatório de homologação da prestação de contas de 2012, remetido com os ofícios n.º 9980 e 9983 de 08-04-2016.

Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea i), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal elaborar e aprovar a **NORMA DE CONTROLO INTERNO**.

Assim, em cumprimento da recomendação do Tribunal de Contas e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e em execução da competência material cometida a esta Câmara Municipal, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **PROPÕE-SE** que a Câmara Municipal **delibere**:

Seguimento

DGFP – Implementação.

DAO – Publicitação e divulgação junto dos serviços municipais e remessa ao TC para evidenciar o cumprimento da recomendação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Data, 12/ 10 / 2016



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2016/10/12

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

APROVAR a ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO, que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante.

DELIBERAÇÃO: Aprovado com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas do PSD e duas da CDU.

Seguimento

DGFP – Implementação.

DAO – Publicitação e divulgação junto dos serviços municipais e remessa ao TC para evidenciar o cumprimento da recomendação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Data, 12/ 10 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO
NORMA DE CONTROLO INTERNO

REGULAMENTO

DO

SISTEMA

DE

CONTROLO

INTERNO

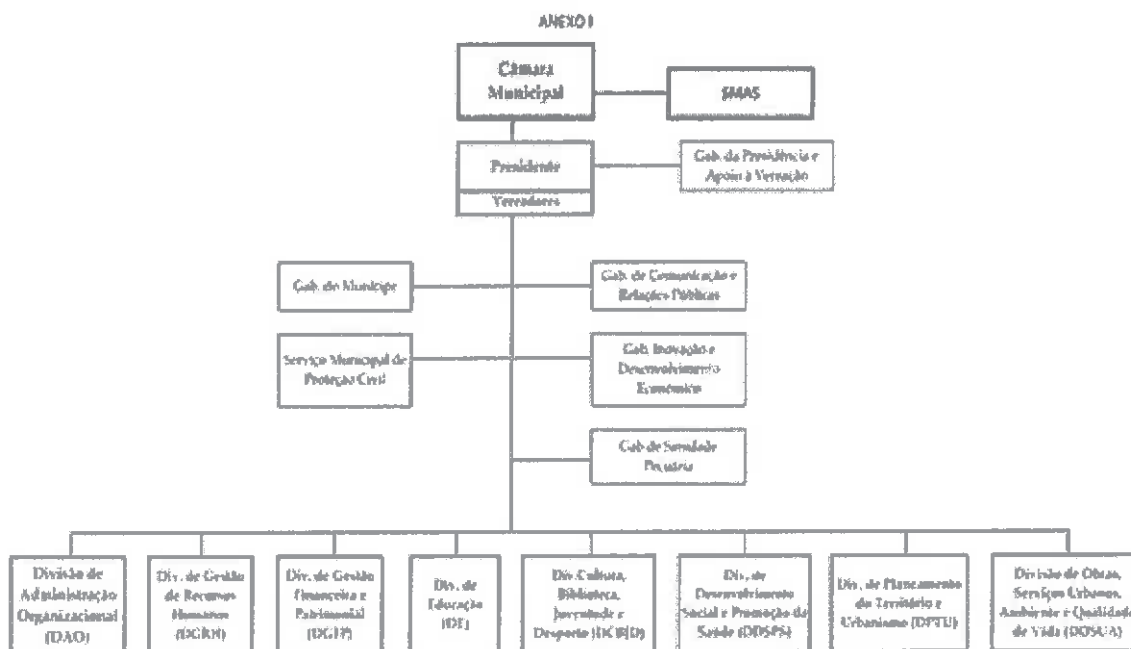
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

NORMA DE CONTROLO INTERNO

NOTA JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea i), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal elaborar e aprovar a **NORMA DE CONTROLO INTERNO**.

Na Estrutura Orgânica do Município do Montijo os serviços organizam-se internamente de acordo com o modelo de estrutura hierarquizada previsto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea a) e artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, nos termos do Anexo I ao Regulamento das Estruturas Flexíveis, publicado no Diário da República n.º 94, II Série, de 16.05.2013.



O Regulamento do Sistema de Controlo Interno da Câmara Municipal do Montijo foi aprovado por deliberação de 22 de maio de 2002, titulado pela Proposta n.º 256/2002, e alterado por deliberação de 14 de setembro de 2005, titulada pela Proposta n.º 1683/2005. Contudo, impôs-se ao Município do Montijo a atualização das respetivas Normas de Controlo Interno, de forma a manter em funcionamento um sistema de controlo interno adequado às atividades da autarquia, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente, em conformidade com previsto no ponto 2.9.3. do POCAL, uma vez que face às alterações em matérias de gestão financeira, orçamental, patrimonial bem como da própria Estrutura Orgânica do Município, as normas em vigor se encontravam desatualizadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

NORMA DE CONTROLO INTERNO

O **POCAL – Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais**, aprovado pelo DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado sucessivamente pelas Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, DL n.º 315/2000, de 2 de dezembro, DL n.º 84-A/2002, de 5 de abril e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, visa criar as condições para uma integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos numa contabilidade pública moderna que se pautar pela fiabilidade e credibilidade dos registos, constituindo, assim, um instrumento fundamental de apoio à gestão das Autarquias Locais.

Nos termos do disposto no **ponto 2.9.1 do POCAL**, o **SISTEMA DE CONTROLO INTERNO** a adotar pelo Município do Montijo, deverá englobar o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, que contribuam para assegurar a realização dos objetivos previamente definidos e a responsabilização dos intervenientes no processo de organização e gestão do Município, o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.

Este sistema deve igualmente garantir a integridade e a fiabilidade da informação financeira apresentada, assim como a veracidade dos seus números e indicadores a extrair dos elementos de prestação de contas, através da inclusão dos seguintes princípios básicos:

- a) Segregação de funções, atenta a relação custo-benefício;
- b) Controlo das operações;
- c) Definição de autoridade e de responsabilidade;
- d) Registo metódico dos factos.

Assim, em cumprimento da Recomendação de 2016 do Tribunal de Contas e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 112.º, número 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e em execução da competência material cometida a esta Câmara Municipal, nos termos da alínea i) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a alteração/atualização do **REGULAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO** com os seguintes objetivos:

- a) Salvaguarda da legalidade e regularidade dos procedimentos;
- b) Incremento da eficiência e eficácia das operações;
- c) Integralidade e exatidão dos registos contabilísticos;
- d) Registo das operações pela quantia correta no período contabilístico a que respeitam;
- e) Salvaguarda do património;
- f) Fiabilidade da informação produzida.

A presente NORMA DE CONTROLO INTERNO (NCI) tem por objeto estabelecer um conjunto de procedimentos de controlo interno para o Município do Montijo, com os objetivos gerais seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO**NORMA DE CONTROLO INTERNO**

- Salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à elaboração e execução dos documentos previsionais, à elaboração das demonstrações financeiras e ao sistema contabilístico;
- Registo fidedigno das operações nos documentos e livros apropriados no período contabilístico a que respeitam, de acordo com as decisões de gestão e com as normas legais aplicáveis;
- Cumprimento das deliberações dos órgãos e das decisões dos respetivos titulares;
- Salvaguarda do património;
- Aprovação e controlo de documentos;
- Incremento da eficiência das operações;
- Adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais relativos à assunção de encargos financeiros;
- Controlo das aplicações e sistemas informáticos;
- Transparência e concorrência no ambiente dos mercados públicos;
- Minimização dos riscos de gestão e prevenção da corrupção e infrações conexas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

NORMA DE CONTROLO INTERNO

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento institui o sistema de controlo interno da Câmara Municipal de Montijo e visa estabelecer um conjunto de regras definidoras de métodos e procedimentos de controlo que permitam assegurar o desenvolvimento das atividades relativas à evolução patrimonial, de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.
2. O presente regulamento visa também assegurar o cumprimento das disposições legais e das normas internas aplicáveis às atividades municipais e a verificação da organização dos respetivos processos e documentos.
3. Para além do disposto nos números anteriores, o presente regulamento também tem por base todas as disposições do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montijo e o seu respetivo funcionamento, adaptando-se naturalmente aos respetivos reajustamentos em matéria de reorganização ou reestruturação orgânica, total ou parcial dos serviços da autarquia.

Artigo 2º

Âmbito da aplicação

O presente Regulamento é aplicável a todos os serviços municipais da Câmara Municipal de Montijo.

Artigo 3º

Pressuposto da Norma de Controlo Interno

1. A presente Norma de Controlo Interno destina-se a dar cumprimento ao disposto no Capítulo 2 – Considerações Técnicas, Ponto 9 - Controlo Interno, do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº.162/99 de 14 de Setembro, Decreto-Lei nº. 315/2000 de 2 de dezembro, Decreto-Lei nº.84-A/2002 de 5 de Abril e Lei nº.60-A/2005 de 30 de Dezembro.
2. A aplicação da presente NCI deve respeitar:
 - a) Os diplomas legais aplicáveis às autarquias locais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

NORMA DE CONTROLO INTERNO

- b) As normas vigentes de grau superior
- c) Os regulamentos locais em vigor;
- d) As deliberações e despachos dos órgãos autárquicos.

Artigo. 4º

Evolução do sistema de controlo interno

O presente regulamento terá a flexibilidade necessária de evolução futura para se reajustar no tempo às eventuais alterações de natureza legal que entretanto venham a ser publicadas no Diário da República para aplicação às autarquias locais, quer através de leis emanadas da Assembleia da República, quer por meio de outros diplomas aprovados pela Administração Central, deliberadas pela Câmara Municipal ou pela Assembleia Municipal no âmbito das respetivas competências e atribuições legais

Capítulo II

Registos administrativos, contabilísticos e operacionais

Artigo 5º

Documentos que integram o processo administrativo

Os documentos escritos que integram os processos administrativos internos, todos os despachos e informações que sobre eles foram exarados, bem como os documentos do sistema contabilístico, devem identificar sempre os eleitos, dirigentes, funcionários e agentes seus subscritores e a qualidade em que o fazem de forma bem legível.

Artigo 6º

Circuito administrativo e contabilístico

Os circuitos administrativos e contabilísticos obrigatórios dos documentos encontram-se claramente definidos em manual de procedimentos ou normas internas.

Artigo 7º

Registos contabilísticos

1. Os registos contabilísticos são claros e encontram-se processados informaticamente.
2. Toda a documentação administrativa e contabilística entrada e saída da autarquia é objeto de numeração sequencial, registo, classificação e arquivo.
3. O acesso aos registos contabilísticos encontra-se vedado aos funcionários das unidades orgânicas distintas da contabilidade, que não tenham por função a sua conferência ou validação.
4. Os registos contabilísticos encontram-se protegidos com as devidas medidas de segurança, incluindo palavras-chave.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

NORMA DE CONTROLO INTERNO

5. Os ficheiros informáticos encontram-se guardados em local seguro e com a necessária proteção contra riscos de incêndio ou outros.
6. O sistema contabilístico prevê conferências regulares, designadamente devem ser confrontados os seguintes mapas: balancete inicial de terceiros; balancete inicial do plano da geral; mapa do controlo orçamental da receita (receitas por cobrar no início do ano); consulta de documentos de receita com data de conferência preenchida e inferior ao ano contabilístico.
7. A elaboração de balancetes do “razão” permite confirmar que todos os lançamentos registados têm contrapartida (débito ou crédito).
8. O programa informático da contabilidade prevê a existência de contas de controlo, designadamente de caixa, devedores e credores, existências e imobilizado.
9. A preparação e execução das demonstrações financeiras é cuidada, facilitada, acompanhada e controlada pela divisão de gestão financeira e patrimonial.
10. A escrituração encontra-se atualizada, tendo em conta os documentos sujeitos a conferência diária e os prazos legalmente estabelecidos, incluindo os decorrentes da legislação fiscal e os de prestação de contas.
11. A segregação de funções existentes permite evitar a alteração de registos (codificação, omissão e inclusão de operações).

Capítulo III

Disponibilidades

Artigo 8º

Numerário em caixa

A importância em numerário existente em caixa não ultrapassa o montante adequado às necessidades da autarquia, que se avaliou em 5 000€

Artigo 9º

Abertura e movimentação de contas bancárias

A abertura das contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo responsável pela tesouraria e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem este delegue.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO**NORMA DE CONTROLO INTERNO****Artigo 10º****Cheques**

1. Os cheques não preenchidos estão à guarda da coordenadora técnica dos serviços da contabilidade, bem como os que já emitidos tenham sido anulados, inutilizando-se neste caso as assinaturas, quando as houver e arquivando-se sequencialmente.
2. Findo o período de validade dos cheques em trânsito, o responsável pela tesouraria procede ao respetivo cancelamento junto da instituição bancária, informando a coordenadora técnica da contabilidade que providencia os necessários registos contabilísticos de regularização.
3. Os cheques cancelados são inutilizados por forma a evitar o seu uso de novo e são guardados nos serviços de contabilidade para controlo posterior da sequência numérica.

Artigo 11º**Reconciliações bancárias**

1. As reconciliações bancárias são feitas mensalmente e são confrontadas com os registos da contabilidade pela coordenadora técnica do serviço de contabilidade.
2. As reconciliações bancárias são objeto de conferência por um funcionário a designar da divisão de gestão financeira e patrimonial.
3. Quando se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias, estas são averiguadas e prontamente regularizadas, se tal se justificar.

Artigo 12º**Virtualização da receita**

A virtualização da receita é facultativa e está condicionada a deliberação expressa do Órgão Executivo.

Artigo 13º**Balanço à tesouraria**

1. O estado de responsabilidade do responsável pela tesouraria pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda é verificado, na presença daquele ou seu substituto, através de contagem física do numerário e documentos sob sua responsabilidade, a realizar por trabalhador a designar pela chefe da divisão de gestão financeira e patrimonial nas seguintes condições:
 - a) Trimestralmente e sem aviso prévio;
 - b) No encerramento das contas de cada ano económico;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

NORMA DE CONTROLO INTERNO

- c) No final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substitui, no caso de aquele ter sido dissolvido;
- d) Quando for substituído o responsável pela tesouraria.
2. São lavrados termos de contagem dos montantes sob a responsabilidade do responsável pela tesouraria, assinados obrigatoriamente, pelo trabalhador que efetuou a cobrança no dia da contagem, pelo trabalhador responsável pela contagem e pelo responsável pela tesouraria, nos casos referidos nas alíneas a) a c) do ponto anterior e ainda pelo responsável pela tesouraria cessante nos casos referidos na alínea d) do mesmo ponto. Os mapas a utilizar para o efeito são:

- a) Mapa discriminativo da contagem de dinheiro

Notas/moedas	Quantidade	Valor
1 Cêntimo		
2 Cêntimo		
5 Cêntimo		
10 Cêntimos		
20 Cêntimos		
50 Cêntimos		
1 Euro		
2 Euros		
5 Euros		
10 Euros		
20 Euros		
50 Euros		
100 Euros		
Notas/moedas	Quantidade	Valor
200 Euros		
500 Euros		
Total		

Montijo, _____ de 20__

O Trabalhador

O responsável pela Tesouraria

O responsável pela contagem

- b) Mapa discriminativo da contagem de cheques não depositados

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO
NORMA DE CONTROLO INTERNO

Nº do cheque	Banco	Titular	Valor	Documento de receita	Data de depósito

Montijo, _____ de 20__

O Trabalhador

O responsável pela Tesouraria

O responsável pela contagem

3. O resumo diário de tesouraria é anexo aos termos de contagem.
4. Os termos de contagem são remetidos a conhecimento do Presidente no final do dia em que se procedeu à contagem.

Artigo 14º

Controlo da tesouraria

Para efeitos de controlo da tesouraria e do endividamento o responsável pela tesouraria obtém junto das instituições de crédito extratos de todas as contas que a autarquia é titular, estes extratos servirão de base à elaboração das reconciliações bancárias.

Artigo 15º

Responsabilidade pela tesouraria

1. O responsável pela tesouraria responde diretamente perante o órgão executivo pelo conjunto de importâncias que lhe são confiadas e os outros funcionários e agentes em serviço na tesouraria respondem perante o respetivo responsável pela tesouraria pelos seus atos e omissões que se traduzam em situações de alcance, qualquer que seja a sua natureza, para o que o responsável da tesouraria deve estabelecer um sistema de apuramento diário de contas relativo a cada caixa, com as necessárias adaptações.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

NORMA DE CONTROLO INTERNO

2. A responsabilidade por situações de alcance não é imputável ao responsável pela tesouraria estranho aos fatos que as originaram ou mantêm, exceto se, no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias, houver procedido com culpa.

Artigo 16º

Ações inspetivas

Sempre que, no âmbito das ações inspetivas, se realize a contagem dos montantes sob responsabilidade do responsável pela tesouraria, o presidente do órgão executivo, mediante requisição do inspetor ou do inquiridor, deve dar instruções às instituições de crédito para que forneçam diretamente àqueles todos os elementos de que necessite para o exercício das suas funções.

Artigo 17º

Segurança e guarda de valores

1. As condições de segurança e guarda de valores (instalações, equipamentos e cofre) são adequadas e evidenciam um bom estado de conservação e funcionamento.
2. As chaves do cofre encontram-se na posse do responsável pela tesouraria e do seu substituto.
3. Existe seguro adequado contra riscos de transporte de valores.

Artigo 18º

Postos de cobrança

1. As cobranças são sempre recebidas na tesouraria e nos seguintes serviços:

Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto:

Piscina Municipal

Cinema Teatro Joaquim de Almeida

Biblioteca e Arquivo Municipal

Posto de Turismo

Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde:

Habitação

Universidade Sénior

Divisão de Planeamento do Território e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

NORMA DE CONTROLO INTERNO

Divisão de educação

Transportes escolares

Divisão de Obras Serviços Urbanos Ambiente e Qualidade de Vida

Mercados e Feiras

Aferidores

2. Os responsáveis dos serviços cujo software ainda não esteja ligado ao módulo informático “POCAL”, designadamente mercados e feiras e aferição devem entregar ao cobrador um livro de recibos numerado sequencialmente.
3. A entrega dos montantes referidos no artigo anterior deve ser acompanhada de um mapa resumo da cobrança efetuada nesse dia, mapa que deve ser elaborado por um funcionário que não o cobrador e rubricado pelo responsável do respetivo serviço.
4. A entrega dos montantes das receitas cobradas pelas entidades diversas são feitas na tesouraria, diariamente, ou logo que possível, no prazo máximo de três dias uteis.
5. Os funcionários da tesouraria recebem os montantes e conferem o mapa resumo que os acompanha, verificando se os montantes recebidos conferem com os constantes no mapa.
6. Os postos de cobrança e os cobradores são objeto de balanço pelo menos uma vez por ano sem aviso prévio.
 - a) São lavrados termos de contagem dos montantes sob a responsabilidade do responsável pelo posto de cobrança, assinados obrigatoriamente, pelo trabalhador que faz o balanço, pelo responsável pelo posto de cobrança e é dado conhecimento dos mesmos ao Presidente da Câmara no dia da contagem. Os mapas a utilizar para o efeito são:
 - b) Mapa discriminativo da contagem de dinheiro:

Notas/moedas	Quantidade	Valor
1 Cêntimo		
2 Cêntimo		
5 Cêntimo		
10 Cêntimos		
20 Cêntimos		
50 Cêntimos		
1 Euro		
2 Euros		
5 Euros		
10 Euros		

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO**NORMA DE CONTROLO INTERNO**

20 Euros		
50 Euros		
100 Euros		
200 Euros		
500 Euros		
Total		

Montijo, _____ de 20__

O Trabalhador

O responsável pelo posto de cobrança

O responsável pelo balanço

c) Mapa discriminativo da contagem de cheques:

Nº do cheque	Banco	Titular	Valor	Documento de receita	Data de depósito

Montijo, _____ de 20__

O Trabalhador

O responsável pelo posto de cobrança

O responsável pelo balanço

d) Mapa discriminativo dos recebimentos por multibanco

Banco	Nº TPA	Nº Documento	Valor
Operações Orçamentais			

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO**NORMA DE CONTROLO INTERNO**

Operações não Orçamentais			

Montijo, _____ de 20__

O Trabalhador

O responsável pelo posto de cobrança

O responsável pelo balanço

e) A folha de caixa desse dia é anexada aos termos de contagem.

7. Mediante Despacho do Presidente da Câmara, poderão ser criados ou eliminados Serviços emissores/postos de cobrança, sempre que o interesse municipal o justifique.

Artigo 19º

Correio com valores

O correio contendo valores é aberto na Divisão de Administração Organizacional.

Artigo 20º

Depósito de cobrança

O responsável pela tesouraria assegura que as cobranças são depositadas intatas e diariamente nas instituições bancárias.

Artigo 21º

Conferência dos fluxos de caixa

A exatidão dos fluxos de caixa e respetivos registos é diariamente verificada e conferida pela contabilidade através da confrontação da Folha de caixa com o diário da receita e o resumo diário da tesouraria.

Artigo 22º

Escrituração dos recebimentos e pagamentos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

NORMA DE CONTROLO INTERNO

Na escrituração dos recebimentos e pagamentos procede-se ao necessário arredondamento nos termos dos normativos em vigor.

Artigo 23º

Cobrança coerciva

A receita é cobrada coercivamente nos termos do disposto na Lei Geral Tributária e nas circunstâncias do disposto no Código do Processo e Procedimento Tributário, para o efeito, o serviço emissor coloca a data de conhecimento na guia de receita, elabora certidão de dívida e comunica ao responsável pelo serviço de execuções fiscais.

Artigo 24º

Inutilização, anulação e estorno de guias de receita

1. Fica vedado aos serviços liquidadores a anulação de documentos individuais e coletivos de receita.
2. As guias de receita podem ser inutilizadas, anuladas ou estornadas, com devida fundamentação. Atendendo ao princípio da segregação de funções, os serviços emissores não devem inutilizar ou anular as guias de receita. Esta função cabe ao Serviço de Contabilidade, mediante informação dos respetivos serviços.
2. O estorno de receita, que permite a regularização de uma situação de receita cobrada com erro de classificação económica/patrimonial, é emitido e conferido pelo Serviço de Contabilidade.

Artigo 25º

Regulamento de fundo de maneo

1. Para efeitos de controlo dos fundos de maneo, o órgão executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza das despesas a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda:
 - a) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica;
 - b) A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas;
 - c) A sua reposição até 31 de Dezembro.
2. O órgão executivo aprova a constituição dos fundos de maneo mediante proposta fundamentada de reconhecida necessidade.
3. À constituição de cada fundo de Maneo corresponde uma subconta.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO**NORMA DE CONTROLO INTERNO**

4. Pelos fundos de maneo são efetuados unicamente pagamentos de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
5. Todas as despesas efetuadas pelos fundos de maneo encontram-se devidamente documentadas.
6. Os fundos de maneo existentes são objeto de contagem, sem aviso prévio, pelo menos uma vez por ano, por um funcionário a designar pelo Presidente ou Vereador com competência delegada da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial.

CAPITULO IV**Terceiros****Artigo 26º****Aquisição de bens e serviços**

1. As compras serão centralizadas e efetuadas pelos serviços de contratação pública, mediante a emissão de uma requisição interna ou informação onde o serviço requisitante identifique e fundamente a necessidade e após autorização do Órgão Executivo ou do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.
2. Após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente, em matéria de assunção de compromissos e de contratação pública, com empreitadas ou bens ou serviços, será emitida a competente requisição externa ou celebrado o respetivo contrato.
3. No caso de fornecimentos continuados, a entrega dos bens ou a prestação dos serviços, apenas poderá ter lugar após o envio da *Requisição associada ao respetivo contrato*, ao fornecedor/prestador de serviços, devidamente autorizada pelo Chefe da Divisão ou por quem o substituir.
4. A entrega dos bens é efetuada, regra geral, no armazém, ou serviço designado para o efeito, onde se procede à conferência física, qualitativa e quantitativa dos bens, e se confronta com a respetiva guia de remessa ou fatura, onde é aposto um carimbo de conferido e recebido, se for o caso, sendo obrigatória a data e a assinatura da pessoa que recebeu o material.
5. Na contabilidade são conferidas as faturas com as guias de remessa, quando existam e o compromisso, após o que são emitidas as ordens de pagamento.
6. Caso existam faturas recebidas com mais do que uma via, é aposto nas cópias, de forma clara e evidente, um carimbo de duplicado.
7. São efetuadas reconciliações nas contas de devedores e credores.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO**NORMA DE CONTROLO INTERNO**

8. Encontra-se perfeitamente identificado o serviço requisitante.
9. As compras são registadas como responsabilidade e debitadas as respetivas contas de existências, imobilizado e custos.

Artigo 27º**Reconciliação das contas de terceiros**

Semestralmente e por amostragem, um funcionário dos serviços de contabilidade, para tal designado pela chefe da divisão de gestão financeira e patrimonial, faz a reconciliação entre os extratos de conta corrente dos clientes e dos fornecedores com as respetivas contas da autarquia.

Artigo 28º**Despesas periódicas**

Existe um registo adequado para as despesas periódicas (por exemplo, rendas), por forma a evitar pagamentos tardios e em duplicado.

Artigo 29º**Entidades equiparadas a autarquias locais**

1. As contas a receber e a pagar, bem como as transações entre a autarquia e as entidades equiparadas a autarquias locais (serviços municipalizados, áreas metropolitanas, associações de municípios e de freguesias de direito público) encontram-se devidamente relevadas na contabilidade.
2. As transações com as entidades equiparadas a autarquias locais obedecem aos requisitos legais e estatutários em vigor.

Artigo 30º**Débitos e créditos**

1. Os débitos e créditos conferidos são efetivamente cobráveis e pagáveis e respeitam as datas de vencimento.
2. Quando as datas de vencimento referidas no ponto anterior forem alteradas as novas datas de vencimento são aprovadas pelo órgão executivo.

CAPÍTULO V**Existências**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

NORMA DE CONTROLO INTERNO

Artigo 31º

Controlo das existências

As existências são controladas mediante programa informático.

O armazém apenas faz entrega mediante a apresentação de requisições internas devidamente autorizadas.

Artigo 32º

Armazenagem das existências

Os locais de armazenagem das existências em armazém possuem um cartão ou etiqueta identificadora.

A cada local de armazenagem de existências corresponde um responsável nomeado para o efeito.

As existências encontram-se adequadamente arrumadas e separadas, de forma a permitir um manuseamento rápido e seguro.

As existências encontram-se guardadas e protegidas adequadamente em armazém, estando condicionado o acesso aos funcionários não autorizados.

Artigo 33º

Fichas de existências

As fichas de existências do armazém são movimentadas para que o seu saldo corresponda permanentemente aos bens existentes no mesmo armazém.

Os registos nas fichas de existências são feitos por pessoas que, sempre que possível, não procedam ao manuseamento físico das existências em armazém.

Artigo 34º

Inventariação física

1. A autarquia local dispõe de inventário permanente expresso em quantidades e valores.
2. Existem instruções adequadas para a realização dos inventários físicos.
3. As existências são periodicamente sujeitas a inventariação física podendo utilizar-se testes de amostragem, procedendo-se prontamente às regularizações necessárias e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso.
4. São efetuados inventários periódicos e parciais e no final do ano é efetuado o inventário final ou de gestão.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

NORMA DE CONTROLO INTERNO

5. As existências encontram-se em boas condições de utilização não evidenciando obsolescência, danificação ou deterioração.
6. Periodicamente são efetuadas verificações ao estado e condições das existências.
7. Os funcionários que procedem aos inventários físicos são independentes do sector de armazém/existências.

Artigo 35º

Gestão de stocks

1. São controlados os níveis de existências por forma a evitar eventuais ruturas de stocks e são definidos, quando tidos por necessários, níveis de stock mínimo.
2. Periodicamente é reconciliado o saldo das contas da classe 3 com o somatório das fichas de existências.

Artigo 36º

Sucatas monos e desperdícios

É efetuado controlo adequado sobre sucatas, monos e desperdícios pela divisão de obras serviços urbanos ambiente e qualidade de vida.

CAPITULO VI

Imobilizado

Artigo 37º

Fichas de imobilizado

As fichas do imobilizado são mantidas permanentemente atualizadas.

Artigo 38º

Aquisição de imobilizado

1. As aquisições do imobilizado efetuam-se de acordo com o plano plurianual de investimentos e com base em deliberações do órgão executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contrato emitido pelos responsáveis designados para o efeito, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de empreitadas e de fornecimentos.
2. Os procedimentos sobre esta matéria terão ainda de ter em conta as disposições do regime legal de realização das despesas públicas, uma vez que o mesmo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

NORMA DE CONTROLO INTERNO

contempla a possibilidade da delegação de competências para autorizar a realização de despesas nos dirigentes municipais.

Artigo 39º

Reconciliação entre os registos nas fichas de imobilizado e os registos contabilísticos

No final do exercício são realizadas reconciliações entre os registos das fichas de imobilizado e os registos contabilísticos quanto aos montantes das aquisições e das amortizações acumuladas.

Artigo 40º

Verificação física periódica dos bens do ativo imobilizado

Deve efetuar-se verificação física periódica dos bens do ativo imobilizado, conferindo-se com os registos, procedendo-se prontamente à regularização a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso.

Artigo 41º

Regulamento de inventário e cadastro

Existe um regulamento de inventário e cadastro que engloba todo o património da autarquia local.

Capítulo VII

Provisões

Artigo 42º

Constituição da provisão

1. A constituição de provisões está sempre associada a uma situação de risco, evidência, e relevância material, não permitindo criar reservas ocultas.
2. A constituição de provisões nada tem a ver, isto é, não se confunde com um passivo certo e assenta nos princípios contabilísticos da especialização e da prudência.
3. O valor da constituição, reforço ou anulação das provisões é o adequado, tendo em conta as necessidades reais.

Artigo 43º

Movimento das contas de provisões

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

NORMA DE CONTROLO INTERNO

O movimento nas contas de provisões limita-se à sua criação, reforço ou anulação.

Artigo 44º

Provisão para aplicações de tesouraria

A provisão para aplicações de tesouraria é criada por diferença entre o custo de aquisição e o preço de mercado das aplicações de tesouraria, quando este for inferior àquele.

Artigo 45º

Provisão para cobranças duvidosas

1. A constituição da provisão para cobranças duvidosas tem subjacentes riscos de cobrança das dívidas de terceiros que estão em mora há mais de seis meses.
2. São efetuadas as diligências necessárias para a cobrança das dívidas e o risco de incobrabilidade encontra-se devidamente justificado.

Artigo 46º

Cobertura de dívida de terceiros

O montante anual acumulado para a cobertura de dívidas de terceiros será determinado de acordo com o previsto na legislação em vigor.

Artigo 47º

Dívidas não consideradas de cobrança duvidosa

As dívidas do Estado, regiões autónomas e autarquias locais, bem como as cobertas por garantia, seguro ou caução, com exceção da importância correspondente à percentagem de desconto ou descoberto obrigatório, não são consideradas de cobrança duvidosa.

Artigo 48º

Provisão para investimentos financeiros

A provisão para investimentos financeiros é criada para registar as diferenças entre o custo de aquisição dos títulos e outras aplicações financeiras e o respetivo preço de mercado, quando este for inferior àquele.

Artigo 49º

Provisão para ações judiciais

É constituída provisão adequada no caso de ações judiciais contra a autarquia e em que existe a previsão de condenação e a assunção de um custo decorrente de eventuais indemnizações por perdas e danos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

NORMA DE CONTROLO INTERNO

Artigo 50º

Registo das provisões

As provisões são constituídas ou reforçadas através da correspondente conta de custos, sendo debitada quando se reduzam ou cessem os riscos que visam cobrir ou que as originaram.

Artigo 51º

Apuramento da variação das provisões

1. No final de cada exercício procede-se ao apuramento da variação das provisões necessárias e ao registo das variações positivas numa conta de custos operacionais (reforço) e das variações negativas numa conta de proveitos extraordinários (redução).
2. São relevados nos anexos às demonstrações financeiras todos os movimentos verificados nas contas de provisões.

Capítulo VIII

Endividamento

Artigo 52º

Controlo da capacidade de endividamento

- 1 A Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP) apura o endividamento da autarquia, atendendo aos limites legais.
- 2 Quando existam vários limites legais, deve a DGFP efetuar o apuramento do endividamento para cada um deles.

Artigo 53º

Empréstimos e financiamento

1. São efetuadas reconciliações nas contas de empréstimos bancários com instituições de crédito e são controlados os cálculos dos juros.
2. É previamente definida a finalidade do empréstimo.
3. Estão inscritos e definidos no plano plurianual de investimentos os projetos que irão ser objeto de financiamento.
4. É elaborado mapa demonstrativo da capacidade de endividamento da autarquia, tomando em linha de conta os limites legalmente fixados.
5. Os empréstimos contraídos são autorizados pelos órgãos executivo e deliberativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

NORMA DE CONTROLO INTERNO

6. A informação sobre cabimento de verba é prestada nos termos da legislação em vigor reporta-se aos encargos discriminados, respetivamente, de amortização e juros a satisfazer no ano em curso, indicando-se, se for o caso, a inexistência desses encargos.
7. As cláusulas contratuais são aprovadas pelos órgãos executivo e deliberativo e é feito o ofício de aceitação das mesmas para a instituição de crédito adjudicatária.
8. É submetido a “visto do Tribunal de Contas” o contrato outorgado entre a autarquia local e a instituição de crédito.
9. É elaborado, quando necessário, estudo fundamentado sobre a situação financeira da autarquia, bem como o plano de saneamento financeiro referente ao período a que respeita o empréstimo, no caso de contrato de saneamento financeiro.
10. Quando necessário, é elaborado estudo fundamentado sobre a situação financeira da autarquia, bem como o plano de reequilíbrio financeiro, no caso de contratos de contração de empréstimos visando o reequilíbrio financeiro municipal.
11. As demonstrações financeiras refletem de forma verdadeira e adequados os compromissos financeiros assumidos pela autarquia.
12. No final do ano é efetuada uma confirmação dos saldos dos empréstimos vigentes.
13. A autarquia cumpre atempadamente todos os compromissos decorrentes dos empréstimos contraídos.

Capítulo IX

Reporte de dados à Direção Geral das Autarquias Locais

Artigo 54º

Responsáveis pela remessa dos dados à DGAL

1. O reporte dos dados financeiros à Direção Geral das Autarquias Locais é da responsabilidade da Divisão Financeira.
2. Os restantes dados que não sejam de natureza financeira são da responsabilidade dos respetivos serviços.

Capítulo X

Despesas com pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO**NORMA DE CONTROLO INTERNO****Artigo 55º****Remunerações**

1. A conta “ custos com o pessoal” evidência, com elevada margem de segurança, as responsabilidades assumidas com as remunerações base do pessoal e as prestações sociais diretas.
2. Todas as remunerações do pessoal são pagas/transferidas para os trabalhadores, prestadores (tarefeiros e avençados) e eleitos a quem se destinam.
3. Todos os impostos/retenções, contribuições, descontos e outras obrigações referentes às remunerações do pessoal são devidamente tratados, registados e entregues dentro dos prazos da lei, às entidades a quem se destinam.
4. Os descontos não obrigatórios nas remunerações encontram-se autorizados por escrito pelo respetivos trabalhadores.
5. São devidamente preparadas, aprovadas e conferidas as folhas de remunerações e de prestações sociais diretas.
6. O pagamento em numerário, por cheque ou transferência bancária é previamente preparado, conferido e verificada a sua exatidão.
7. A imputação contabilística do total das remunerações do pessoal e das prestações sociais diretas é corretamente registada nas contas de custos.
8. O pagamento provisório de pensões de aposentação é devidamente acompanhado, registado e controlado.
9. O pagamento das remunerações dos membros dos órgãos autárquicos, dos trabalhadores e as pensões obedecem à tabela em vigor, para os eleitos locais e para a administração local.
10. Os suplementos de remunerações e as prestações sociais diretas são autorizadas, processadas, liquidadas e pagas de acordo com os montantes legais em vigor.
11. As férias e os respetivos subsídios encontram-se devidamente registados e conferidos.

Artigo 56º**Registos e cadastros do pessoal**

A divisão de gestão de recursos humanos deve manter os registos e cadastros devidamente atualizados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

NORMA DE CONTROLO INTERNO

Artigo 57º

Admissões e aposentações do pessoal

As admissões para o mapa de pessoal bem como as aposentações do pessoal são devidamente anotadas, registadas e conferidas documentalmente ou através do sistema integrado de atendimento municipal.

Artigo 58º

Limites legais das despesas com pessoal

São respeitados os limites legais dos encargos das despesas com os trabalhadores em funções públicas e do pessoal pago pela rubrica “Pessoal em qualquer outra situação”.

Capítulo XI

Estado e outros entes públicos

Artigo 59º

Reconciliações

Os serviços de contabilidade efetuam reconciliações nas contas de “Estado e outros entes públicos”.

Artigo 60º

Registo de impostos

1. Todos os impostos locais são objeto de registo e arrecadação pelos serviços de contabilidade.
2. As demonstrações financeiras evidenciam todos os impostos liquidados ou arrecadados bem como todos os impostos pagos.

Capítulo XII

Processamento informático de registos contabilísticos

Artigo 61º

Segurança física dos equipamentos informáticos

1. A segurança física dos equipamentos informáticos, documentação, programas e ficheiros é adequada.
2. Existem normas restritivas de acesso às instalações onde se encontra a unidade central de processamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

NORMA DE CONTROLO INTERNO

Artigo 62º

Registos contabilísticos

1. Os registos contabilísticos devem ser processados, de preferência informaticamente, estando o seu acesso vedado aos trabalhadores de outros serviços que não tenham por função a sua conferência ou validação, por meio das devidas medidas de segurança, incluindo “*palavras-chave*”.
2. De acordo com as aplicações em funcionamento na Câmara Municipal, poderão alguns dos procedimentos de controlo estabelecidos na presente Norma serem efetuados automaticamente.
3. O programa informático prevê procedimentos de controlo assegurando que o registo das operações se processam corretamente e nos períodos em que ocorrem.
4. O controlo físico e informático dos acessos a ativos, arquivos e informações é assegurado pelos serviços responsáveis pela sua utilização, competindo à DAO/Gabinete de Informática e Sistemas de Informação a identificação dos trabalhadores e o nível de acesso permitido às aplicações informáticas, de acordo com as indicações dos responsáveis dos diversos serviços.

Capítulo XIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 63º

Disposições finais

1. Regra geral, tudo que for omissos neste Regulamento aplicar-se-ão as disposições legais previstas na legislação em vigor, aplicáveis às autarquias locais.
2. Nos casos omissos e específicos em que se verifiquem dúvidas na sua aplicação, compete ao órgão executivo a resolução de qualquer situação não prevista neste Regulamento.

Artigo 64º

Eventual revogação de normas internas

São revogadas eventuais normas internas e ordens de serviço atualmente em vigor na parte em que contrariem as regras e os princípios estabelecidos no presente Regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO
NORMA DE CONTROLO INTERNO

Artigo 65º

Remessa de cópias do presente Regulamento

Do presente regulamento, bem como de todas as alterações que lhe venham ser introduzidas, serão remetidas cópias à Inspeção-geral de Finanças e à Inspeção-geral da Administração do Território, dentro do prazo de 30 dias após a sua aprovação.

Artigo 66º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pelo órgão executivo.